## BOLETIM

D0

### Archivo Municipal de Curytiba

DOCUMENTOS PARA A HISTORIA DO PARANA'



#### VOL. II

Cartas Regias, Provimentos, Alvarás, Resoluções, Vereanças de Curytiba.

CURYTIBA

Typ. e lith. a vapor Impressora Paranaense 4906

# Documentos diversos

Carta de S. Mag. de q' Deos G. de sobre a guarda de previlegio da cruzada

Governador das Armas Amigo: Eu vos envio muito saudar. Por se me apresentar por parte do Comisario Geral da Bulla da Crusada que se nam goardarem os previlegios della pellos off. da milicia aos seus thesoureiros Menores que tem cargo repartir as Bullas pello Reino vem a faltar pessoaz que queiram aceitallaz em Grande prejuiso da cobrança da fazenda Real vos encommendo muito e mando façaiz que nessa provincia se guardem invio facilmente os previlegios da crusada passado em favor dos Thesoureiros menores della com advertencia que o mandareis estranhar com demonstraçõens aos Ministros de Guerra que fizerem o contrario e me havereys por mal servido delles, escripta Em Alcantara a cuatro de Junho de 1644. — « Rey. »—

E porque S. Mag. de por carta especial nos encarrega muito que os previlegios sobreditos concedidos aos Ministros da Cruzada e alvaraz passados em seu favor se cumprão inteiramente e que nos os fazamos cumprir e executar pera que os ditos officiais da Cruzada asim favorecidos satisfaçam melhor com sua obrigação e va em aumento o Rendimento della, que estava impotente pera a sustentação e defensão dos lugares de Africa e Armada da defença deste Reino pera o que S. Santidade a aplicou somente e não pera outros usos e asim se guarde inteiramente. Mandamos a todos os desembargadores, Provedores, ouvidores Juiz de fóra e ordinarios e a todas as mais justiças deste Reino e Senhorias do de Portugal e suas conquiztas guardão e fação guardar inviolavelmente os ditos previlegios a atrarão por nos assignados aos Ministros da Guarda com certidão da justificação se como do tal tempo a faser e se tem no Mi-

nisterio da Bulla o que asim mandamos com pena de cincoenta cruzados aplicados ao prendimento desta e sendo certo que fazendo o comisario alem de os havermos por incorrido. Na dita pena e os mandarmos executar nella, e lh'a será por S. Magestade mui estranhado e dado em culpa em suas residencias.

#### Registro de huns previlegios e alvaras da bulla da Santa Cruzada

Eu El-Rey Faço saber aos que este alvará virem que tendo comsideraçam a me averem representado o comisario Geral e Ministros da bulla da Sancta cruzada que de se não guardarem os previlegias della aos Thesoureiros Menores que repartem as bullas pellas freguesias e cobram as esmollas dellas, não achavão quem se quizece emcarregar das ditas Bullas o que terá em grande prejuiso do rendimento da dita cruzada que só conserva na guarda dos ditos Previlegios por não terem os Thesoureiros menores emolumentos algum deste trabalho ouve por meu servisso ordenar por decreto de coatro de Mayo de 1662 ao meu Conselho de Guerra que pasaçe as ordens necescarias pera que em cada freguezia de todas as do reino se guardaçem hum so previlegio da cruzada por bem do qual decreto, e pera inteiro comprimento delle mandey passar este alvará pello qual ordeno e mando a todos os Governadores das armas destes meus reinos e senhorios e bem asim todos os mais officiaiz de Guerra fazenda e Justisa que em comprimento do dito decreto em virtude de duas cartas minhas que andam incluidas nos ditos previlegios hua de coatro de Junho de 1694 e outra de 6 de Outubro de 1696 pellas quaiz ordeney aos meus Procuradores das armas fizece cada qual em seu destrito guardar os ditos previlegios os façam por este alvará Goardar sem duvida alguma por convir asim a meu serviço e a boa recadaçam da fasenda da dita cruzada e outrosi ordeno, e mando aos ministros do meu conselho de Guerra que agravando pera elle alguns dos ditos Thesoureiros menores de se lhe não Goardar o previlegio por qualquer ministro ou official destes meus reinos lhe dem provimento em seu agravo em comprimento deste alvará o que valerá, ainda que seu effeito haja de durar mais de um anno sem embargo da ordenação em contrario. João Ribeyro o fez em Lisboa. Francisco Pereira da Cunha o fez escrever. — «Rey».

Alvará porque V. Mag. de ordena a todos os Governadores das armas e officiaes da Guerra, Justiça e Fazenda guardem os previlegios dos Thesoureiros da bulla da Santa crusada pera melhor arecadaçam de sua renda como asima se declara. «Pera Vossa Magestade ver». Por resulução de sua Magestade de 10 de Fevereiro de 1692 em consulta de 28 de Setembro de 1691.»

#### Previlegio dos offi.ºs da crusadá

Dom Manoel Caetano de Souza clerigo Regular pro cumisario Geral Apostolico da bulla da Santa Cruzada nestes reinos e Senhorios de Portugal &. Fazemos saber aos Senhores corregedores Juizes de fora ouvidores e maiz Justiças destes reinos e suas conquistas que sua Magestade pasou dous alvarás por elle asignado hum delles porque ha por bem que os Thesoureros escrivaens officiaz e mais ministros que em venderem no negocio da dita bulla da Santa cruzada Gozem e uzem dos previlegios Liberdade de que gozão os Mamposteiros dos cativos outro porque ha por bem que os Thesoureros Mamposteiros da cruzada Gozem de seus previlegios ainda que tenhão 2003000 duzentos mil reis de seu ou da hi pera sima dos quaiz Alvarás e previlegios ou treslados hé o seguinte:

«Eu El-Rey Faço saber aos que este alvará virem que avendo respeito ao trabalho e occupação que os Thesourero escrivaens officiaiz e mais ministros que por ordem do Comisario Geral da bulla da Santa Cruzada emtenderem no negocio della ham de ter em servirem os ditos officios por lhe fazer mercê, hei por bem, e me praz que emquanto elles nisso forem occupados nam possam ser obrigados nem constrangidos a servir outro nenhum cargo nem hir a guerra contra sua vontade; e gozem e uzem dos previlegios e liberdade que gozão os Mamposteiros dos cativos os quais se lhes comprirão guardarão como seo lhes forem e mando a todas as minhas justissas, officiaiz e pessoaz a que este alvará ou treslado delle asinado pelo dito comisario Geral e o conhecimento delle pertencer que o cumpram e goardem e façam inteiramente cumprir e goardar como nelle se contem ao qual treslado se dará tanta fé e credito como a este proprio por mim asignado que me praz que valha posto que o effeito delle haja de durar mais de hum anno e que não seja passado pela Chanselaria sem embargo das ordenaçõens em contrarios. Manoel de Couto o fez em Lisbôa. Jacinto Fagundes Bizerra o fez escrever. — «Rey»—:

«Eu El-Rey: Faço saber aos que este alvará virem que mandey passar provisão pera que os filhos dos Mamposteiros pequenos que tiverem previlegios se não decem aos homens que tem até duzentos mil reis. E da hi pera cima e dando-se-lhez si não goardacem E porq' fui emformado que os corregedores das comarcaz executavão a dita provizam contra os ditos Thesoureros Mamposteiros das bullas da Santa Cruzada do q' se següe muito previlegio digo muito prejuiso a arrecadação das esmollas dellas e de minha Fazenda; pello que hey por bem que a dita provisão se nam execute contra os ditos Thesoureros Mamposteiros da dita bulla da Cruzada o que asim me praz sem embargo de qualquer hir que em contrario haja e a dita provizão, e mando a todos os corregedores Juizes Justiças officiaiz e pessoaz a quem o conhecimento disto pertencer que cumprão

e goardem este alvará como nelle se contem o qual quero que valha e tenha força e vigor posto que o effeito delle haja de durar mais de um anno sem embargo da ordenação em contrario: Manoel de Couto o fez em Lisboa. Jacinto Fagundes Beserra o fez escrever. «Rey».

Previlegio, de que Gozão os Thesoureros Escrivains; officiaiz e maiz Ministros da bulla da Sancta Crusada.

Primeiramente, que não sejam constrangidos pera levar capellos alguns nas procisoens Gerais e solemnez que se fazem em cada hum anno naz çidadez, villaz destez reinoz e Senhorios nem sejam constrangidos pera outro emcargo do conselho de qualquer modo que seja, nem seram Tutorez nem curadorez salvo as tutoriaz: nem sejam sacadores de pedidos, nem pouzem com elles em suas cazas de morada, alegar nem extraviar nem lhes tome couza alguma contra sua vontade nem roupa de cama nem alfaias de caza nem bestas de sella nem de albarda nem lhes tomem seus obreros pera nenhua pessoa de qualquer estado e condição que seja, posto que o dito Senhor Rey Raynha e Principez Nossos Senhores sejam na terra por cuja cauza S. Mag. de Manda que tendo guardem alguns previlegios porque em expecial quer este treslado com outros devastem poz sem alvará não se entendão nestes sem especial de derogar: nem hajão nenhum off. es do conselho contra sua vontade comum a saber Juizes, Vereadores, Procuradores, Almotaceiz, nem recebedores avizar nenhum outro emcargos de quaisquer Ordenaçoens de Sua Magestade e regimento de sua fazenda em contrario nem sejam aconteados em bestas de Garrucha nem em outra algua contia ou finta posto que pera ella haja fazenda salvo em cavallo e armas se ouver gente porque segundo a ordenação do do porque disto ha por bem Sua Mag. de de pessoa alguma não ser excuza e seja postos fosem em alguardar sobre ditas couzas. Se sam lançado emquanto o dito cargo servirem nem paguem pera levadas dos presos nem de outras finta nem talha que pello dito Sr. ou Conselho lhe sejam lançados salvo em pontez fontez calçadas e testadas de suas eranças nem sejam obrigados a ter Gancho nas suas portas porq' o dito Sr. excuzalho por escuzados os ditos Mamposteiros sem embargo que pela ordenação ditos Ganchos sejam obrigados ao terem e pelo previlegio dos Mamposteiros dos cativos concedidos a bem dos da Cruzada Logrames ter serem alistados os filhos pera soldados nem lhes serem todos a dar as suas cazas por apozentadoria para outras algumas pessoas mais não logram o que se lhes tinhão concedido pello que toca. —Dese cavallos por estar derogado por decreto de Sua Magestade de catorze de Novembro de 1663, o que tudo Assim Sua Mag. de ha por bem e por fazer merce, aos Mamposteiros da Cruzada devendo respeito ao muito e continuo trabalho que é o seguinte — Mamposteiros Levão o me servir os ditos cargos cem despender as bulas da Santa Cruzada E pera daqui em diante com melhor conta de sobra folguem deus aseitarem e servirem.

#### Traslado de uma resolução

#### INICIO DE EXPORTAÇÃO

Traslado de uma resolução de Sua Magestade que Deus guarde pelo seu conselho ultramarino.

DOM João por graça de Deus Rei de Portugal e das Algarves da quem e de alem mar em Africa Senhor de guiné & &. Faço saber a vos Ouvidor Geral da Capitania de São Paulo que Vosso antecessor Raphael Pires Pardinho me deu conta em carta de 17 de Junho do anno de 1720 que vendo a suma pobreza em que vivem os moradores das ultimas villas desse estado do Brazil da parte do Sul causada não só da sua muita preguiça mas tambem de não terem mais commercio que as pescarias, farinha de páo e em algumas acordarias de Imbê que tudo apenas fazem para permutarem com o vestuario que lhes vem nas embarcações de Santos e Rio de Janeiro e que assim se lhe oferecia representar-me que o util para permittir poderem ir commerciar em as suas embarcações a nova colonia do Sacramento porque lhe fica mais perto pois nas ditas embarcações lhe poderão levar para a dita colonia as madeiras e cal de ostras de que ha tanta nas ditas terras q' se acha em montes, a telha e tijollos para se fabricar ha muito barro e dos mais fructos da terrra com que a dita praça da colonia será abastada e se levará a congonha de que há muita pelas terras para se introduzirem em Buenos Ayres e que a continuação deste commercio facilitará aos homens a pratica daquella costa e fazerem-se por ella novas povoações em augmento do Estado me parece dizer-vos que não só permito o que os moradores das ultimas povoações da parte do Sul possão hir commerciar a nova colonia do Sacramento mais a todos os portos do Brazil mais antes me será mui estimavel que se communiquem estes povos uns com os outros porque disto resultará a reciproca communicação a todos. E para que venha a noticia de todos os meus vassallos essa minha resolução della fareis por editaes nas partes mais publicas que vos parecer e em meu real nome reveleis as Camaras das ditas villas o muito que me será agradavel de que uzem o dito commercio e se communiquem os povos uns com os outros para q' vão em augmento as povoações e logrem elles o interesse que dessa communicação lhe possa resultar. El Rei dosso Senhor o mandou por João Telles da Silva e Antonio Rodrigues da Costa, conselheiros do seu conselho ultramarino e se passou por duas vias. Dionizio Cardoso Pereira a fez em Lisboa a 29 de Abril de 1722. O Secretario, André Lopes da Lauve a fis escrever.—João Telles da Silva. Antonio Rodrigues da Costa. -2.2 Via -O qual traslado de Consulta eu Caetano Machado de Souza escrivão da Ouvedoria geral e correição da Cidade de S. Paulo e sua comarca fis trasladar bem e fielmente do proprio original que tornei ao Desembargador Ouvidor Geral Manoel de Mello Godinho Manso, e ao dito original em tudo e por tudo

me reporto quaes na verdade sem duvida nem couza que faça e por verdade me assignei aqui de meu signal costumado nesta Villa de Cananea em os 6 dias do mez de Fevereiro de 1723 annos eu sobredito o subscrevi e conferi e assignei. Caetano Machado de Souza. Consertado com o proprio por mim escrivão—Souza—o qual traslado de uma resolução de Sua Magestade que Deus Guarde. Eu Miguel Fernandes Leme escrivão da Camara nesta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhaes o trasladei bem e fielmente do proprio original e dou minha fé de que foi publicado e fixado em lugar publico nesta Villa aos 16 dias do mez de Maio de mil sete centos e vinte e tres annos. Eu Miguel Fernandes Leme escrivão da Camara o escrevi e assignei. Miguel Fernandes Leme.

#### Rodrigo Cesar de Meneses, do Conselho de Sua Magestade que Deus Guarde, Governador e Capitão General da Capitania de S. Paulo & &

Por me constar que da praça de Santos, se tem ausentado alguns soldados para as villas, que ficam na costa do Sul, da jurisdição deste Governo de que se tem seguido grande prejuizo ao serviço de Sua Magestade que Deus Guarde, ordeno ao Sargento Mor da dita praça Manoel Gonçalves de Aguiar vá com seis soldados e um sargento as ditas Villas reconduzir todos os que n'ella achar como tambem hirá á villa de Curityba a onde me consta que estão alguns e todos os que achar fara vir para a dita praça com toda a segurança, e porque tambem as companhias dá guarnições della se achão faltas de gentes e ser conveniente que cada uma dellas tenha o numero competente para melhor expedição do Real serviço listará o dito sargento mor nas ditas villas trinta soldados dos mais capazes que nella achar, não sendo nenhum filho unico, nem de viuva, por Sua Magestade que Deus Guarde Assim o ter ordenado, e para a execução do referido lhe darão os Cabos de Guerra e os officiaes da Camara das ditas Villas toda a ajuda e favor que pelo dito sargento mor lhe for pedida, para cumprimento desta minha ordem; o qual se registrará nos livros da Secretaria deste Governo, e nos mais, em que for necessario. São Paulo tres de Fevereiro de mil sete centos e vinte e dois. O Secretario Gervasio Leite Rabello a fez.— Rodrigo Cesar de Menezes-o qual traslado de uma ordem do General. Eu Miguel Fernandes Leme escrivão da Camara nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhaes o trasladei bem e fielmente do proprio original e dou minha fé que foi lido em Camara nesta dita villa aos vinte dias do mez de Junho de mil sete centos e vinte e tres annos. Eu Miguel Fernandes Leme, o escrevi e assignei. Miguel Fernandes Leme.

#### Traslado de um instrumento concedido a Sua Magestade que Deus Guarde &

Exm.º Senhor.—Diz o Padre Fr. João de S. Deos religioso de S. Fr. commissario e procurador e esmoler dos Santos lugares de Jeruzalen nessa capitania, e comarca de São Paulo eleito pelo seus Reverendos Padre Geral, e pelo Padre commissario geral de Portugal Fr. João das Chagas que El-Rei N. S.ºr que Deus guarde—foi servido conceder a provisão junta, para que cada uma das camaras désse sua esmola, e como determina, que as camaras que tiverem 400\$000 de renda, deem 4\$000--e as que tiverem 100\$000 de renda deem 400 reis de esmola e como muitas teem de renda 200\$000 e 300\$000 reis V. Exca determine, mediante essa esmola, e como ordena e manda se registre nos livros das ditas camaras. Portanto pede a V. Exc. mande por seu despacho que o escrivão da Camara desta Comarca as registrem nos livros dos assentos e determine a a esmola que se hade dar para que a todo o tempo conste. E R. Mce. (despacho) O escrivão das camaras das Villas desta capitania registrem nos livros dellas a provisão inclusa para se observar o que Sua Magestade que Deos Guarde Nella manda, advertindo que a esmola que houverem de dar aos Santos lugares se arbitrará conforme a renda dellas e a resolução do dito Senhor. São Paulo 3 de Setembro de 1723.

Dom João por Graça de Deus Rei de Portugal, e dos algarves da quem, e da lem mar em Africa Senhor de Guiné & &.

FAÇO saber aos que esta provisão virem que o Padre Frei Francisco de Santiago, pregador jubilado difinidor a tual da Provincia de Portugal da ordem de São Francisco e commissario Geral da terra Santa nesse Reino, seus Estados, e conquistas me representou por sua petição que lhe fôra servido conceder-lhe provisão por tres annos para que as Camaras deste Reino e seus dominios em divisas adgerentes dar cada uma dellas uma esmola para a sustentação dos Religiosos que vivião nos Santos Lugares de nossa Redempção em Jeruzalem porque o tempo da dita provisão se lhe hia acabando, me pedia lhe fizesse mercê mandar passar outra por tempo de outros tres annos para que assim neste Reino, como no seus dominios. A ilhas da Madeira, porto Santo, e agora se lhe continuaçe a dita esmola na forma que até aqui se praticara. Visto o que allegou, e a provisão que ajuntou hei por bem, fazer mercê ao dito Padre Frei Francisco de Santiago de lhe prorogar mais tres annos de tempo (alem do que já lhe concedi) que começarão da futura dessa provisão em diante para que os officiaes da Camara de cada uma das Cidades, villas, e lugares deste Reino seus dominios, e ilhas que tiverem 400\$000 de renda, lhe possão dar até 4\$000 reis de esmola e as que tiverem 100\$000 lhe possão dar até 400 reis para a ajuda do sustento dos Religiosos que assistem na casa Santa em conservação dos lugares Santos della com declaração que na dita esmola não entrará a minha terça, e o dito Padre Frei Francisco de Santiago commissario Geral, ou apregoa que o seu poder tiver, que lhes apresentar esta provisão dará conhecimento em forma do que assim receber a cada uma das ditas Camara e ficará assentado nos livros dellas para os provedores das comarcas lho levarem em conta o que assim hei por bem, ficando esta provisão trasladada nos ditos livros para não porem a isso duvida.

Pelo que mando aos officiaes das ditas Camaras e a todos os corregedores, provedores, Juizes e mais Justiças a que o conhecimento disto pertencer cumprão e guardem esta provisão como nella se contem, que valerá posto que seo effeito haja de durar mais de um anno sem embargo da ordenação livro segundo verso quarenta em contrario. El Rei Nosso Senhor o mandou pelos desembargadores Antonio de Bessa Noronha, e Luis Guedes Carneiro ambos do seu conselho e seus desembargadores do paço Joseph da Maia e Faria a fez em Lisboa a 3 de Dezembro de 1716. Manoel de Castro Guimarães a fez escrever. Antonio de Bessa Noronha. D.Luis Guedes Carneiro. Por despacho do Dezembargador do paço de 4 de Novembro de 1716 em observancia da Lei de 24 de Outubro de 1713. -(Petição)-Exm.º Sr.-Dis o Padre Frei João de São Domingos Religioso de São Francisco Vice-commissario Procurador e esmoler dos Santos lugares de Jeruzalem nesta Capitania e comarca de São Paulo; que El Rei Nosso Senhor que Deus guarde foi servido conceder previlegios e extenções do Sindicos dos conventos de São Francisco da ilha da Madeira e da Provincia de Santo Antonio do Brazil, os quaes previlegios e extenções concedeo o Bis-Rey (1) do Estado do Brasil aos Sindicos dos Santos lugares de Jeruzalem e para que em toda esta comarca conste que os ditos Sindicos são ixentos e gozão dos previlegios por tanto Pede a V. Excª mande por seu despacho a todos os escrivãos da Camara desta comarca registrem nos livros das ditas Camaras os traslados dos ditos previlegios que com esta apresenta o dito Padre Vice commissario para que conste a todos e fique remunerado o trabalho que tem os ditos Sindicos dos Santos lugares. E R. Mce. (despacho) Os escrivões das camaras das villas desta capitania registrem nos livros das ditas camaras, os traslados dos previlegios que lhes apresentar o Revd.º Padre Vice commissario da terra Santa Frei João de São Dimingos. São Paulo 3 de Setembro de 1723.

R.—Instrumento passado a instancia do Reverendo Padre Frei Francisco da Conceição Vice commissario e procurador geral da casa Santa de Jeruzalem com o teor de duas provisões e uma petição nella inclusa.

SAIBAM quanto este publico instrumento dado e passado em publica forma no officio de mim Tabellião com o teor de uma petição

e duas provisoens nella inclusas virem que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e dous annos aos nove dias do mez de Abril do dito anno nesta cidade de São Salvador da Bahia de todos os Santos nas pousadas de mim Tabellião compareceu presente o Reverendo Padre Frei Francisco da Conceição Vice commissario e procurador geral da casa Santa de Jeruzalem hora assistente nesta cidade e pessoa de mim Tabellião reconhecida pela propria do que aqui neste instrumento faço mensão e por elle me foi pedido e requerido que lhe desse e passasse em publica-forma o teor de uma petição e duas provisoens ao que satisfiz fazendo-as aqui lançar por estarem limpas e sem vicios nem entrelinhas ou cousa que duvida faça na forma dellas declaradas lhe dei e passei, cujo teor de tudo delle de verbo adverbum hé o seguinte: (Petição) Senhor Frei Francisco da Conceição Vice commissario e Procurador Geral da Casa Santa de Jeruzalem neste Estado que Sua Magestade que Deus Guarde foi servido conceder uma provisão para que os Sindicos dos conventos de seu Padre São Francisco deste Estado do Brazil fossem izentos da lei dos quintos e outras exenções e previlegios que na dita provisão relata, e para bem de seu Requerimento é necessario ao Supplicante o traslado de tal Provisão que nesta Secretaria deste estado se acha registrada, portanto pede a V. Exc.a seja servido mandar se passe a dita certidão em modo que faça fé. E. R. Mc. (Despacho). Passe do que constar não havendo inconvenientes. Bahia Janeiro 26 de 1722 annos. «Rubrica do Exm. Sr. Vice Rei». Copia da provisão:

DOM João por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves da quem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné da conquista navegação commercio da Itiopia, Bahia Persia da India & &.

« FAÇO saber aos que esta minha carta virem que tendo respeito a me representar o provinciar da Provincia de Santo Antonio do Brazil que n'aquellas partes padesem os seus conventos muitas faltas por recusarem muitos o officio de Sindico dos mais conventos por não terem previlegios nem ixenção alguma com que fique remunerado o seu trabalho despendio de suas fazendas motivos que obrigava aos Reis meus Predesseçores como se derão algumas ixenções aos Sindicos da ilha da Madeira e Barreiros dos conventos como constaria dos documentos que apresentou pedindo-me lh'a a concedesse por esmolla aos Sindicos e ser dos conventos da aquella provincia os mesmos previlegios e concedidos aos da Ilha da Madeira e tendo a tudo consideração e por fazer esmolla aos conventos da dita Provincia de Santo Antonio do Brazil, hei por bem de conceder aos Sindicos e cirurgiões dos ditos conventos os previlegios de serem izentos e escuzas de pagar nenhumas quintas Reais pedidos serviços nem emprestimos que estejão ou forem lançados no dito Estado nem serião obrigados acompanharem presos nem dinheiros nem o serem tutores nem curadores de nenhumas pessôas salvo se as taes tuturias forem hidoneas,nem possam ser constrangidos a servir em officios, nem cargos do Conselho contra sua vontade, nem sejão postos por hosteiro do (?) quanto se acha agora, a não farão e da mesma maneira hei por bem e me apraz que não paguem legados nem oitavas de pão e linho nem outras cousas de que se costuma pagar nem pozem com elles em suas casas de morada adega nem cavallaria nem lhe tomem seu pão, vinho, roupa, lenha gallinhas e suas bestas de sella nem de albarda nem outra alguma cousa do seu contra sua vontade nem vão a servir a nenhumas guerras por mar nem por terra, nem outras nenhumas partes que se hião para aonde possão ser chamados nem serão acauliados em cavallos, armas, nem em bestas, garruchas, nem em outras nemhumas quantias, pasto que tenhão fazenda para a terem, nem apareça em alardos, porque de tudo o que disso ha e em expecial o hei por por rebellados ixentes e livres como são os Sindicos e barbeiros de S. Francisco da Governancia que está na Ilha da Madeira, pelo que mando aos meus Governadores e Capitães mores das Capitanias delles, e mais ministros e que tocar cumprão e guardem essa minha carta de previlegios e ixenções e a fação cumprir e guardar inteiramente como nelle se contem sem duvida nem contradição alguma que por firmeza de tudo lhe mandei passar esta por duas vias por mim assignadas e selladas com o meo sello de chumbo pendente e por ser por esmolla se não pagará novos direitos como constou por certidão dos officiaes dellas, dada na Cidade de Lisbôa aos 4 dias do mez de Outubro. Dionizio Cardozo Pereira a fez. Anno do Nascimento de mil e sete centos e nove. O Secretario André Lopes de Souza, o fez escrever «El Rei» C. Miguel Cortes.

Carta de privilegios e ixenções concedidas aos Sindicos e cirurgiões dos conventos da *Provincia de S. Antonio do Brazil* como nella se declara que vai por duas vias.

Para vossa magestade ver.

Por despacho do conselho ultramarino de vinte e tres de Setembro de mil sete centos e nove:

«Gratis»—Manoel Lopes do Oliveira Chanseller Mor «Pagou nada» por ser por esmolla e o chanseller e aos officiaes da Infanteria nada por quintarem seus direitos e do acordam Pagou cem (100). Lisboa vinte e dous de Outubro de mil sete centos e nove. Ignacio Cortes de Moura, registrado no livro de padrões de assentos a folhas cincoenta e oito. Lisboa, vinte e tres de Outubro de mil sete centos e nove. «Gratis» José Correa de Moura (Registrada afolhas quarenta e nove verso e no Livro dose de officios da Secretaria do Conselho ultramarino. Lisboa vinte e quatro de Outubro de mil sete centos e nove. André Lopes «cumpra-se como Vossa Magestade que Deus Guarde manda e registre-se nos Livros da Secretaria do estado e nos mais a que tocar» Bahia—Julho—vinte e dois de mil

sete centos e déz «Dom Lourenço de Almada» Gonçalo Travasco Cavalcanti e Albuquerque.

#### PROVISÃO

Vasco Fernandes Cesar de Menezes do Conselho de Sua Magestade que Deus Guarde, Alferes mor do Reino, Alcaide Mor da Villa de Alemguer Commendador da Ordem de Christo das Commendas de S. Pedro de Thomar, e S. João do R.º frio, Vice Rei e capitão geral de Mar e Terra do Estado do Brasil: Faço saber aos que esta provisão virem que tendo respeito ao padre Frei Francisco da Conceição Religioso de Regular observancia do Serafico padre Sam Francisco Visse commissario geral da Terra Santa de Jerusalem neste estado me representar que Sua Magestade que Deus Guarde fora servido conceder aos Sindicos dos conventos de Sam Francisco deste estado os previlegios e izenções de que fazia menção aprovisão do dito Senhor aprezentada e que a Santa casa de Jerusalem exprimentara muito deminuição nas esmollas por recuzarem muitos Oficios de Sindicos da dita Santa caza por não serem previlegios, nem ixençõens alguas com que ficace Remunerado o seu excessivo trabalho e despendio de suas fazendas, pedindo-me pelo amor de Deus que attendendo ao Referido me dignaçe em virtude da provisão de Sua Magestade que Deos Guarde conceder aos Sindicos da casa Santa de Jerusalem os mesmos previlegios, e ixençõens que o dito Senhor concedeu aos Sindicos da Provincia de Santo Antonio deste estado do Brazil visto serem os Religiosos os que assistem, na guarda dos lugares santos da mesma Religião e ha grande utilidade que seguia os ditos lugares que p.a a sua conservação toda a Christandade estava obrigada acudir e tendo eu consideração de justo e louvavel requerimento do Supp. e do que sobre elle emformou o dezembargador provedor da corte hey por bem de conseder como pella presente concedo aos Sindicos da terra Santa os mesmos previlegios que tem os de Sam Francisco deste estado emquanto Vossa Magestade não mandar o contrario advertindo que averá um só Sindico em cada freguesia pera cujo efeito fará o provimento o comisario geral ou q.m tiver seus poderes, pelo que mando aos governadores, capitães mores desta capitania anexas ao governo geral deste estado e aos ministros a q'o conhesimento desta pertencer a cumprão e fação inteiramente cumprir e guardar como nella se comtem sem duvida nem contradição algua pera firmesa do que mandey pasar sob meu signal e sello de minhas armas aqual se registrará nos Livros da Secretaria deste estado, e nos mais a que tocar. Santos de Souza, a fez nesta cidade de S.Salvador Bahia de todos os Santos em os dose dias do mez de Fevereiro, anno de mil sete centos e vinte e dous. Vasco Fernandes Cezar.—o logar do sello.

#### **PROVISÃO**

Porque vossa Excelenticima tem por bem conceder aos Sindicos da Terra Santa de Jerusalem os mesmos privilegios que tem os dos conventos de Sam Francisco deste estado em quanto Vossa Magestade que Deos Guarde não mandar o contrario com declaração que averá hum só Sindico em cada freguesia pellos Respeitos asima declarados para Vossa Magestade ver—Registo—Registada no livro quarto dos registos da sacretaria do estado do Bazil o que toca a folhas cento e setenta e hua verço Bahia, Fevereiro, catorse de mil sete centos vinte dous,—Travasco—O qual instrumento sobredito tabaliam o fiz tresladar bem e verdadeiro dos propios a que me reporto que os tornei a entregar aquem me as apresentou e de como as recebeu aqui se asignou, e com ellas e com hu Official comigo abaixo asignado este conferi, concerty, sobescrevy e asignei em publico e raso — Seguintes — E Eu Miguel Correa de Sá, tabaliam o sobscrevi em testemunho de verd.º lugar do signal publico—Miguel Corrêa de Sá—e commigo tabalião Manoel Afonso da Costa—Frei Francisco da Conceyção.

#### JUSTIFICAÇÃO

O Doutor Luis de Siqueira da Gama, do desembargo de Sua Magestade seu desembargador da Relação deste estado do brazil, e nelle Ouvidor geral do civil com alsada, e Juiz das justificações virem que amim me constou por fé do escrivão do meu cargo que esse fez em como a letra do escrivão do Instromento Retro proximo signal publico e dos Razos ao pé delle hé do tabalião Manoel Afonso da Costa o que tudo hei por justificado Bahia dezaceis de Abril de mil sete centos e vinte dous annos, Eu Manoel Teixeira de Mendonça o escrevy. Luis de Siqueira da Gama e não se continha mais na dita petição despacho, provisão e justificação de letras e signaes que eu Caetano Soares Vianna, escrivão da camera desta cidade de Sam Paulo tresladei bem efielmente de um instrumento honde estava lansada ao qual me Reporto e li, corri, conferi e consertei' e me asignei. Sam Paulo des de Julho de mil sete centos vinte dous annos. Caetano Soares Vianna, E não se continha mais nada na dita petição despacho provisão e justificação de letras e signais que eu Miguel Fernandes Leme escrivão da camera desta Villa de Curitiba, o tresladey bem e fielmente de hum Instrumento honde estava lançado ao qual me reporto e li corri conferi e consertei e me asigney. Curitiba trinta de Junho de mil sete centos e vinte quatro annos-Miguel Fernandes Leme: Consertado por mim escrivão com a propria-Miguel Fernandes Leme.

#### Registro de hua ordem do exm.º S.ºr Rodrigo Cesar de Meneses

Por me constar q' no destrito da V.ª de Coritiba andão alguas pesoas na deligencia de descobrir ouro e q' com efeito Se tem achado alguas faisqueyras e ser Conveniente ao Serv.º de S Magde.

q' Deus Gde. Me encarregasse esta deligencia a pessoa q' não So tenha experiencia de minas mas de posses e Respeito p.º q' com toda a actividade se empregue nesta ordeno a Francisco X.r Pissarro Cap. am mor da Villa de Coretiba passe Logo a ella e examine com as pessoas demais experiencia daquelle Certão todas as partes em q' Se entender podera aver oro principalmente, a Serra Negra e do que descobrir e achar assim de ouro como de outro qualquer me dara Logo conta com toda a individuação p.ª eu ordenar o q' for mais conveniente ao Real serviço e avendo alguas pessoas que queyrão hir por outra parte a mesma de Ligencia o dito Cap.am lho não embarassará e me dará Conta de tudo q. to se descobrir e achar para que me seya presente outro sim constando-lhe ao da Cap.am mor que nas faisqr. as que se tem descuberto. Se anda menerando e se fazem jornais e q' sera conveniente porsse em a Recadação os Reays q. tos de S. Magde. e q'estes se poderam aumentar avendo meneyros com q.m se repartão as tersas medará conta com toda amiudeza para ordenar o que for mais conveniente em tudo espero obre o d.º Cap.am mor como se esta g.º e espera de Sua Pessoa e da confiança que delle faço. Responderá por toda a omissão que lho oubercerva minha ordem se registrará nesta Secretaria deste Governo e nos da Camera da dita Villa de Coritiba. Sam Paulo 10 de Junho de 1724. -Rodrigo Cesar de Menezes. Eu Francisco Jeronimo escrivão da Camera o escrevi.

### Treslado de pagamento dos Reais quintos de S. Mag. de q' Deus G. e

Pella Ordem que tenho do Exmo. Senhor G. ral Rodrigo Cesar de Meneses do 30 de Junho de 1725 sobre a recadação dos Reais quintos dos homens que minerão no Areal Grande mandando os vir a minha presença lhes dei Juramento a João Veloso da Costa e a Zacarias dias Cortes, e Manoel Soares da Silva e Manoel duarte camacho e Francisco Xavier dos Reis e Pedro dias Cortes para q' em sua Conciencia Juracem o q' devião aos Reais quintos dez o tempo que comesarão a minerar em the hoje 30 de Desembro de 1725 Juraram aos Santos Evangelhos que em the o presente João Velloso, e Zacarias dias terião cada hu tirado 200 oitavas de ouro e que devião aos Reais quintos corenta cada hu. Manoel Soares e Manoel duarte que achavão dever em sua conciencia Manoel Soares doze oitavas de ouro, Manoel Duarte sinco oitavas de ouro, Francisco Xavier dos Reis debacho do m.mo Juramento dice devia aos Reais quintos dez o tempo que minerou des oitavas de ouro os quais não sastisfiserão Logo por não terem e passarão creditos cada hu por si p.a pagarem por todo o mez de marsso proximo q' vem e por clareza se fez este asento em q' se asinarão aos 30 de Dezembro de 1725. Eu Domingos Gonsalves Padilha, escrivão da Camera q'o escrevi. Francisco Xavier Pissaro, Zacarias Dias Cortes, João Veloso da Costa,

Manoel duarte, Manoel Soares, Francisco X. dos Reis, Pedro Dias Cortes, o qual treslado eu Domingos Gonçalves Padilha escrivão da Camera nesta Villa de Nossa Senhora da Luz o tresladei bem e fielmente. Eu Domingos Gonçalves Padilha, escrivão da Camera que o escrevi e asinei. Domingos Gonçalves Padilha.

#### Treslado da Provisão q' o Exmo. Sr. General Rodrigo Cesar de Meneses foi servido mandar pasar

Rodrigo Cesar de Meneses do Conselho de Brigada que D<sup>s</sup>. G.<sup>e</sup> Governador e Capp.<sup>am</sup> General da Capp.<sup>nia</sup> de San Paulo e das minas de Pranapanema e do Cuyaba &.

Faço saber aos que esta minha provisão virem que tendo respeito a D.ºs Glzs. Padilha me representar estava nomeado pellos officiaes da Camera da villa de Curitiba, para servir os officios de Tabaliam do publico judicial e notas, escrivão das execuçoins dos orphãos da Camera e almotaçarias da dita villa ou portero della, que se havera com satisfação: Hey por bem fazer-lhe m.ºe como por esta lhe fasso ao dito Domingos Glz. Padilha de o prover na serventia dos referidos officios de Tabaliam do publico judicial e notas e escrivão dos Orphans da Camera, e mais anexos da villa de Curityba por tempo de seis mezes, se no emtanto eu o hover por bem e S. Mag.de q' D.º g.de não mandar o contrario e com elle haverá o ordenado, emulumentos proes e precalsos que direitamente lhe pertencerem pello q' ordeno aos officiaes da Camera desta Villa o deixem servir exercitar os ditos officios debacho da poce e juramento que ja tomou quando Entrou a servir, de guardar Em tudo o servisso de Sua Mag.de e direito as partes.

E ficaran os ditos officiaes da Camera advertidos, pasarem provisão por lhe não tocar, e so nomeação obrigado ao provido a que recorra a esta Secret. donde só se passão, cumprão e guardem esta provisão inteiramente como nella se contem sem duvida algua a qual lha mandei paçar por mim asignada e sellada com o sinete de minhas armas que resistra nos livros desta Secret. deste Gov. o, e nos mais a que tocar e pagou de novos direitos dous mil reis e mil e trezentos e trinta de quatro mezes q' servir sem provizão, que recebeu o Thez. Joseph Alves Torres, e se lhe encarregarão em registo no L. de sua carga a fs. 28 v. a pagar no fim do anno pa a Fazenda real a terça p. de do seu rendimento na forma da ordem de S. Mag. de q' D. g. de Dada na cidade de San Paulo aos quatro dias do mez de Novembro de mil sete sentos e vinte cinco. O Secretario Gervasio Leite Rebello a fez. Rodrigo Cesar de Meneses.

Previsão porq' V. Exa. fez m. ee de prover a Domingos Gonçalves Padilha na serventia dos officios de Tabaliam do publico judicial e notas escrivão das execuçoins dos orphans, da Camera e almota-

çarias da Villa de Curitiba por tempo de seis mezes como nella se declara «para V.Exa. ver» o qual traslado de provisão Eu Domingos Gonçalves Padilha escrivão da Camera desta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhaes a tresladei bem e fielmente da propria a que me reporto, o qual corri concertei escrevi e asignei digo resistada na Secretaria deste governo no Lº 2º do Resisto G.ral a fs. 5. Sam Paulo 4 de Novembro de 1725. Pagou deste registo rs. 800. Gervasio Leite Rebello. Pagou 30 rs. de emolumentos que ficam carregados no L.º della a fs. 200 v. de 1725. Jorge da Silva Nobre, o qual treslado de paovisão eu Domiugos Gonçalves Padilha escrivão da Camera desta Villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhaes de Curityba o tresladei bem e fielmente do proprio a que me reporto o qual corri e concertei e escrevi e assinei. Domingos Gonçalves Padilha. Concertada por mim escrivão com o proprio. Domingos Gonçalves Padilha.

#### Treslado de hua carta do Sr. Ouvidor G.<sup>al</sup> desta Comarca

Senhores meus Rc. com as vmcs. muy pra gosto vendo logrão aquella disposição que lhe deseio e us fico ma para em tudo servir a a vmc.; hé apertado o cazo de q' me dão conta que não tem Tabaliam nem há quem o queira servir; porq' com o rendimento não podem pagar os novos direitos, gahante (?) lotação de rendimen. de officio deve ser a que se fez e como a Ley a este cauzo dá só o remedio de chamar para todas as deligencias o Tabaliam da villa mais vezinha deprecandosse aos Juizes de La o qua nesa villa se não pode verificar pella Longa distancia da villa mais vezinha sou de parecer que Vm.º obrirgem ao tabalião que servia emthe obedecer da prisão se vm.º ate agora lhe davão oito mil reis de Sellario por escrivão da Camera pago pellas rendas do conselho; lho dobrem dandolhe dezaceis mil reis vg. e se lhe davão dez lhe dem vinte que isto lhe adosava a agua que acha em servir e com menos rendimento.

E eu nas contas das rendas do concelho lhe levarei em conta pella necessidade orgente que vm.º me relata que he a referida e disto mesmo darei conta ao Senhor G.ral vay um mandado do Juizo da fazenda dos defuntos e auzentes, que vm.º izecutarão logo com irissão e a preposito disse me he forçoso dizer-lhe tem vindo aqui alguas partes como os—da compª e outros a queixarce q' vm.º não satisfazem os mandados de meu Juizo e eu os disculpo a vmc. com a falta do tabalião referido e espero que tenhão mt. cuidado por serviço de Deus e de El rey fação em tudo e a todos Justiça com brevidade com tão honrados que são q' por tais em nada devem faltar como são obrigados, lembrem vmc. ao escrivão que serviu os tempos passados mande pagar logo os novos direitos e a 3ª parte da lotação do seu rendimtº de todo o o tempo que dever e tenha aqui em the quinze de março esta contia pronta porque aqui se deve pagar ao tezourero dos novos direitos Andre Machado Prª com asento do

Escrivão do seu cargo porque se eu na volta da Laguna onde estou de caminho e não achar satisfeito procederei como me parecer justo. E se ouver alguas descobrimento de sitios de ouro novam. te obriguada a verd.º ou inda em duvida me darão vmc. conta Logo do que ouver para eu a participar tambem ao Senhor G. ral — G. do Deus a vmcº. Pernagoa, 26 de Janeiro de 1726 annos. De vmc. servidor «Antonio Alves Pechoto». Senhores Juises e officiaes da camera de Curitiba. E não se continha mais em a dita carta que eu Domingos Gonsalves Padilha escrivão da camera nesta villa de nosa Srª da Luz dos Pinhais tresladei bem e fielmente com o proprio neste livro que serve de rezistro nesta camera o qual tornei a dar aos officiaes da camera que me derão para rezistrar, o qual conferi consertei escrevi e assignei nesta villa aos 25 de Fevereiro de 1726. Domingos Gonsalves Padilha: Concertado por mim escrivão Padilha.

#### COPIA sobre o mesmo particular

#### Regimentos de Ordenanças

Dom João Por Graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves daquem e de alem Mar e Africa Senhor de Guiné, etc:

Faço saber a vos Rodrigo Cezar de Menezes Governador e cap.am General da Capitania de S. Paulo que se tem muitas pessoas pella sua vaidade por ter demais postos a Sim de Croneis como os mais do regimento das ordenanças desse governo por ficarem com o desvanecimento do onorifico q' trazem com sigo as ditas no-meações no qual se comprehendem tão bem melhoras pello tratamento que por este respeito lhe dam e se prover em pessoas indignas e de quem não tem tanto conhecimento da sua nobreza e prestimo o que he um grande dano da Republica e para isto se evite me paresção o ordenarvos que d'aqui em diante se tenha grande atenção neste particular, e que as pessoas que nelle se nomearem sejam das de toda como digo das de toda nobreza e capacidade. Conforme dispoem as minhas Reais ordens e que cada hu dos regimentos da ordenança se componha de seissentos homens, e cada Companhia delles se forme de secenta soldados de q'vos aviso p.a que se observe esta minha disposição inviolavelmente e para que a todo o tempo conste do q' nesta parte detremine faceis com que se reziste esta minha Real ordem no livro da Secretaria desse Governo e nas mais partes competentes. El rei nosso Senhor o mandou por João Feliz da Silva e Ant.º Roiz da Costa conselheiro do seu conselho ultra Marino e se passou por duas vias «João Tavares o fez em Lisboa occ.al a nove de Julho de 1725. Secretario André Lopes da Labre o fez escrever. — «João Felix da Silva, Antonio Rodrigo da Costa.»

COPIA de conseder licença aos offciais da ordenança para uzarem de pistola.

Dom João por graça de deus Rei de Portugal e dos Algarves da quem e da lem Mar e Africa Sinhor de Guiné, etc:

Faço saber a vos Rodrigo Cezar de Menezes Governador e cap.am general da capitania de S. Paulo que se vio em carta de 31 de Agosto do anno passado em como muitas villas dessa Capitania ficavam em gr.e distancia dessa Cid.e aonde as partes se faz perciso irem tratar de seus requerimentos e alguns officiais de guerra a receberem as ordens que lhes dais pertensentes a meu real serviço. E como hum e outro pellas estradas que costumão cursar experimentão siladas dos seus Ignimigos esperando-os para os matarem por serem todos cheos de matos adonde se escondem fazendo o mesmo os escravos fugidos que unidos em quilombos roubam e matam dispensaveis em alguns dos sobredittos e viandantes hera digo que levam suas cargas de fazendas para as minas gerais trazerem pistollas nos coldres para si deffenderem ordenando-lhes que assim nesta cidade como nas mais partes nam entrem com os fexos das armas mais só as poderam levar pellas estradas aonde se fazem persizas para a sua defença: me paresceo dizer-vos, que se aprova o que dispuzestes sobre este particular com declaração que por este depacho que se der as partes lhe nam levara emolum. 10 algû e para que a todo tempo conste o que nesta parte determinei fareis com q' se reziste esta minha Real ordem nos livros da Secretaria desse Governo e nas mais partes aonde convier emviando-me certidão em como executastes «El Rei nosso Senhor mandou por João Felix da Silva e a Domingos Joseph Gomes de Azevedo conselheiros do Conselho ultra Marino, e se passou por duas vias» Antonio de Cobellos Pereira o fez em Lisboa occ. al a 13 de Agosto de 1725. O Secretario André Lopes de Labre o fez escrever. « João Felix da Silva, Joseph Gomes de Azevedo.»

REGISTO de hua carta do Sr. Antonio da Sylva Caldeira Pimentel, Governador e capitão General da cid.º de S. Paulo (1) q'escreveu ao Superentendente Manoel Roiz da Motta.

Eu tenho a certeza que Receby com a carta de Vmc.º de 3 de junho a noticia de haver feito a sua jornada com bom suseço.

Os off. da camra dessa Villa me escreveram tinham eleito a Vmc. pera a ocupaçam do Registo dessa Villa e como a escolha foi tam acertada nam podia eu ter duvida que lhe por em cujos termos fica o cunho que Vmc. levou muy bem empregado na sua mão e deve goardallo com resgoardo pella importancia do ministerio que ha de ser. O capitão Mor do R.º de S. Francisco me fez avizo de que a estrada que vem pela praya estava coaze acabada e que breve-

<sup>(1)</sup> Tomou posse desse lugar a 15 de Agosto de 1727 e servio até 14 de Agosto de 1732. N. da R.

mente esperava que os Religiozos do carmo emtrariam com as suas cavalgaduras perguntando-me juntamente se havia de estabelecer registo naquella paragem e apontando-me as paragens em que se podia por eu lhe escrevo agora Remetendo as arcas a Pernagoa asim como faço a esta que som. te deve fazer listas das cavalgaduras que entrarem pera mas remeter pello caminho da praya e que o Registo hade ser nessa Villa que como nella vay sahir asim a estrada do certam com a estrada da praya fica mais asertada e comveniente que nessa Villa seja Registado e que hé excuzado aver outro Registo no R.º de S. Franc.º (1)

Nas guias que Vmc.º passar nas quaiz deve imprimir o cunho como aqui lhe pratiquey me parece precizo que tambem declare logo a importancia dos direitos q'importar as cavalgaduras ou Gado vacum de que constar a dita Guia como por exemplo: «leva Fulano que despachou neste Registo sincoenta cavalgaduras que a tanto cada hua importa tantos mil reis», e da mesma Sorte nas Guias do Gado vacum tambem deve Vmc.º declarar na mesma Guia que se ade apresentar na Vª de Sorocaba ao Tenente Coronel Mathias de Madureira Calheiros aq.m tenho avizado a forma que deve observar, e remeto a Vmc.º a copia dos capitollos da carta que lhe escrevy pertencentes a este particular p.ª que Vmc.º veja a desposição que tenho dado ao dito Tenente Coronel.

Supponho que Vmc.º está lembrado da conferencia que fizemos sobre o que deve pagar cada cabeça e que ajustamos que por cada cavalgadura se pague douz mil reiz e pataca e meya por cada Boy ou Vaca avendo respeito a favorecer os que trouxerem Gados e cavalgaduras porque se ouve em se pagar o que licitam.tº cem Rigor se deve a El Rey avia ser o quinto de presso porque se vendesse cada cavalgadura Boys ou vacas maz eu quero fazer a referida deminuta dos dirt.ºs afim de facilitar que tragam muito Gado e cavalgaduras E pera q' tambem se posam vender com mais comodo em utilidade de todos os moradores desta capitania.

Nam tenho que emcomendar a Vmc.º o zello e vigilancia com que se deve haver nas guias afim de que se nam desemcaminhe cabessa alguma e possa exprementar a fazenda Real deminuiçam e perda com alhuma falta por descuidado quando Vmc.º fizer este serviço a El Rey como espero podera a Vmc.º aconseguir algum despacho que lhe seja honrozo, e de conveniencia para que Deus Guarde a Vmc.º. Sam Paulo 22 de 7b.º de 1731. Manoel Roiz da Motta, Antonio da Sylva Caldeira Pimentel: E nam se continha mais nada na dita carta q' Manoel Roiz da Motta me entregou da sua mão e lha tornei a entregar a qual a lancey aqui bem e fielmente do propio a que me reporto sem duvida que faça. Hoje coatro de Novembro de 1731. Thomé Pacheco de Abreu.

<sup>(1)</sup> Já em 1731 se procurava ligar por vias terrestres Paranaguá a Guaratuba e ás demais partes do Sul, ao passo que esse desideratum até hoje em 1906 não foi conseguido.

(N. da R.)

REGISTO de hua carta do Exm. Sr. General Antonio da Sylva Caldr.<sup>a</sup> Pimentel.

Srs. Off. es do senado da Camara da V.ª de Corytiba. Com a carta de Vmc. es de 26 de Junho receby o avizo que Vmc. es me fazem de haverem elleito para Superintendente do Registro dos gados cavalgaduras que entrarem do R.º de S. Pedro do Sul a Manoel Rodriguez da Motta no qual acharam Vmc.º todos os Requesitos nessesarios para bem poder servir a sua occuppação e que da sua elleição fizeram Vmcez asento nos livros desta Camera por concorrerem para elleitodos os votos; nem eu posso duvidar dozello e fedelidade com que Vmcez servem a Sua Magestade que deixasem de eleger apessoa mais benemerita e capaz de administrar a fazenda do dito Sr. pera o que senecesita de tanto cuidado emtiligencia como fiz haja deter o dito Manoel Roiz da Motta.

A estrada do certão que abrio Francisco de Souza he mais direita e com veniente para os que do R.º grande quizerem meter em direitura Gados e cavalgaduras e por esta cauza sempre seade procurar ter aberta no que os mesmos emteressados ham de ter cuidado p.ª apoderem frequentar equanto ao Gentio da Vacaria estar levantado será sem duvida pera damno e castigo seu porque seremos obrigados a que com azarmaz na mão ou se hajam de acomodar ou levem Gados aquem digo Gado pera as suas terras deixando as nossas desembaraçadas porque querem ter nellas os Gadss cempedirnos a nossa comunicação e comercio he hua insolencia e atrivimento que lhe não devemos consentir quando não focemaiz que por credito e honradez Portuguezes pois nunca consentirão que em suas cazas ousem dominar nas extranhaz.

Da nova estrada que se abre pello R.º de Sam Francisco aos campos de Ambrosio sahindo a essa V.ª tenho recebido os avizos pellos cappitaens morez do R.º de S. Franc.º e Ilha de Santa Catharina e segundo o que os mesmos me tem escripto asuponho acabada e não ha duvida que p.a os gados e cavalgaduras que entrarem pella Laguna hade ser esta estrada mais direita e mais breve, em companhia desta mesma carta escrevo por Pernagoa ao cap.ª Mor do R.º de Sam Francisco advertindo-lhe que o Registro desta nova estrada hade ser tambem nesta Villa que como nella vem tambem a sahir he visto que pertença ao Superintendente Manoel Roiz da Motta porque avendo delidar com o Registro da estrada do certão tambem lhe deve pertencer da estrada que vem da laguna por ser superfluo haver dous Registos vindo a estrada sahir também a essa villa que se ella pudesse vir pela estrada do mar seria nese cazo forçozo haver ou Registro isto mesmo aviso a Manoel Roiz da Motta p.a que asim o tenha entendido e haja de dar a providencia nesesaria pª hû e outra couza.

Deos G.<sup>de</sup> a Vmc.<sup>e</sup>. S. Paulo 3 de Setembro de 1731. Antonio da Sylva Caldr.<sup>a</sup> Pimentel, e não se continha maiz nadita carta aqual eu sobred.<sup>a</sup> escrivão da Camera a tresladei bem e fielmente da

propria a que me reporto Eu Thomé Pacheco de Abreu escrivão a escrevi e assignei aos 3 de Setembro de 1731.

#### Registo de hua patente de Sargento-mor em que foi provido o Provedor Manoel Rodrigues da Motta

Antonio Luiz da Tavora conde de Sarzedas (1) do conselho de Sua Magesta. de que deus g.º Alcaide mor da cidade da Guarda da Villa de Seya e da de Ferreira Commendador das Comendas de Santa Maria de Seda da ordem de Avis da de Santa Maria de Ferreira de Santiago de Almataquis da de S. Joam de Brito da de S. Pedro da de Santa Lucia de Santalha e de Santa Maria de Sarzedas todas da ordem de christo e Senhor da mesma Villa e da de Sobreira Fermoza Governador e capitão General desta capitania de S. Paullo e das minas de ouro de sua repartição etc:

Faço saber aos que esta minha carta patente virem que havendo consideraçam e se achar vago o posto de Sargento mor da ordenança da Villa de Coritiba e ser necessario prover-se em pessoa em quem concorrão todos os requesitos digo todas as partes e requisitos e tendo atenção dos merecimentos que se achão na de Manoel Rodrigues da Motta morador na dita Villa e estar actualmente servindo a Sua Mag.º no Officio de Provedor do registo do Caminho que vem da Villa da Laguna e Rio grande de S. Pedro do Sul p.ª a dita villa de Coritiba p.ª registar o gado e cavalgaduras que por elle vierem e ao servisço que fez ao d? Senhor em mandar hua tropa a abertura do referido caminho em que dispendeu mais de quatrocentos mil reis da sua fazenda em que fez um grande servisço e mandando o Governador que foi desta capitania Antonio da Silva Caldera Pimentel hua ordem aos officiaes da Camara da v.ª de Coritiba para mandarem retificar a abertura do d.º caminho da Laguna offereceo o Sup.º no caso em que fosse necessario aos ditos officiaes da camara polvra balla, armas, ferramentas, fardas e tudo o mais que fosse necessario para aquella diligencia e por esperar delle que daqui em diante se haja com o mesmo prestymo e satisfação em todas as deligencias de que for encarregado do serviço Real desempenhando a grande confiança que faço de sua pessoa hei por bem fazer-lhe mercê de nomear como por esta o faço no posto de sargento mor de Infantaria da ordenança dos moradores da v.ª de Coritiba, que vai por auzencia que fez a mais de dous annos p.a as minas das Guayases Manoel Gonçalves da Costa que o exercitava o qual servira emq.º eu o houver por bem e Sua Mag.e q' Deus g.e nam mandar o contrario e com elle não vensera soldo: mais gozava de todas as

<sup>(1)</sup> Tomou posse do lugar de Governador e Cap. am General da Capitania de S. Paulo a 15 de Agosto de 1732 e servio até sua morte em Goyaz a 29 de Agosto 1737.

N. da R.

honras, previlegios, liberdades insençoins e franquezas que direitam. Ilhe pertencerem pello que ordeno aos officiaos do Senado da camara da d. Villa lhe de posse delle co juram. Os Santos evangelhos he guardarem tudo o serviço Real de q'se fara asento nas costas desta na forma do estillo e mando aos seus officiaes menores, e Soldados cumprão e guardem suas ordens de palavra e por efeito como devem e são obrigados e por firmeza de tudo lhe mandei passar a presente por mim asignada e sellada com o signete das minhas armas que se cumprira inteiram. Como nella se contem, e se rezistara acnde tocar e no livro da camara digo nos livros da d. Camara, dada na cid. de S. Paullo aos 10 de Outubro do anno de 1732, o Secretario Gervasio Leite Rebello o fez. «Conde de Sarzedas».

Patente porq' vossa ex. ma ha por bem fazer m. e a M·el Roiz da Motta de nomear no posto de Sargento mor de infantaria da ordenança dos moradores da v.ª de Coritiba que se acha vago pella auzencia que fez a mais de dous annos Manoel Goms. da Costa como nella se declara p.a V. ex,a ver «Rezistada na Secretaria deste Governo no livro quarto do rezisto geral a fs. 12 athe fs. 13. S. Paullo 10 de Outubro de 1732» Pagou 7840 «Gervasio Leite Rebello». Aos 8 dias do mez de Dezembro de 1732 annos nesta villa de nossa Senhora da da Luz dos Pinhaes de Coritiba estando os officiaes da camara desta sobredita villa juntos em camara pareseu o Provedor M.el Rodrigues da Motta com hûa patente de Sargento mor desta villa de Coritiba de que lhe fez m.º o ex.mb Snr. General Conde de Sarzedas Antonio Luis de Tavora em virtude da qual lhe derão os ditos officiais posse da d.a occupação; e o juiz lhe deo juram.to dos Santos Evangelhos p.a bem e direitam. te fazer sua obrigação de que mandarão fazer este temo Em que se asignarão: e eu Antonio Alves Freire, escrivão o escrevi «Veiga, Cortes» 💥 de G. P.a» 💥 Teixeira, Per.\*, Rocha». E não se continha mais na d.ª patente a qual eu sobredito escrivão da camera a tresladei bem e fielmente do proprio original ao que me reporto e vai sem couza que duvida faça e eu Antonio Alves Freire o escrevi e assignei: Coritiba 9 de Dezembro de 1732. «Antonio Alves Freire.»

Sobre os escravos e gados do evento se arematarem nezta capitania pella fazenda Real.

Dom João, por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine etc.:

Faço saber a vos Governador da Capitania de Sam Paullo que por ser conveniente a meu serviço me paresce ordenar-vos, que alem dos escravos que se acharem sem Senhores, como do gado do evento que o seu produto se o cobre para a minha Real fazenda ficando tudo em deposito the que eu seja servido tomar resolução nesta materia. El Rei nosso Senhor mandou por Antonio Rodriguez da

Costa de seu conselho e o Doutor Joseph de Carvalho Abreo conselheiro do conselho ultramarino e se passou por duas vias «Dionisio Cardozo Pereira o fiz em Lisboa occidental a 2 de Junho de 1728, o Secretario André Lopes da Labre a fiz escrever «Antonio Rodrigues da Costa, Joseph de Carvalho Abreo» Governador de S. Paullo «Gervasio Leite Rebello» E não se continha mais na dita ordem que bem e fielmente tresladei da mesma copia que corri conferi e vai sem couza que duvida faça. Coritiba 17 de Março de 1733 e eu Antonio Alves Freire o tresladei digo escrivão o tresladei. Antonio Alves Freire.

#### Resisto de hua ordem que veyo de Sua Mag.<sup>de</sup> que Deus G.<sup>e</sup> sobre as moedas de quatro digo de doze mil oito centos digo de Sua Mag.<sup>de</sup> q' Deus g.<sup>de</sup> e hé a seguinte :

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar e Africa Senhor de Guiné e da conquista navegação comercio de Etiopia, Arabia Persia e da India etc. Faço saber que eu passei hora hua Lei por mim asignada e passada pella m.ª chancellaria da qual o treslado he o seguinte:

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar e Africa Senhor de Guiné e da Conquista navegaçan comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc.

Faço saber aos que esta minha lei virem que sendo-me presente, que sem embargo das repetidas Leis e providencias com que indifferentes tempos se tem provado evitar o cerceyo de mais vicios da moeda continuam estes no tempo presente com mayor exeço principalmente nos dobroins de doze mil e oito centos reis, e seis mil e quatro centos reis havendo se descoberto huns vazados e falsificados na forma e na materia e outros serceados no cordam de orla e por esta cauza deminutas consideravelmente no pezo que devem ter e desejando aplicar remedio pronto ao dano, que se experimenta espalhar todos aquelles meyos que podem facilitar e dar ocaziam a que se continue com tanto prejuizo do bem publico e comercio dos meus vaçallos hei por bem ordenar que se nam lavrem mais pera o futuro dobroins de doze mil oito centos reis nem outra alguma moeda que exeda o valor de seis mil e quatro centos reis prohibido tãobem que se lavre do valor de quatro mil e quatrocentos reis pella confuzam e enganos que pode cauzar, e que em todas as moedas de ouro que se houverem de lavrar sentem lugar de cordão da mesma Serrilha, que costuma por nas de prata e se estabeleça hua forma de chumbo e invaliavel digo invariavel para cada uma das especies da dita moeda a qual será commû a todas as cazas della sem outra differença mais que a da nota do lugar e contado anno em que for fabricada e porque ainda com estas providencias nam será interamente como he precizo o dano referido se ficarem expostas ao perigo de serem serceadas as moedas que ainda se acham livres deste serceyo e forem obrigadas as pessoas que a receberem em pagamento ao importavel trabalho que ja expirimentão alguns dias estarem pezando: Sou servido que todas as moedas que actualmente correrem asim do referido valor de doze mil e quatro centos reis como de tres mil dusentos reis tanto serceadas como por sercear se manifestem em qualquer das casas da moeda deste Reino e do Estado do Brazil ou nas cabeças das comarcas perante os corregedores, ouvidores dellas conforme for mais comodo as partes a quem se pagaram logo de contado as moedas serceadas pello seu pezo e valor intrinseco e as que nom forem se recolheram para se lhe por a nova Serrilha entregandosse tambem logo as partes no mesmo acto outras tantas já serrilhadas para que não tenhão o descomodo e prejuizo de esperar que se serrilhem as mesmas que derem ao manifesto as quais seram conduzidas com toda a segurança e brevidade a custa dos bens dos conselhos para qualquer das casas da moeda que ficar mais vizinha ou para as cidades que ficar digo ou para a cidade de Coimbra, Guarda, Evora e Tavora aonde mando remeter emgenhos de serrilhar para melhor expedição do dito manifesto o qual pello que respeita a esta corte e comarca destes Reynos Se passo dentro do termo de dous meses que teram principio em cada uma das provincias do dia da publicação do edital, e para as do estado do Brazil assignarem o Vice Rey e Governadores cada hu no seu destrito o tempo que julgarem conveniente havendo respeito e findo o dito tempo digo o d.º manifesto ordeno que todas as moedas do referido valor que declarem ser na nova serrilha posto que nam sejam cerceadas fiquem prohibidas e nam possam correr antes sejam confiscadas nas maons em que se acharem e toda a pessoa de qualquer qualidade ou condiçam que dellas uzar ou lhe forem achadas em seu poder emcorrerá nas penas que pela lei de dezasete de Outubro de mil seis centos e oitenta e sinco (1685) sam impostas e os que uzam ou se tem moedas serceada, e aos que constarem serem comprehendido no crime do serceyo alem das penas declaradas na ordenaçam do reyno digo do Reyno incorreram em todas as mais impostas ao Crime de moeda falça na forma que dispoem a d.ª Lei e para que possam descobrir se asim nos Autores do dito serceyo como os que se atreverem a praticar e uzar das referidas moedas vazadas e falças, e o exemplo do castigo com que forem punidos sirva tambem do meyo para se evitar a continuaçam de tam abominavel delito mando que em as camaras asim destes Reynos como do estado do Brazil tirem os Corregedores, ouvidores hua exata devaça dos ditos crimes, e que findo o termo do manifesto a tirem tãobem dos que por qualquer modo faltarem a observancia do que fica disposto em hû e outro cazo hei por bem, que se possam admittir denunciaçoins em publico como em segredo dando-se aos denunciantes a metade do confisco e nam os havendo sera tudo para officio digo para o fisco e Camara Real pello que mando ao Regedor da caza da Supliaçam Governador da Relaçam e caza do Porto Vice Rey do estado lo Brazil Dezembargadores das ditas relaçoins e mais G, es das conquistas e a todos os Corregedores: S.rs Ouvidores, Juizes, Justiça Off. es e pessoas destes Reynos, e Senhorios: cumpram e guardem sta minha Lei e façam inteiramento comprir e guardar tudo como della se contem e para que venha a noticia de todos e se nam possa llegar a ignorancia mando ao meu Chanceller mor destes meus Reyios e Senhorios a faça publicar na Chancellaria ou a quem seu cargo ervir e enviar o treslado della sobre meu sello digo sob meu sello signal digo sob meu sello e seu signal; A todos os Corregedores las comarcas destes Reynos e aos ouvidores das terras dos Donaarios que os Corregedores nam entram por correiçam aos quais hando que publiquem logo nos lugares onde estiverem, e que o faam publicar em todas as de suas comarcas, ouvidorias e se rezistaa nos d.ºs desembargos digo nos livros do desembargo do Passo, e os da caza da suplicaçam e relaçam do Porto e nosso Conselho Ulramarinho e mais partes onde semelhantes Leis se costumam rezisar esta propria se lançara no livro do tombo dada em Lisboa occilental a vinte e nove de novembro de mil e sete centos e trinta e lous (1732) «Rey»

Lei porque V. Mag. de ha por bem p.a evitar o prejuiso, que e segue ao bem publico e comercio de seus vaçallos, de haer Serceyo e mais vicios na moeda principalmente nos doroins de doze mil e oito centos reis e seis mil e quatro centos reis m que se tem descoberto huns vazados e falsificados e outros cereados, ordenar que se nam lavrem mais para o futuro dos ditos doroins de doze mil e oito centos reis, nem outra algua moeda que xeda o vallor de seis mil e quatro centos reis e que em todas as noedas da mesma Serrilha, que se poem nas de prata, e que todas s moedas que actualmente correm asim de doze mil e oito centos eis e seis mil e quatro centos reis, como de trez mil e dusentos reis e manifestem dando o de dous mil reis na caza da moeda p.a se lhe or a nova Serrilha e findo o tempo do dito manifesto todas as que orem achadas do referido valor sem a dita Serrilha fiquem prohiidas e confiscadas emcorrendo toda a pessoa de qualquer qualidade condiçam que dellas uzar ou for comprehendido no crime de Cereyo nas penas declaradas nesta Lei tudo como nella se declara p.º 7. Mag. e ver por decreto de Sua Mag. e Ant. o Teixeira Alves e Belhor do Rego e André Joseph vas de Carvalho foi publicada esta ei na Chancellaria mor da Corte e Reino «Lisboa occidental» deaseis de Dezembro de mil esete centos e trinta e dous annos como edor Ignocencio Ignacio de Moura, Gaspar Galvam de Castilho a z escrever rezistado a f.s 32 Lisboa occidental desaseis de dezembro e mil e sete centos trinta e dous «Ignocencio Ignacio de Moura» raz de Oliveira a fez «Manoel Caetano Lopes da Labre» Eu Ma-

oel Gonçalves Junquero escrivam da ouvidoria Geral que a fez esrever do proprio e eu sob escrevi e asignei aos desoito dias do mez de Agosto de mil sete centos e trinta e treis «Manoel Gonçalves Junquero» E se não continha mais na d.ª lei, que aqui tresladei bem e fielmente do proprio original ao que me reporto e vai sem couza que duvida faça que corri e conferi bem o proprio em que digo e asinei com meu signal costumado Coritiba 17 de Setembro de 1733. Ant.º Alves Freire.

#### Resistro de hú bando que veyo da cidade de Paullo do Sinr General conde de Sarsedos e he o seguinte:

Antonio Luis de Tavora conde de Sarsedas do conselho de sua Mag. de que deus guarde Arcaide mór da Guarda da villa de Sêya e da de Ferrera comendador das comendas de S. Maria da Seda da ordem de christo digo da ordem de S. Maria digo da ordem de Avis de Santa Maria de Ferrera de Santiago de algarves de S. João Brito, da de S. Pedro de Santa afaya de Santalha e de Santa Maria de Seda da ordem de christo, e Senhor da mesma villa de sobreyra Fermoso, General e cap. digo governador, e cap. General da cap. de S. Paullo e minas de ouro de sua repartiçam etc.

Por quanto sua Magestade que deus g. de he servido ordenarme por provizam de 13 de Janero do prezente anno faça observar a ley de 19 de Novembro do anno passado sobre o que se der e praticar nesta cap. nia sobre os dobroins de 125800 reis e 65400 reis e se não lavrarem moedas de 4\$800 reis em observancia da qual ordem e ley, referida ordeno que todas as pessoas desta cap.nia dentro de 6 mezes os que morarem na comarca desta ouvidoria da cid.º de S. Paullo, e de hú anno os que morarem na comarca da villa de Parnaguá levem ou mandem a caza da moeda do Rio de Janeyro ou aos coregedores das comarcas todas as moedas de ouro de valor de 12\$800 reis, 6\$400 reis para se serrilharê novamente como o dito Senhor determina por ley de 20 de novembro do anno passado e pagaram as pessoas que apresentarem as ditas moedas adiminuiçam que nellas houver a respeito do pezo e as que nam tiverem diminuicam receba na dita casa da fun digo outras tantas moedas já serrilhadas denovo e passado o tempo determinado neste bando toda a pessoa de qualquer qualidade ou condiçam que for que uzar das ditas moedas sem a nova serrilha lhes seram confiscadas em correra nas penas impostas pella ley de 17 de outubro de 1625 alem das declaradas na ordenaçam do reyno em correram tão bem no crime dos que fazem moeda falça ou uzão dellas para se uzar digo e pa se vir no conhecimento dos que Serceam as ditas moedas ou uzam dellas passado o referido termo e se castigaram os delinquentes de semelhantes delito podera qualquer pessoa tanto em publico como em segredo denunciar os ditos delinquentes do confisco que se fizerem em seus bens e a outra a metade sera pera o fisco ou Camara Real e nem havendo quem denuncie sera tudo para o dito fisco ou Camara Real como determina a mesma Ley em virtude da gnal ti-

raram os corregedores das camaras desta cap. nia as devaças que a mesma Ley manda para na forma della serem sabidos e castigados os delinquentes como pede semelhante dilito. cujo termo que fica cominado principiará a correr do dia em q' se publicar este bando na cabeça de cada uma das comarcas deste Governo o qual se lançara em toda as villas da sua jurisdiçam e se resistara nos livros das Camaras donde vir a certidam passada pellos escrivains das Camaras e Secretaria de Governo e se remetera a Ley referida aos corregedores das ditas comarcas pa as mandarem resistar na Ouvedoria ou comarca mandando certidão de asim o haverem asim executado p.ª que nam possa alegar ignorancia se publicara este bando nas ruas publicas desta cidade depois de resistado na Secretaria da Camara, ou ouvedoria geral e se fexara no corpo da guarda na forma do estilo e se remeterão ou tres deste teor para as referidas villas deste Governo dado na cidade de San Paullo aos 22 de Julho de 1733. O Secretario Gervasio Leite Rebello a fez escrever. «Conde de Sarsedas».

Rezistado na Secretaria deste Governo n. L. b. 3.º da rezisto de bandos a fs. 41. S. Paullo 22 de Julho de 1733. «Gervasio Leite Rebello». E não se continha mais na dita lei digo no dito bando que tresladei do proprio original ao qual me resporto e vai sem couza que duvida faça que bem e fielmente o tresladei do propria original que corri conferi. Coritiba 17 de Setembro de 1733 annos. Antonio Alves Freire.

#### Trestado de hum protesto que os officiaes da Camara desta Villa de Coritiba fizeram ao Reverendo Padre Vigario Manoel Domingues Leitão

Att.º Reverendo Sr. Padre vigario nos os officiaes da Camara abaixo asignados, com todo o devido respeito protestamos a V.ce da parte de sua Magestade que Deus Guarde, que não continue com a cobrança dos ordenados, pois se nos queixa o povo de que fazendo-lhe sua Magestade que Deus Guarde a merce de lhe prover Parocho, com ordenado pago de sua Real fazenda por livrar este pobre povo da penção de pagar ordenado, Vc. alem do que Îhe da o dito Sr. o quer tão bem cobrar do povo; pello que protestamos a Vmc. que não continue com a dita cobrança athe vir o recurso que o temos procurado do Illmº Sr. Bispo como tão bem do Exm.º Sr. General, e o que fazemos brevemente a Sua Magestade que Deus Guarde, e este hé o protesto que fazemos a vmc. e vmc. mandará o que for de direito, outrosim protestamos restituição do dito ordenado que vmc. tem cobrado quando direito seja dado e passado em Camara.—Coritiba 26 de Maio de 1732 annos e eu Antonio Alves Freire escrivão o registrei, Antonio Alves Freire. Digo 2 de Mayo de 1732 annos «Vargas» cruz de Gaspar 💥 Teixeira, Pereira, Rocha» cruz de João de Lemes 💥 e eu Antonio Alvares Freire, escrivão da Camara que o registrei. Antonio Alvares Freire.

### Registo de copia da Ley sobre a liberdade do Gentio da terra e guerra que se lhe pode fazer he o seguinte :

Dom Phelipe por graça de Deus Rey de Portugal dos Algarves daq.<sup>m</sup> e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da conquista navegaçan e comercio de Etiopia Arabia Persia e da India etc.

Faço saber aos que esta minha Lei virem que sendo o Senhor Rey Dom Sebastian meu primo que Deus tem informado dos modos ilicitos com que nas partes do Brazil se cativão o gentio dellas i dos grandes inconvenientes que disso resultão mandou por hua lei feita em data de vinte de Março de mil quinhentos e setenta (1570) que se não podessem cativar por maneira algua salvo aquelles que fossem tomados em guerra justa que se fizessem com sua licença, ou do Governador das ditas partes e os que salteassem os Portuguezes e outros gentios para os comerem com declaração que as pessoas que pela d.ª manera os cativassem dentro em dous mezes primeiro seguintes os fizessem escrever nos livros das Provedorias das mesmas partes para se poder saber quais erão os que licitamente forão captivos e não o fazendo asim perdessem a acção de os terem per taes e elles ficarem livres e todos os indios que de qualquer outro modo se cativassem a qual lei El Rey digo el Rey meu Senhor que Santa Gloria haja houve por bem de revogar por outra que fez em vinte de Novembro de mil quinhentos e noventa e sinco pellas couzas nella declaradas e mandou que em nenhum cazo fossem cativos salvo aquelles que se cativassem na guerra por suas provisoins particulares asignadas por elle mandasse que se lhe fizessem havendo por qualquer outra maneira fossem cativos e sendo eu informado que comtudo era necessario prover com differente remedio mandei por minha provisão passada em sinco de junho de mil e seis centos e sinco que em nenhum caso se pudesse aos ditos Indios cativar e por lei feita em trinta de Junho de mil seis centos e nove as declarei a todos por livres conforme o direito e seu nascimento natural com outras declaraçoins inclusas contidas na dita lei e tornando hora a mandar ver e considerar os inconvenientes que se representarão conforme a importancia da materia e querendo atalhar a elles e aos que ao diante se podessem seguir e juntamente prover no que mais convem ao governo dos ditos Gentios e a sua conversão de nossa santa fé catholica e a conversão da paz daquélle estado com o paresser do meu conselho mandei ultimamente fazer esta lei pela qual pela dita manera declaro todos os gentios das ditas partes do Brazil por livres conforme o direito e seu nascimento natural asim os que forem bautisados e reduzidos a nosa santa fé catholica como os que ainda viverem como Gentios conforme os seus ritos e serimoneas, e que todos sejam tratados e havidos por pessoas livres como são sem poderem ser constrangidos a servisso nem cousa algua contra sua livre vontade e as pessoas que delles se servirem lhe pagaram seu trabalho assim e da manera que são obrigados pagar a todos as mais

pessoas livres, porem sucedendo caso os dos Gentios movão guerra, rebellião e alevantamento fara o Governador do d.º estado junto com o Bispo sendo presente e com o chanceller e Desembargador da Relação e todos prelados ordens que forem presentes no lugar donde se fizer tal junta, e nella se aviriguara se convem e he necessario ao bem do estado fazer-se guerra aos ditos Gentios e se ella he justa e do assento que se tomar me dara conta com relação das cauzas que para isso ha e huas digo e Eu as mandarvos e aprovando que se deve faser a guerra se fara e serão captivos todos os Gentios que nella se cativarem, porque poderão suceder que na dilação de esperar minha resposta e aprovação sobre se fazer a guerra, haja perigo, hei por bem, e mando, que havendo, na tardança e sendo tomado asento pella dita manera que se deve fazer a guerra se faça e execute o que se asentar dondo-se-me conta do asento como fica referido e os Gentios que se cativarem se asentaram em hu livro que para isso se fara por seus proprios nomes e lugares donde sam con declaraçan de suas idades, signaes e circunstancias que houver em seu cativero e as pessoas que os cativar, e os que pertencer as terão como cativos sendo feitas as ditas deligencias porque não as fazendo o não serão e com ellas as não poderão vender athe eu ter confirmado o asento que se tomar sobre se fazer a tal guerra e confirmando eu o poderão fazer delles o que bem lhes estiver como seus cativos que ficaram sendo livremente, e não se confirmando se comprirem o que sobre isso mandar e porque tenho entendido que os ditos Gentios em guerra huns com os outros que costuman matar e comer todos os que nella cativam a que não fazem achando quem lhos comprem desejando prover com remedio ao bem delles e salvação de suas almas que se deve antepor a tudo, e considerando como he certo que nenhua pessoa queira dar por elles couza algua não lhe havendo de ficar sogeito; hei por bem que sejão cativos todos os Gentios que estando presos e cativos de outros para os comerem forem comprados justificando os compradores delles pellas pessoas que conforme a esta lei podem ir ao certão com ordem do Governador que os compraram estando como fica dito presos de outros Gentios para os comerem com declaração que não passando o preço porque a tais gentios forem comprados da quantia que o Governador com os adjuntos declarar serão cativos somente por tempo de dez annos que se contarão do dia da tal compra e passado delles ficarão livres e em sua liberdade e os que forem comprados por mais ficarão captivos como dito hé, e pello muito que convem a conservação dos ditos Gentios e poderem com liberdade e segurança morar e comerciar com os moradores das capitanias e para o mais que convier a meu serviço e beneficio da fazenda de todo aquelle estado do Brasil e sesarem os emganos e violencias com que muitos serão trasidos do dito estado com parecer do chanceller da relação delle e provedor mor dos defuntos nella fação eleição das pessoas seculares, casados de boa vida e costumes que lhe parecerem mais convenientes para serem capitães das aldeas dos ditos Gentios e que podendo ser sejão de boa geração e abastados de bens e que de nenhum modo sejão de nação os quais capitães serão eleitos na quantidade digo na qualidade de Aldeas que se houverem de fazer por tempo de tres annos e o mais que eu houver por bem emquanto não mando o contrario, e Sendo eleitos lhe darão ordem para com boas palavras e branduras com promeça sem lhe fazerem força ou molestia algua em caso que não queiram vir, para o que levarão um religioso da companhio de Jesus e não o havendo, ou não querendo ir levarão outro de qualquer Religião ou clerigo que saiba a lingua para asim os poderem melhor persuodir e vindo os ditos gentios o Governador os repartirá em povoaçoens de athe trezentos cazais pouco mais ou menos limitando-lhe sitio conveniente onde possão edificar a seu modo tão distante de Engenhos e matos de pao brazil, que não possam prejudicar a hua cousa nem outra e asim Îhes repartirá lugares para nelles lavrarem e cultivarem não sendo já proveitados pellos capitains dentro do tempo como Obrigados por suas doaçoins as quais repartiçoins fara o Governador comparesser os ditos Senhores e Provedor mor e os ditos Gentios serão Senhores das suas fazendas nas povoaçoins a Sim como são na Serra sem lhes poderem ser tomadas, nem sobre ellas se lhes fazer molestia ou injustiça algua nem poderão ser mudados contras suas vontades das Capitanias e lugares que lhe forem ordenado salvo quando elles livrem. te o quererem fazer em cada hua das ditas Aldeas haver hua Igreja e nella hu cura ou Vigario que seja clerigo portuguez que saiba a lingua e em falta delles serão Religiosos da comp.ª e em sua falta das outras Religioins os quais curas ou vigarios serão apresentados por mim ou pello Governador do do estado do Brasil em meu nome e confirmado pello Bispo, e pello S. Bispo poderão ser providos quando das vizitaçoins resultarem contra elles culpas porque o meressão e posto que os tais vigarios ou curas sejam Regulares ficarão subordinados a ordenação no que toca a seu officio de curas conforme ao Sagrado consilio Tridentico e a Sim se declararão nas cartas q' se lhe passarem nas Aldeas que se fizerem do dito Gentio viverão juntam. te os ditos capelloins ou vigarios para os confessarem e sacramentarem e ensignarem e doutrinarem as cousas de sua salvação a sim viverão nellas os capitoins cada hu na sua com sua mulher e familia p.a os governatem em sua vivenda contia e comercio com os moradores daquellas partes a sistindo m.10 particularm.1e o seu governo a tratarem de tudo o que convem a Sim para cultivarem e terra como para aprenderem as artes mecanicas e quando forem necessarios p<sup>a</sup> meu serviço as apresentarem ao Governador ou cap. am General a que tocar e havendo pessoas que vão buscar gente p.a seu servisso lhe serão pellos pressos e conforme a taxa geral q' se fizer para todos o qual fara o Governador com o chanseller da relação delle e lhe fara fazer bom os pagamentos aos quais serão prezentes e não consentir que sejão maltratados e quan.º os ditos capitains se servirem delles pagarão tãobem o seu trabalho como as mais pessoas hão de fazer e nem os ditos capitains, nem os mais, a cujas capitanias os ditos gentios forem corde estiverem terão sobre elles mais vantagens por ser jurisdição do que os seus regim. tos e doaçoins tem sobre as mais pessoas livres que nellas vivem de os poder a mandar lançar tributos Reais nem pessoais e lançando-lhes alguns o Governador lhes tirará e lhe fara logo tornar tudo o que injustam. te tiverem pago fazendo o executar asim sem appellação nem agravo os ditos capitains cada hum em sua Aldea será Juiz das causas dos ditos Gentios asim das que elles moverem huns contra os outros como dos que moverem contra outras quaisquer pessoas, e as tais pessoas contra elles e trará sempre de as comprar e terá Alçada nos cazos civis athe quantia de dez tostoins e nos crimes athe trinta dias de prizão em que poderá condenar e absolver, e no que exceder dara apellação para o Ouvidor da Capitania em cujo destricto estiver a alçada do dito Ouvidor não cabendo a causa em sua alçada dará apellação para o Provedor mor dos defuntos da Relação daquelle estado a qual hei por bem que seja Juiz de todas as apellaçoins q' se tiverem das causas dos ditos Gentios dos cazos que não couber na alçada dos ditos capitains e ouvidores e as despachará em relação com adjuntos dos ditos chanceller e Provedor mor dos defuntos para o regimento em que se declarará o modo e ordem que os ditos capitains curas, ou vigarios han de guardar em seu governo temporal e o que hão de haver de ordenado que tudo ha de ser pago a custa do gentio e não da minha fazenda o qual regimento será tanto que esta minha chegar aquellas partes e se me enviará logo para eu o mandar vir e confirmar se me parecer entretanto não para determinação que sobre isso se tomar sem razão delle; e porquanto sou informado que em tendo de alguns Governadores passados daquelle estado se castigavão muitos gentios contra a forma da lei de El-Rei meu Senhor e Pai do Senhor Rei D. Sebastião meu primo que Deus tem e principalmente nas terras de Joaguaripe hei por bem e mando q'asim os ditos Gentios como outros quaisquer que athe a publicação desta lei forem cativos sejão todos livres e postos em sua liberdade e se tirem do poder de quaisquer pessoas em cujos poder estiverem sem replica nem dillação nem serem ouvidos com embargos nem ação algua de qualquer qualidade ou materia que sejão e sem se lhe admittir apellação nem aggravo posto que alguem estarem delles de posse e que os comprarão e que por sentença lhe forão julgados por cativos porquanto por esta declaro as ditas vendas e sentenças por nullas ficando resguardado a sua justiça aos compradores contra os que lhe venderão e dos ditos Gentios se farão tãobem as Aldeas que forem necessarias e asim nellas como nas mais que já hoje houver e estar domesticos se tira a mesma ordem e Governo que por esta se ordena haja nos mais que de novo se fizeram hei por bem que todas as pessoas de qualquer qualidade e condição que seja que contra a forma desta lei trocherem Gentios da Terra ou se servirem delles como cativos ou os venderem incorrerão nas penas que por direito comum e minhas ordenaçoins incorrem

os que cultivarem e vendem pessoas livres e para se saber e asim o cumprem e como os ditos capitains a fasem na obrigação de seus cargos mandarão os ditos Governadores todos os annos tirar devassa por um desembargador ou pellos ouvidores das capitanias que lhe paresser asim nos capitains como das mais pessoas que forem contra o que for por este mando e as devassas depois de tiradas serão levadas a relação na qual se procederá contra os culpados breve e sumariamente sem mais ordem figura de Juizo, que a que fôr necessario para se saber os documentos e os feitos se despacharão nella como parecer de justiça. E por esta revogo todas as ditas leis e provisoins atras declaradas e todas e quaisquer leis provisoins e regimentos que athé agora são feitas passadas por mim e pellos Reis meus antesesores sobre a liberdade dos ditos gentios do estado do Brazil e seu governo e esta somente quero que tenha força e vigor e se cumpra e guardem inviolavelmente se lhe poder dar declaração nem interpretação algua por asim ser minha tenção e vontade e inando ao Governador do dito estado do Brazil e aos das tres capitanias de S. Vicente, Espirito Santo e Rio de Janeiro que horas são e ao diante forem e ao Regedor da casa da suplicação e Governador da casa do Porto e a todos os desembargadores das ditas relasoins e da do dito estado do Brazil e capitains delles e a todas as mais minhas justiças officiaes e pessoas a que pertencer cumprão e fação cumprir inteiramente como nella se contem a qual se registrará no meo conselho da India e terras ultramarinas e nas ditas relaçoins nos livros onde semelhantes Leis se costumão registar asim se registara nos livro das Provedorias e Cameras e Capitanias do dito estado do Brazil e chanseller mor dos meus Reinos mando outrosim a faça publicar na Chansellaria e imprimir p. se enviar ao do estado e la se publicar e cumprir e por elle se fara o d.º resisto o qual se enviara, outrosim ao sertão e terras a donde os d.ºs gentios morarem p.a a noticia de todos e se cumprira esta, outrosim sem embargo na ordenação do segundo livro titulo quarenta e quatro que diz se não intenda ser derogado ordenação algua se della se não fizer expreça menção. Simão Luiz a fez em Lisboa a dés de setembro anno do nascim. to de nosso senhor Jesus Christo de mil seiscentos e onze, eu o Secretario Antonio Valle de Simas a fez escrever «El-Rey» Damião de Aguiar.

Foi publicada na chansellaria a Lei de sua Mag. de atras escrita por mim Gaspar Maldonado escrivão della presente e officiaes da d.ª Chansellaria e outram. gente que vinha requerer seu despacho em Lisboa a treze de outubro de 1611 Gaspar Maldonado, Gonçallo R. Cavalcanti e Albuquerque. O Secretario do Governo de S. Paulo Gervasio Leite Rebello. Ficão resistados nos 1º, 3º dos resistos desta comarca q'actualm. serve a f. 180 athe 189. Santos 11 de junho de 1733, escrivão da Camera Anto Ferra de Gamboa. Ficão resistados no 1º, 9º do resisto desta Camera que serve a f.s 7 athe f.s 14. S. Vicente 27 de junho de 1733, por mim escrivão da Camara Pedro Duarte. Ficão resistado no 1º, 3º do resisto desta Camara q'serve

actual a f. s 28 athe f. s 34 v. Villa de N.S. da Conceição de Itanhaen, 19 de Agosto de 1733 por mim escrivão da Camera Gonçallo Mariins Per s. Ficão resistado no 19, 39 do resisto desta Camera q' serve atual f. s 113 athe f. s 126. Villa de Iguape 7 de setembro de 1733 por mim escrivão da Camera Carlos Pinto dos Reis. Ficão resistados no 10, 29 de f. s 18 athe 19 v. Villa de Cananea em setembro 21 de 1733 por mim escrivão da Camera Man. el Monteiro de Macedo. Resistado no 19, 29 que serve nesta Camera de f. s 183 athe 189. Parnangua 15 de 8. bro de 1733 escrivão Gaspar Gonçalves de Morais (1). Resistado no 10, 29 desta ouvidoria g. al de f. s 56 athe f. s 67. Parnagua 30 de 8. bro de 1733 M. el Gonçalves Junqueiro. E não se continha mais na dita lei e ordens que bem e fielm. te tresladei do proprio original ao qual me reporto que as torno as aremeter aos officiais Camera desta Villa aos officiais ea Camara da villa de Parnagua. Coritiba 22 de Novembro de 1733. A.—Antonio Alves Freire.

### Resisto de hua carta do ex.<sup>mo</sup> Snr. G.<sup>al</sup> conde de Sarsedas e he o seguinte:

Sua Mag.<sup>de</sup> que Deus g.<sup>de</sup> he servido ordenarme por provisam de 13 de Janero do presente anno faça observar nesta cap.<sup>nia</sup> a lei de 29 de novembro do anno passado sobre se praticar nella que o d.<sup>ro</sup> expressado na d.<sup>a</sup> lei Se leve a casa da moeda do Rio de Janero para se lhe por a serrilha de que se faz mençam em virtude dos quais mandei publicar bando em 22 do presente mez o qual remeti a vm.<sup>ces</sup> para se publicar neça villa na forma que nella se declara e resistar nos livros da camara d'ella e se fechar em lugar publico p.<sup>a</sup> que sendo presente a todos façam o que ordena sua Mag.<sup>de</sup> na d.<sup>a</sup> lei pello bando passado em comprimento della de que vm.<sup>ces</sup> mandaram certidam a esta secretaria acompanhada com carta sua p.<sup>a</sup> a todo o

<sup>(1)</sup> O Coronel Gaspar Gonçalves de Moraes + em 1775 em Paranaguá, era filho legitimo de Catharina de Lemos e seu marido Pedro de Moraes de Monforte que assignou em 1693 o requerimento do povo pedindo a creação da Justiça de Curytiba.

Catharina de Lemos era filha legitima de Manoel de Lemos Conde que exerceu em Paranaguá o lugar de provedor dos reaes quintos de ouro desde 1674 ate 1684, era este casado com Anna Mattoso Mourato filha unica de Valentim Cordeiro casado em 1634 em S. Paulo com Anna Mourato.

O Coronel Gaspar Gonçalves de Moraes, Advogava em Paranaguá, aonde gosava de muito bom nome, durante mais de 40 annos foi escrivão, desde 1733 até sua morto em 1775. Foi o tronco de innumeras familias paranaenses, pois erão seus filhos

<sup>1</sup>º Anna Gonçalves Cordeiro casada com Antonio dos Santos Pinheiro.

<sup>2</sup>º C.el Francisco Gonçalves Cordeiro casado com Dorothea Luiza Monteiro de Mattos.

<sup>3</sup>º Cap.m Manoel Gonçalves do Nascimento casado com Maria da Luz.

<sup>4</sup>º Maria Gonçalves Cordeiro casada com José Joaquim Pinto de Castro.

<sup>5</sup>º José Gonçalves de Moraes casado com Francisca Emilia Vianna.

<sup>6</sup>º Cap.<sup>m</sup> Antonio Gonçalves de Moraes casado com Maria Escolastica Muniz da Camara.

<sup>7</sup>º Padre Bento Gonçalves de Moraes.

tempo constar de tudo o refferido que sua Mag. de ordena e nam poderem alegar Ignorancia os moradores desta capitania sobre a sua observancia deus g. de a vm. des m. sos annos. S. Paullo 23 de Julho de 1723. «Sinhores officiais da camara da villa de coritiba. «Conde de sarsedas». E nam se continha mais na dita carta que bem fielmente a tresladei do proprio original ao qual me reporto, que corri conferiçom o proprio original, Coritiba 18 setembro de 1733. «Antonio Alves Freire.

### Resisto de hûa carta do Doutor Ouvidor Geral desta comarca o D<sup>o</sup>r Ant<sup>o</sup> dos Santos Soares (1) e he a seguinte :

Remeto a Vmc. a carta inclusa do conde General da capitania para Vmcs. executarem o que nella lhe ordena da qual mi remeteram a sua resposta como juntamente certidam passada pello escrivão da camara de como nessa villa se fez o dito bando digo se fez publico o dito bando e se registou nos livros a copia inclusa sobre cuja copia de em carta que outrosim mandaram publicar e de tudo constara a dita certidam declarando-se nella o mez e dia da dita execuçam, deus guarde a vmcs. Parnagua 18 de Agosto de 1733. De Vmcs. Senhores officiaes da Camara de Coritiba mt. servidor «Antonio dos Santos Soares» E não se continha mais na dita carta que bem e fielmente a tresladei do proprio original a que me reporto e vai sem couza que duvida faça e eu corri conferi com o proprio original. Coritiba 18 de Setembro de 1733 annos. «Antonio Alves Freire.»

### Resisto de hû bando que o coronel do Regimento Anastacio de Freitas Trancoso (2) mandou publicar nesta v<sup>a</sup>.

Anastacio de Freitas Trancoso coronel do regimento de ordenanças das villas de Parnagua e Coritiba por provim. to do Ex. mo Snr. Antonio Luis Tavora conde de Sarzedas do conselho de sua Mag. de

<sup>(1)</sup> O Dr. Antonio dos Santos Soares foi o 3º marido de Joanna Rodrigues de França filha do Cap.<sup>m</sup> mór de Paranaguá João Rodrigues de França e s. m. Francisca Pinheiro.

<sup>(2)</sup> O Coronel Anastacio de Freitas Trancoso foi casado com Maria de Assumpção. Por uma justificação feita em juizo em 1779 em Paranaguá por seu netto o Cap.<sup>m</sup> Anastacio de Freitas Trancoso (que representou papel saliente e chegou a fazer parte do Governo Provisorio de S. Paulo desde 9 de Janº de 1823 até 1824) ve-se que elle justificante conforme a declaração sua e de testemunhas — «é filho leg.º do Cap m mór « Ant.º Ferreira Mattoso e s. m. D. Maria da Conceição, moradores em Paranaguá, netto « paterno do Cap.<sup>m</sup> Francisco Ferreira e s. m. Joanna Cordeiro Mattoso e bisnetto do « Cap.<sup>m</sup> Ant.º Luiz Mattoso e s. m. Catharina de Senne.»

<sup>«</sup> Pela parte materna é netto do C.e¹ Anastacio de Freitas Trancoso e s. m. Ma« ria de Assumpção, bisnetto (si é por elle ou por ella não declara, nem conseguimos « nos cartorios de Paranaguá verificar, pois só encontramos ali inventarios de 50 an « nos a esta parte!!!) do Cap.m mor e provedor da casa de fundição de ouro de

<sup>«</sup> Paranaguá Gaspar Teixeira de Azevedo e s. m. D. Catharina de Ramos.»

O Cap.m e mais tarde Coronel Anastacio (justificante) era irmão legitimo de D. Dorothea Luiza Monteiro de Mattos a quem já nos referimos em nota anterior á pag. 34.

que Deus g. de e seu Governador e cap. am General da cidade de Sam Paulo e minas de sua repartição Porq. to o dito ex. mo Sinhor ordena que nas sobreditas Villas se criem companhias de soldados que constem de setenta homens cada hua e estejam dotrinados no exercicio militar e prontos ao que se lhes ordenar p.º o que tem provido officiais e como na v.ª de Coritiba athe o presente não se tenha passado mostra algua devendo le passar nem tam pouco se tenha repartido as comp. nias estando por esta cauza os cap. ains sem conhecimento de seus soldados e estes sem conhecimento de seus capitains e sem dotrina Militar pa qualquer oCorrencia de invazões de inimigos e achando-se de prezente nesta costa navios de suspeita e convir ao servisso de sua Mag. de q' deus g. de alistar os homens da v. a de Coritiba e repartir as companhias aos capitains ordeno e mando a todos os moradores da sobredita villa e seus distritos e a todos asistentes e habitantes nella que no sabado que se contarão vinte de Março deste presente anno se achem pellas tres horas da tarde do dito dia na porta do Tenente Coronel Manoel Rodrigues da Motta com suas armas da sorte que cada qual as tiver p.a o q' dito ha com pena de que toda a pessoa que o contrario fizer sera castigado rigurozomente sem isenção de pessoa nem a ter previlegio que possam alegar e os officiais do d.º regimento a saber capitains, tenentes e Alferes que se acham providos se acharam no mesmo dia na porta do Tenente Coronel debaxo das mesmas penas e para que venha a notisia de todos q' não possam alegar ignorancia mandei passar este que se publicará a som de caixas, em dia festivo sendo publicado primeiro na villa e despois nas Freguezias distantes della e lansarão no livro da Camara da d.ª v.ª de Parnagua desde Janeiro de 1734. «Anastacio de Freitas Trancoso.» E não se continha mais no dito bando do q' bem e fielmente o tresladei do proprio original e vai sem couza que duvida faca. Coritiba 15 de Fevereiro de 1734. Antonio Alves Freire.

## Resisto de hum mandado que veyo da Ouvidoria geral desta Comarca para serem matriculados os escravos e escravas mineros e mercadores, e he o seguinte:

Mandado para a villa de Coritiba

O Doutor Manoel dos Santos Lobato (1) ouvidor geral na comarca de Parnagua por sua magestade que Deus g.de e Intendente da Capitaçam e comutação dos Reais quintos, faço sa-

O Dr. Lobato foi Juiz de Fora em Portugal, em 1721 Juiz ordinario e de Orphãos em Santos e a 4 de Maio de 1734 foi nomeado Juiz, Ouvidor e Corregedor de Paranaguá.

(N. da R.)

<sup>(1)</sup> O Doutor Manoel dos Santos Lobato, natural de Portugal + em 1770, era casado com Antonia da Cruz França filha de Joanna Rodrigues de França da nota da pag. 35 n. 1 e de seu 1º marido Cap.<sup>m</sup> Manoel Gonçalves da Cruz.

ber a todas as pessoas de qualquer qualidade e condiçam que sejam a que venham por si ou por seus procuradores desde o principio do mez de Janeyro do anno proximo futuro de mil setecentos e trinta e seis annos maricular e dar a matricula os escravos e escravas excetuando os criollos athe idade de catorse annos que tiverem e todos os que ocuparem e minerarem, ou em citios e rossas que ouver nos ARayaes em que se minarem de qualquer idade que seja athe o fim do mez de Feverero do dito anno que se hade fexar a dita matricula e seram obrigados a matricular-se nam so os ditos escravos e escravas que mineram e se ocupam em os citios e Rossas nos ARayaes em que se minera; mas tambem todas as pessoas livres que por suas maons minerarem ou sejam Europeos ou Americanos declarando os nomes idade e terras donde são e alcunhas outra ou quaisquer diferenças porque se distingam os escravos ou escravas que tiverem o mesmo nome e idade e outrosim seram obrigados a virem a matricula ou mandarem seus procuradores os que tiverem officios, Boticas, Logeas, Vendas e a Sougues nos ditos ARayais e sitios em que se minerarem, como tambem as Logeas e Vendas que houver nesta villa por ser destrito dos ditos ARayais e minas e nellas vir a parar a mayor parte de ouro, e logo faram entrega por si ou pellos ditos seus procuradores de quatro oitavas e tres quartos de ouro em pó muito limpo e bom de receber, e da mesma sorte dos officios que houver nas ditas minas e ARayaes e seus destritos de cada um delles as ditas quatro oitavas e tres quartas e os negros, negras e molatas forros que não mineraram não pagaram por si, mas só pellos escravos e as logeas grandes pagaram as vinte quatro oitavas, as mediannas a dezaseis oitavas as inferiores a oito oitavas e as vendas a dezaseis oitavas as negras captivas que estiverem nas vendas nam pagarão mais que as ditas desaseis oitavas por si e pella venda; e a toda a pessoa que tem a matricular-se lhe hade dar vilhete impresso e informa por onde conste ter satisfeito e estar matriculado, e tantos seram os vilhetes quantos forem os escravos ou pessoas que vierem ou mandarem se matricuiar cujos vilhetes goardara o dono dos escravos ou as pessoas q' se matriculam para no anno seguinte por si ou por seus procuradores os apresentarem a elle dito Doutor ouvidor geral ou a quem seu lugar servir de intendente fasendo-lhe declaraçan dos que falleceram e passaram a outro dono, ou se adquiriram de novo e de nenhua sorte falcificaram os ditos vilhetes e tudo compriram com cominaçam de graves penas conteudas no regimento entre as quais he hua dellas de degredo para Sam Thomé e lhe serem confiscados seus bens nam tendo descendentes ou ascend. tes e denunciando algum escravo a si ou alguem conserva alcansará a liberdade que se hade passar em nome de sua Magestade que deus guarde sem que por isso fassa gasto ou despeza alguã advertindo tambem que se ade mandar por nos lugares mais publicos dos ARayaes, e villas, listas dos escravos, vendas, logeas, e mais pessoas obrigadas no d.º ARayaes e minas e seus destritos para quem quizer possa requerer

as penas aos que sam incursos os d.º negantis; e pera q' chegue a notisia de todos e nam possam alegar ignorancia em nenhum tempo se publicara este mandado a som de caixas nesta villa e nos ARayaes e minas de seu termo e depois se resistará em os livros da Camara desta v.ª de Coritiba aonde pertencer e se fixará, no lugar mais publico desta villa para que a todos seja presente. Dado e passado nesta villa de Parnagua aos 8 de outubro de 1735 e eu Manuel Gonçalves Junqueiro escrivão da intendencia e capitação dos Reais quintos que o fiz escrever. O Escrivão Ant.º Alves Freire.

# Resisto de hum bando vindo do Governador digo de ex.<sup>mo</sup> Snr. General Antonio Luiz de Tabora sobre as cavalgaduras vindas das Campanhas

Antonio Luiz de Tavora conde de Sarsedas do Conselho de sua Magestade que Deus g. de Alcaide mor da cidade da guarda da villa de Seyã e da de Ferrera Comendador das Comendas de Santa Maria da Seda da ordem de Avis da de Santa Maria Ferrera de Santiago de Almalages da de Sam Joam de Brito da de Sam Pedro Frey da Santa oLalia de Santalha da de Santa Maria de Sarzedas todas da ordem de christo e Senhor da mesma villa e da de Sobreira Fermosa Governador e Capp. mesma general da Capp<sup>nia</sup> de Sam Paullo e minas de sua repartição etc.

Por se aver novamente concluido na abertura do Caminho da Laguna e colonia por terra para a villa de Coritiba desta Capitania e ser conveniente que os direitos Reais se nam desincaminhem como acontesse por falta de darem fianças naquella villa de que resulta muitos dos condutores das cavalgaduras disporem dellas, ordeno e mando que de hoje em diante nam passe pessoa algua com os seus comboys da referida villa da Coritiba sem dar fianças perante o Provedor do Resisto depois do que lhe dara sua guia e sucedendo nam ter ali pessoa que as queira fiar na importancia dos direitos Reais e somente a darem na villa de Sorocaba, Itu, e nesta cidade em tal cazo o dito Provedor lhe tomara a fiança condicional sendo capazes e abonada athe darem outras nas ditas Villas nesta cidade e no intanto que nam mostrarem que deram a tal fiança pessoa algua lhe podera comprar as cavalgaduras que conduzirem Salvo se obrigarem aos direitos dellas ou os satisfizerem tudo debaxo das penas que tem os desincaminhadores da Real fazenda porque me consta que muitas pessoas das que tem entrado com os comboys de Christovão Perera de Abreo nam tem dado fiança athe ao presente em prejuiso da fazenda Real hei por bem que dentro de quinze dias vam na Villa de Sorocaba, Itu, ou a caza da fundiçam desta cidade dar as ditas fianças perante os Provedores a quem está consedido essa Comissão abaxo das penas asima referidas e para que nam aleguem ignorancia mandei publicar este bando a Som de Cayxas nesta cidade e na Villa de Itu Sorocaba e Coritiba de onde se remetera certidam a Secretaria deste Governo adonde foi dado aos dez de desembro de mil sete centos trinta quatro (1734) Antonio da Silva Almeida Secretario do dito Governo o fiz «Conde de Sarzedas» Ficara resistado no livro dos resistos da camara desta villa de Itu a f.s 5ª hoje dous de feverero de mil setecentos e trinta e sinco annos «Fran.ºº de Chaves da Cruz Secret.º» Resistado no livro 1º do resisto q.' serve nesta Camara a f.s 76 v. Sorocaba 9 de Feverero 1735 por mim escrivão da Camara «Lourenço da Costa Martins. E nam se continha mais no dº Bando q.' bem e fielm.¹e aqui o resistei do proprio original ao q.¹, me reporto e vai na verdade sem couza q.' duvida faça q.' corri conferi com o proprio e asignei. Coritiba 18 de Julho de 1735. Escriv.ªm Antonio Alves Freire.

# Termo da feitura da Pontte sitta em o Rio Grande que mandarão fazer os Juizes e mais officiaes da Camara desta Villa de Curitiba N. Sr.<sup>2</sup> da Luz dos Pinhais em o anno de vinte e coatro pára vinte e cinco

Aos vinte e seis dias do mes de Novembro de mil e sete sento e vinte e coatro em casa e morada do Juiz ordinario Manoel de Maçedo Lobo parecerão os officiais da nobre Camara da Villa, e todos juntos fizerão camara em a coal mandarão se faça este termo para que constaçe em como se fez a d.ª Pontte asima nomeada e tempo declarado para que em todo tempo constaçe da d.ª feitura e a forma della e logo e na mesma Camera foi ditto pello Procurador do Concelho que a d.ª Pontte estava feita e acabada e que tinha vinte e oitto Braças pouco mais o menos e de largo seis palmos com bons esteyos e vigas com pregarios fortes e bem condicionados e na mesma forma a d.ta Camera deixou d.ta Pontte em o tempo que secizibirão de seu cargo de que tudo mandarão os dittos Juizes e Officiais da d.ª Camera se fizece este termo.....asima em o coal termo se asignarão os d.ton Juizes e Officiais da Camera e eu escrivão, escrivão eleitto Eusebio Simões que o escrevi. Bras Domingues Velloso, Fructuoso de Leão, M.el de m.edo L.bo, Joseph dias Cortes, Manoel Pinto, Joseph Palhano de azv.do.

### Termo de Repartiçõens da feitura de paçajes e a Terrados das Varges ao Caminho desta Pontte attras e declarada

Aos vinte e oito dias do mes da hera attras nomeada e declarada foi feitta a Repartição das d.as pasajes e a Terrados e com so hum dos tres Cabos deu o seu cumsertado feitto e cabado e bem acomdicionado em Casas do Juiz Ordinario M.el de Macedo Lobo se acha-



rão junttos os officiais da Camera em a coal mandarão se fizece este termo pois asim o Requeria o Cabo da d.ª feitura o Alferes Gaspar Carrasco para em todo o tempo constar do cumprimento que teve seu... de que tudo se fez este termo em que os dittos Juizes e mais officiais da Camera se asignarão junto com o d.º Cabo asima nomeado e comigo escrivão eleitto que este fez. Euzebio Simoins, o escrevi. M.el de Ma.edo L.bo, Bras Domingues Velloso, Fructuoso delaya Leão, Manoel Pinto, Joseph dias cortes, Joseph Palhano de azevedo, Gp. ar Carrasco dos Reis.

### Treslado de petisão de manoel peres do prado, cujo theor he o seguinte:

Diz manoel peres do prado, morador nesta villa de nossa Snr.ª da Luz dos pinhais que elle tem seus escravos e trata de minerar para ter lucros dellas e pagar quintos a s. mag. de que Ds. g. de, e como thenha feito seu serviso em hû ribeiro de lavras velhas chamado— Ribeiro dos Tavares-, os coais achou estarem devalutos deixadas dos antigos mineros que minerarão em d.ª parage e como tem osseu serviso assentado na d.ª llavras velhas, corendo da barra do d.º Ribeiro hua data para baixo pelo ribeiro abaixo, que he o que lhe he nesesario para travaliar em seu serviso de agoa, e como em este destricto não aja provedor da fazenda real e elle queira seguir legitem. te como leal vasalo os capitulos das ordenasoins do reino, Livro segundo, titulo 34 paragrafo quinto, seisto, setimo, outavo, que dis que não avendo o d.º provedor se recorrerá o minero ao Juiz da Villa, ou lugar, e portanto: pede a Vm.º lhe faça m.ºe mandar pasar carta das d.as therras lavras velhas e pose dellas como pede na petição, o escrivão da Cam.ra, lhe paçe as d.as sertidoins como consta em o mesmo Livro segundo titulo trinta quatro paragrapho primeiro e segundo, e R. M.ce

O Escrivão da Cam.ra desta villa passe as cartas seguindo os

Capitulos da ordenasão de sua mag. de . Villa de nosa Senhora da Luz dos Pinhais oje 13 de Abril de 1716. Fran. co de miranda Tavares.

Visto a petição e despacho do juiz e comsesão de S. Mag. de pode o d.º Lavrar as Lavras Velhas que pede em paragem declarada em sua petição pagando os reais quintos, e lhe damos pose judisial das Lavras velhas que pede em sua petisão, e lhe asinamos a data q' pede em a parage que pede he nomea, o que fica registado em o Livro desta Cam.ra, eu Miguel Frz. de Siq.ra escrivão da Cam.ra o escrevi e asino. Villa de Nosa Snrª da Luz dos Pinhais trese de abril de mil setesentos he desaseis annos. Miguel Frz. de Siq.ra, Fran.co de Miranda.

### Treslado de hua Petição de Antonio de Ramos cujo teor he o sequinte :

Nobelisimo Senado. Diz An. to derramos morador neste villa de nosa Sn. ta da Luz dos Pinhais que elle supp. te tem suas criasoens de gado vacum, e delle paga dizimos a Ds. onde de presente mora, e como na d. ta paraje tem tido elle supplicante grande demenuisão em suas criasoins cauzados pastos não serem premanentes e conta-lhe a elle supp. te estar davaluto hú capão, sobre hû Rio Chamado Mala-cheri, onde elle supp. te estivera asituado com sua molher e filhos, e como pellas demenuisão que em suas criasoins tem recebido como asima relata quer elle supp. te lhe comsedão o de capão na parage nomeada, em nome de S. Mag. de q' Ds. g. de com as suas conveniencias nesesarias corendo o d. to Rio referido asima a emtestar com hû capão que dizem ser do defunto Antonio Luiz Matoso, pelo que Pede a Vm. ces sejão servidos comseder-lhe o d. to capão com as suas comveniensias nesesarias visto elle supplicante ter filhos e dos d. tos fruitos pagar dizimos a Ds. noso S. r.

E. R. M.ce

Comsedemos ao supp. te o capão que pede por seis mezes não sendo dado. Pinhais dado em Cam. ra aos oito dias do mes de março de mil setesentos he desaseis annos; Miguel Frz. de Siq. ra escrivão da Cam. ea o escrevi. Manoel picão de Carvalho, Ant. Roiz. Seixas, João Bautista de oliveira.

### Snr. Capp. am Mor

Diz An.<sup>to</sup> Miz Lemes m.<sup>or</sup> nos Campos de Coriytiba a tempos, onde tem tomado estado, e quer fazer sitio sobre si e tem famillia q' agazalhar, e não tem terras suas e necessita dellas—pelo q'—P. a Vm.<sup>ce</sup> como Capp.<sup>am</sup> mor e sismeyro que he de seismaria lhe comseda mea legoa de terras, pouco mais ou menos que são do Palmital grande, até o Ribeyrão chamado Ytatiba em hûa Legoa para o sertão correndo p<sup>a</sup> o norte no q'—R. M.<sup>ce</sup>—Dou ao supp.<sup>te</sup> as terras que pede com as comfrontasoins de sua petição de que se lhe pase carta de seismaria na forma costumada. Paranagua de Outubro dez de 1674.—Lara—.

### Carta de sismaria

D. Braz Balthezar da Silveira do comselho de S. Mag.<sup>de</sup> q' Ds. g.<sup>de</sup> M.<sup>re</sup> de Campo general de seus exzersitos governador e Cap.<sup>am</sup> general da Capitania de S. paulo, e minas &.

Faso saber aos que esta minha carta de sismaria virem que sendo comsiderasão ao que me representou Joseph. Miz Leme morador na va de nosa S. ra da Luz dos pinhais, sobre nesesitar de therras para

curais pedindo-me lhe comsedeçe huas que pricipiavão da p. 2 Restinga indo do pouzo chamado das furnas athe ao Capão da Silada que seja hua legoa, pouco mais o menos E atendendo o q' he mais comveniente que se povoem e cultivem as d.as therras; hey p.r bem de fazer m.ce a d.to Joseph miz. Leme da d.ta legoa de therras ou que se achar não sendo mais de legoa e meya na paragem nomeada na sua petisão o q' lhe comsedo sem prejuizo de terseiro ou de outra sismaria que ja se aja comsedido ou de quaisquer moradores e pesoas q' se achem cultivando as referidas therras quem sem receio aiam os seus sitios com as agoas vertentes delas e supp. te tera estas therras com a comdisão de cultivar nelas dentro de dous annos e não o fazendo se darão a q.m as cultive e outrosim não so se derão nellas religioins nelas por algû titulo e acomtesendo a ellas. . . . . seja com a comdisão de delas se pagarem dizimos, como se as pesuisem seculares, e faltando-se ao sobred. se darão a q.m as denunçiar e o off.al a quem tocar dara poçe das d.tas theras ao supp.to na forma costumada, e para firmeza de tudo lhe mandei dar esta sismaria por mi asinada e selada com o senete de minhas armas que se comprirá como nella se contem Registandoçe nos L.ºs da çede deste governo, e nos da Cam. ra da villa de nossa Senhora da Luz dos Pinhais se pertencer a d.ta Camara.

Dada nesta real v. de nosa S. ra do carmo, 6 de Outubro de 1716 annos. O Secr. M. da Fonçeca o escrevi. D. Bras Balthesar da silveira.

Carta de sismaria de terras de que V. Ex.ª faz m.ce a Joseph Miz Leme pelos respeitos e na forma sobred.ta. Pª V. exª ver Reg.da a flª. 23 do L.º de Registro desta Secretaria.

### Resisto de hua carta de Sismaria de Luiz Rodrigues Villares e Antonio Lopes Tomaz e he a que adinte segue :

Dom Joam por graça de deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar e Africa Senhor de Guiné e da conquista navegaçam comercio de Etiopia Arabia Percia e da India etc.

Faço saber aos que esta minha carta de confirmaçam de data de terras de Sismaria virem que por parte de Luiz Rodrigues Villares e Antonio Lopes Tomaz me foi apresentada ou traspassada em nome de Rodrigo Cezar de Menezes Governador e Capp. am General da Capitania de Sam Paullo e por elle assignado da qual o theor he o seguinte: Dam Rodrigo Cezar de Menezes do conselho de Sua Magestade que deus goarde Governador e Capp. am General da Capitania de Sam Paullo e das minas de Parnapanema e dos Coyabas etc.

Faço saber aos que esta minha carta de data de terras de Sismaria virem que tendo respeito ao que por sua petiçam inviaram a dizer Luiz Rodrigues Villares e Antonio Lopes Tomaz moradores desta cidade de Sam Paullo que no certam de Coritiba se acham devolutos hûa restinga de Campos os quais nunca foram cultivados por pessoa algûa principiando da parte do Sul donde faz barra o Rio Tibagi com o Iapó a sair com sua testada ao Rio de Alegre confrontando pella parte do norte com os Campos de S. Joam e fazendas de Lourenço Castanho Taques morador desta mesma cidade do Sul com o Rio barBoza na qual paragem aqui puzeram pello dia em que a descobriram os Campos de nossa Senhora da Conceiçam nos quais tinham os suplicantes dez do primeiro do anno de 1722 povoado de escravos com principio de 500 cabeças de gado vacum e 50 de cavalar de que pagavam dizimos a Deus e como queriam continuar os cantes pello tempo vindouro para mayor aumento seu e das rendas Reais me pediram lhes fizesse merce conseder em nome de sua magestade que Deus goarde por carta de data de Sismaria na dita paragem legoa e mea de terras em quadra fazendo pyam no meyo para todas as partes nam entrando na mediçam destas alagadissos matos penidios e mais terras que por falta de agua e erva for incapaz de criar gado mandando-lhe passar carta de Sis Maria para mandarem confirmar por Sua Magestade na forma do estillo e attendendo as razoins que alegaram e do que respondeu O procurador da Coroa e fazenda Real a quem se deu vista e em utilidade della cultivarem-se as terras nesta capitania pello acrescimo dos dizimos Reais Hei per bem de conceder em nome de Sua Magestade que deus goarde por carta de terra de Sis Maria ao dito Luiz Rodrigues Villares e Antonio Lopes Tomaz nos Campos de Coritiba na paragem chamada os Campos de Nossa Senhora da Conceiçam legoa e mea de terras em quadra principiando a sua demarcaçam da parte do Sul onde faz barra com o Rio Tibagi com o Iapó a sair com a testada do Rio do Alegre confrontando da parte do norte com os campos de Sam Joan e fazendas de Lourenço Castanho Taques e do certam pella parte do Sul com o rio barBoza reservando todas as terras que se acharem na dita demarcaçam que forem innuteis de criar gado na forma que os Suplicantes pedem as quais terras lhes concedo para que hajam logrem e possuam como couza propria tanto elle como todos os seus herdeiros acendentes e decendentes sem pençam nem tributo algum mais que os dizimos a Deus nosso senhor dos frutos que nellas tiverem a qual conseçam lhes faço nam prejudicando a terceiro e reservando os paos Reais que nellas houverem para embarcaçoins, e cultivaram as ditas terras de mangra que desfrute e daram caminhos publicos e particulares aonde for necessario para pontes, fontes, portos e pedreiras e se demarcaram ao tempo da posse por rumo de cordas Brassas craveiras como hé estillo e Sua Magestade manda e confirmaram esta data pello dito Senhor dentro de dous annos Primeiros seguintes pello seu conselho Ultramarino na forma da Real ordem de 23 de Novembro de 1698 e nam vende-

ra as ditas terras sem expressa ordem de sua Magestade e seram obrigados a demarcallas e cultivallas e confirmallas dentro do dito tempo de dous annos. Com declaraçam que não ficaram os suplicantes sendo senhores das minas de qualquer genero de metal que nas ditas terras se descobrirem a mandando Sua Magestade que Deus goarde criar villa naquelle distrito daram terras para rocio e bens do conselho na forma que o dito Senhor tem determinado e passando as ditas terras a pessoas Eclesiasticas pagaram dellas Dizimos e todos os mais encargos que o dito Senhor lhe quizer impor e outrosim nam poderam nellas suceder Religioins por nenhum titulo em tempo algum e acontecendo possuyllas sera com incargo de pagarem dellas Dizimos como se fosse posse dos particulares e faltandose a qualquer destas clausulas se averam por devolutos e se daram a quem as pedir ou denunciar como o dito Senhor ordena em suas Reais ordens. Pello que ordeno ao Provedor da Fazenda Real mais ministros officiaes de justiça e pessoas desta capitania a que tocar na forma referida e com as declaraçoins declaradas deixem ter e possuir a dita legoa e mea de terras em quadra nas partes já nomeadas aos ditos Luiz Rodrigues Villares e Antonio Lopes Tomaz para elles e todos os seus Erdeiros asendentes e decendentes como cauza propria cumpram e goardem esta carta de data de Sis Maria tam inteiramente como nella se contem a qual lhe mandei passar por asignado e sellada com o signete de minhas armas se resistara nos livros da Secretaria deste Governo no da Fazenda Real e mais partes a que tocar dada na cidade de Sam Paulls aos vinte sete dias de Marco do anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e vinte e cinco. O Secretario Gervasio Leite Rebello a fez. «Rodrigo Cezar de Menezes.»

Pedindo os ditos Luiz Rodrigues Villares e Antonio Lopes Tomaz que o dito Governador e Capp.<sup>2m</sup> General da capitania de Sam Paullo lhe fizesse merce em meu nome de lhe dar de sismaria egoa e mea de terras em quadra cita nos campos de Coritiba na paragem chamada os campos de nossa Senhora da Conceiçam principiando a sua demarcaçam da parte do Sul donde faz barra o Rio Tibagi com Iapó a sair com a testada ao Rio do Alegre confrontando da parte do Norte com os campos de Sam Juam e fazendas de Lourenço Castanho Taques e do certam da parte do Sul com o Rio barBoza como consta da carta neste incorporada lhe fizesse merce mandar-lhe confirmar e sendo visto seu requerimento e o que sobre elle responderam os procuradores de minha fazenda e coroa a que se deu vista Hei por bem fazer-lhe merce de lhe confirmar hua legoa de terras em quadro no sitio asima referido nam só com as clausulas costumadas mais com todas as mais que dispoem a lei com declaraçam que antes de tomar posse desta data seram obrigados a medirem e demarcarem-se o que sucedendo em algum tempo nella pessoa Eclesiastica ou Religiam nam só seram obrigados a pagar dizimas todos os mais encargos que lhe eu quizer impor de novo pello que mando ao meu Governador e capitaens General da capitania de San Paulo mais ministros e pessoas a que tocar cumpram e goardem esta minha carta de confirmaçam de data de terras e sismarias e a façam cumprir e goardar inteiramente como nella se contem. Sem duvida nem contradiçam algua e se passou por duas vias e pagou de novos direitos oitocentos reis que se carregaram ao Thezoureiro deste Joseph Correa de Moura,—a fl. 38 v. do livro onde de sua receita como constam de seu conhecimento em forma resistado no registro geral a fls. 319 v. Dionisio Cardoso Pereira a fez em Lisboa Ocidental a 24 de Dezembro de 1729. Eu escrivam André Lopes da Lavre a fiz escrever. «El Rey».

Carta de confirmação de data de terras de Sis Maria por que Vossa Magestade faz merce a Luiz Rodrigues Villares e Antonio Lopes Tomaz de lhe confirmar hua legoa de terras em quadra na paragem asima nomeada que lhe deu de Sis Maria o Governador e capitam General da capitania de Sam Paulo Rodrigo Cezar de Menezes. Como nella se declara que vai por duas vias para Vossa Magestade ver. « Por despacho do conselho Ultramarino de 12 de Agosto de 1726 pagou 28000.» Antonio Rodrigues da Costa, Joan Rodrigues Pereira. Pagou. I. P. por servia. Lisboa Ocidental 16 de Agosto de 1727. Dom Miguel Maldonano. Resistada na chancellaria mor da corte e Reino no livro de oficios e merces a fl. 230. Lisboa Ocidental 17 de Janeiro de 1727. Rodrigo Xavier Alves Meira. Registrada a fl. 314 v. do L? 13 de oficios da Secretaria do Conselho Ultramarino. Lisboa Ocidental 18 de Janeiro de 1728. André Lopes da Lavre. Cumpra-se como sua Magestade que Deos Guarde e se registe onde tocar. Santos 27 de Dezembro de 1728. Antonio da Silva Caldera Pimentel, José Carvalho Alves. Fica asentada esta carta nos livros das Mesas e não pagou por ser via. Amaro Nogueira de Andrade. E nam se continha mais na dita carta de Sis Maria que bem e fielmente o tresladei do proprio original ao qual me reporto e vae na verdade sem caso que duvida faça que corri conferi com o proprio original que tornei a entregar ao Tenente-Coronel Manoel Rodrigues da Motta e de como recebeu se assignou comigo escrivam, Coritiba 19 de Janeiro de 1735. Escrivão Antonio Alves Freire, Manoel Rodrigues da Motta.

### Autos de provimentos que mandou fazer o Dr. Manoel dos Santos Lobato

Anno de mil setecentos e trinta e nove (1739), aos dose dias do mez de Dezembro do dito anno nesta villa de Nossa Senhora da Luz dos Pinhaes de Coritiba em as casas de aposentadoria do Dr. Manoel dos Santos Lobato Ouvidor Geral e Corregedor desta Comarca, onde eu escrivão de seu cargo ao diante nomeado fui vindo e sendo ahi presentes os juizes vereadores deste presente anno e o procurador e

thezoureiro da dita Camera para effeito de se fazerem os provimentos que necessarios fossem para o bom regimem da dita villa, para utilidade e bem commum della os quaes mandou fazer pela maneira seguinte e de que mandou fazer este auto que assinou com os ditos juizes e vereadores e mais officiaes da Camera. Eu Felippe Neri Rodrigues de Brito escrivão da correição o escrevi. Achou elle Doutor Provedor e Corregedor Geral desta Comarca que em os provimentos que deixou nesta villa, vindo a ella em correição, assim em o anno de 1735 como em o anno de 1737 que se não désse ao Reverendo Vigario da Igreja Matriz desta villa cousa algua por desobrigar aos seus freguezes do preceitos annual debaixo das penas impostas pelo dito Reverendo Padre Vigario vir collado para a dita Igreja Matriz desta villa e ter a congrua que Sua Magestade que Deus guarde, he servido mandar-lhe dar; e por quanto alem dos fundamentos expressados nas ditas correições passadas, ha tambem provisão do dito Senhor expedidas aos freguezes da villa de Hetú para não só elles mas tambem todos os mais das villas desta Capitania não darem aos seus parochos cousa algua pela desobriga, a qual provisão eu copiei della por certidão autentica de se achar registrada por ordem minha em o livro do registro da Camera da cabeça da comarca pelo que:

Proveo que os juizes ordinarios e mais officiaes da Camera desta villa tivessem muito cuidado e vigilancia para que nenhua pessoa de cualquer calidade que seja pague per si ou por seus escravos cousa algua ao Reverendo Vigario desta villa pelas desobrigas do preceito annual debaixo das ditas penas impostas nos ditos provimentos das correições passadas e de um mandado por mim asinado que para este effeito veio remetido da dita cabeça da Comarca a esta villa, advertindo que os ditos juizes e mais officiaes da Camera que o presente serve e pelos annos futuros hande servir se assim o não observarem, inquirindo e perguntando clara ou ucultamente das pesoas que ao dito Reverendo Vigario ou a seus successores derem causa alguma pela desobriga do dito preceito annual e procederem na forma que fica referida em os ditos capitulos das correições passadas até segunda ordem minha ou de meus sucesores emquanto não vier determinação de sua Magestade que Deus guarde a quem hei de dar conta.

Achou mais que as obras da Igreja Matriz desta villa em pouco mais de nada se tinha adiantado por descuido ou negligencia das pessoas que ficaram nomeadas em os capitulas das correições passadas sendo tão preciso a brevidade dellas, desculpando-se com dizer havia falta de dinheiro para se continuarem, pelo que:

Proveo que os juizes ordinarios e mais officiaes da Camera desta villa vissem as contas que ficavam tomadas aos procuradores, thezoureiros das irmandades e confrarias que ha na dita Igreja Matriz desta villa e o que se mostrar serem devedores fassam logo cobrar e pôr em arrecadação para se continuar as ditas obras, exceptuando a irmandade do Sr. Arcanjo, S. Miguel e Bem-Ditas Almas por ser

para sufragio destas as esmolas annuaes e as que se tirão por devoção e outrosim:

Proveo que todas as festividades que se fizerem na dita igreja matriz desta dita villa emquanto se não acabarem as ditas obras sejam parcamente feitas e com pouca despesa emquanto durar as ditas obras servindo para ellas as esmolas annuaes e as que costumam dar os juizes e mais irmãos da meza e só então poderão ser mais avantajadas as ditas festividades e feitas com maior despeza e mais pompa quando algù devoto as queira fazer a sua custa e com a despesa da sua propria fazenda.

Achou que para bom regimem desta povoação se precisava de hú sino em os passos da Camara desta dita villa não só para chamarem as vereações e mais actos que se fizerem na dita Camera mas tambem para as audiencias dos juizes ordinarios e de orphãos desta villa pelo que:

Proveo que os ditos officiaes da Camera mandassem logo comprar á cidade do Rio de Janeiro hú sino pequeno e mandassem fazer para elle hú campanario e os ditos passos da Camera para o dito effeito, e finalmente:

Proveo dessem mais comprimento a todos os provimentos passados e mandassem fazer os caminhos publicos principalmente hû aterrado que vai a entrada e sahida da ponte pela estrada do Arraial Grande e bairro de S. José a do atalho para os Campos Geraes, e a do Caminho Novo que mandei abrir vindo do lugar da Graciosa (1) para esta villa e todos os mais caminhos que forem publicos; advertindo que a despeza que fizerem nos ditos caminhos assim em pontes como em concertos delles sendo de quantia grande se ha fazer por arremataçõens, e arrematado a quem por menos o fizer, tudo na forma da Ley; porem estas despezas se não fassam em o caminho velho que vai para a villa de Paranaguá porquanto o Caminho Novo que se está abrindo a experiencia mostra he de muita utilidade por se livrarem os passageiros das itaipavas, cachoeiras e funil o que tudo he de muito perigo e assim necessita todo o cuidado e vigilancia no dito caminho novo que se está abrindo e nelle se fazerem as despezas que se precisarem; e por esta maneira houve por findos estes

<sup>(1)</sup> Este Caminho Novo da Graciosa foi a grande preoccupação de diversos Ouvidores. asslm é que o Ouvidor Pardinho já em 1720, como se verá de seu Provimento publicado no vol. 1º pag. 23, ordenava a sua abertura porque «ja antigamente se andou com mais suavidade que pelo caminho que hoje se frequenta» e por que «será mais conveniente ao bem comum por evitarem as—hitahupabas—, desgraças e riscos que ha no rio do Cubatão.» (Textuaes).

Em 1737 o Ouvidor Dr. Manoel dos Santos Lobato mandava 40 homens e 4 cabos da villa de Paranagua e 20 homens e 2 cabos da de Curytiba para a abertura da mesma estrada como se verá de seus Mandados á Camara de Curytiba, de 26 de Maio de 1737 e de 11 de Novembro de 1738, neste volume.

Este Caminho Novo chama-se hoje — Estrada da Graciosa — que tanto impulso deu ao Paraná e que hoje jaz interrompida ao tranzito publico com grande prejuizo ao Commercio e ás Industrias. (N da R.)

provimentos que mandou se cumprissem como nelle se contem e que assignou com os ditos juizes e vereadores da Camera. Eu Felippe Nery Rodrigues de Brito que o escrevi.—Lobato.—Manoel Rodrigues da Motta, Francisco de Siqueira, Manoel Rodrigues Seixas, Paulo da Rocha Dantas, Antonio Fernandes de Siqueira, Antonio Ayres Pereira.

Registo de um bando vindo do Ex.<sup>mo</sup> Senhor General Conde de Sarsedas para em virtude delle se formar tropas para socorro da nova—Collonia do Sacramento—pella campanha do Rio Grande de S. Pedro do Sul.

Antonio Luiz de Tavora conde de Sarsedas do conselho de sua Magestade que Deus Guarde, Alcaide mor da Cidade da Guarda da villa de Ceya e da de Ferreyra, Comendador das comendas de santa Maria de Seda da ordem de Avis, da de Santa Maria de Ferreira de Sam Tiago de Almalagues da de S. Joam Britto da de S. Pedro Tins e da de Santa Olalia de santalha e santa Maria de Sarsedas todas da ordem de Christo senhor da mesma villa e da de Sobreyra fermosa, Governador e Cap.<sup>m</sup> General da Capp.<sup>nia</sup> de S. Paullo e minas de sua repartiçam etc.

Pella grande opreçam em que o poder dos inimigos tem posto a Prassa da nova — Collonia do Sacramento — combatendo rigorosamente sem ter sido bastante o socorro con que se lhe tem acodido para lhe reprimir as forças e desvanecer o continuo serco em que existe para haver de se restituir ao sosego desejado mando de presente aparelhar novo socorro pella parte da Campanha do Rio Grande e para haver de conseguir este com mayor aumento; toda a pessoa que quizer ir em defença da referida Prassa levam os saques livres do que em Guerra tam justa tomarem aos inimigos tanto de Savalgaduras, Boyadas, ouro, prata e o mais tudo faram sem controvercia algua de que conseguiram grandes utilidades e comveniencias e alem disso seram premiados com todas as honrras que merecerem o avultado da acçãm que cada hum obrar, nam sendo posto que pesçoa algua se izente de servir em semelhante impreza a que todos sam obrigados como leais vasçallos por que constando hocultam ou exinem aquelles que sam desempedidos sera havidos por rebeldes e privados de todos os cargos honrrosos e castigados asperamente como desertores, e outro sim toda a pessoa que quizer com sua familia ou por si povoar o Rio Grande de Sam Pedro da mesma campanha desta parte lhe darei as sesmarias que pedirem para se situarem e havera as graças liberdades, previlegios izençoins que sam premitidas aos povoadores no que tudo comseguiram m.tas comveniencias e haveres pellos muitos q' aquellas terras prometem fazendo tambem grande serviço a sua Magestade que o a premiará como se espera da sua Real grandeza e por ser comveniente a muitos e chegar a noticia de todos mandei publicar este bando que se registrara na Secretaria deste Governo e na ouvidoria e camara da Cidade de S. Paulo nesta villa e nas mais que ha nesta Capitania dado nesta villa de Santos aos sinco de Abril de mil e setecentos e trinta seis annos. O Secretario Antonio da Silva de Al-

meyda o fez. CONDE DE SALZEDAS.

Resistado no livro de resisto desta ouvidoria geral da villa e comarca de Parnagua aos vinte e hû de Maio de mil e sete centos e trinta e seis annos, dia em que me foi apresentado. O Escrivam Manoel Gonçalves Junquero. E nam se continha mais no dito Bando que bem e fielmente o resistei neste livro de resisto geral que serve nesta Camara, do proprio original ao que me reporto e vai na verdade sem couza que duvida faça que corri confiri com o proprio original. Coritiba vinte e hum de Junho de mil e setecentos e trinta e seis annos. O Escrivão da Camara Ant.º Alvres Freyre.

### Resisto de hua carta do Exm.º Senhor G.ª! Conde de Sarzedas vinda á esta Camara e he a seguinte:

Sem embargo de que pertendo fazer algua deversam aos Castelhanos pellas Aldeas dos Padres e tendo resolvido fazer-lhe tambem pello Rio grande de S. Pedro levantando para isso algúas companhias de cavallos, e informado de que nessa va se podera fazer hûa e da Capacidade de Francisco Xavier dos Reis filho de Gaspar Carrasco fiz eleiçam nelle para Capp. e na falta deste a algum de seus Irmaons ou outra qualquer pessoa em que concorram merecimentos

para hisso.

Christovam Perera a quem nomiey p. Commandante desta disposiçam leva ordem minha para passar nomeaçam tanto de Capp. Toma dos subalternos e com ellas poderem exercitar os ditos postos athe tirarem patentes por esta secretaria e afim de que se effectue com a brevidade de que se dependem faram Vm. Ces da sua parte dar a execuçam tudo o que for a bem desta diligencia para o que espero de Vm. Ces como bons vassallos de sua Mag. De a quem o farei presente. Deus a Vm. Ces g. De m. S. an. Vinte e dous de Abril de mil e setecentos e trinta e seis annos. — Snrs. Juizes e mais officiais da Camora. Conde de Sarsedas. E nam se continha mais na dita carta que bem e fielmente a registei neste l. De de registo desta Camara do propio original a que me reporto. Coritiba, 21 de Junho de 1736 annos. O Escrivão da Camara An. Condo de Camara An. Condo de

Registo de provimento que o Exm.º Snr. Conde General foi servido prover a Antonio Alvres Freyre na occupação dos officios de Escrivão da Camara e T.<sup>âm</sup> do publico e mais anexos, e he o seguinte:

Ant.º Luiz de Tavora Conde de Sarsedas do Conselho de sua Magestade que deus goarde, Alcaide-mor da Cidade da Guarda da villa de Seya e da de Ferreyra Senhor da Villa de sarsedas e da de Sobreyras fermosa Governador e Cap<sup>m</sup> General da Capp.<sup>nia</sup> de Sam Paullo e minas de sua repartiçam etc.

Faço a saber aos que esta minha provizam virem que havendo respeito ao que me enviou a dizer por sua petiçam Ant.º Alvres Freyre estar servindo com boa satisfaçam os officios de Tabaliam do publico Judicial e nottas e escrivam da Camara da villa de Coritiba com provisam que lhe consedi è porque se achava acabado o tempo de seis mezes e queria continuar nestes ditos officios me pedia lhe fizesse merce mandar-lhe passar nova provisam para dito effeito e visto o que alegou: Hey por bem fazer-lhe merce como por esta lhe faço ao dito Antonio Alvres Fr.º das serventias dos ditos officios de Tabaliam do publico judicial e nottas e escrivam da Camera da villa de Coritiba por tempo de seis mezes na forma do Cappitulo desoito 18 do Regimento deste Governo que servirá se no intanto eu houver por bem e sua Mag. de que deus g. de nam mandar o contrario dos ditos officios havera os emolumentos e mais proes e precalços que lhe pertencerem e o servirá debaixo da posse e juramento que ja teve de goardar em tudo o serviço de sua Magestade e dir. to as partes. Cumpram e goardem esta provisão interamente como nella se contem sem duvida algûa a qual lhe mandei passar por mim asignada e sellada Com signete de minhas armas que se resistara aonde tocar e pagou de novos direitos dous mil reis que recebeu o Almoxarife da Fazenda Real Bento de Crasto Carneyro, e se lhe carregou no livro primeiro de sua receita a f. s 30 como se viu de hum conhecimento dada e passada nesta Villa de Santos aos vinte e tres de Junho de mil setecentos e trinta e seis annos. O Secretanio An. to da Silva de Almeyda a fez escrever. Conde de Sarsedas.

Provisam que vossa Exª ha por bem fazer merce a An.¹º Alvres Fr.º da serventia do officio de Tabaliam do Publico. judicial, notas e escrivam da Camara da villa de Coritiba por tempo de seis meses.—Para vossa Ex.ª ver.—E não se continha mais no dito provimento que bem e fielmente o tresladei e o resistei neste livro do resisto geral e vai na verdade sem couza que duvida faça que corri conferi com o proprio original. Coritiba 8 de Setembro de 1736 an. O Escrivão da Camara Antonio Alvres Freyre.

Resisto de hum mandado do D.ºr ouvidor geral Manoel dos Santos Lobáto Intendente da Capitação e comutaçam dos Reais quintos para hirem matricular os que mineram e pretenden minerar no distrito desta Villa de Coritiba e he o seguinte!

O Doutor Manoel dos Santos Lobato do Desembargo de Sua Magestade que Deus goarde seu ouvidor geral, Provedor das fazendas dos defuntos e ausentes cappellas residuos Juiz dos feitos da Coroa e das justificaçoins, Auditor da gente de Guerra conservador dos familliares do Santo officio Intendente da Capitaçam e comutaçam dos Reais quintos com alçada no civel e crime tudo pello dito senhor, etc.

FAÇO SABER a todas as pessoas de qualquer qualidade e condiçam que seja nam minerem digo nam entrem a minerar nem descobrir ouro sem que primeiro estejem matriculados nos livros da Intendencia para o que se lhes hade dar seus bilhetes em forma; cuja matricula hade principiar o primeiro de Janeyro do anno proximo futuro de mil e sete centos e trinta e sete e se hade findar a dita matricula no fim de Fevereiro do dito anno, e se abrira outra ves a dita matricula no primeiro do mes de Julho e te findar no mes de Agosto do dito anno pagando logo cada pessoa que se matricular em hua das ditas duas matriculas duas oitavas e dose....(') de ouro que vem a ser por anno nas duas matriculas quatro oitavas e tres quartos cada pessoa que se matricular, e á dita matricula seram obrigados todos os escravos, e mais pessoas que minerarem e todas aquellas que asistirem a fazer rossas ou terem outras quaisquer conveniencias nas paragens e sitios em que se tirar ouro.....(') exetuados os criollos ou molatinhos nascidos dentro da Capitania das minas que nam passarem de catorze annos, porem se se occuparem em minerar ou em outro exercicio de Igual conveniencia ou fatiga deve se matricular como se fosse de mayor Idade e todas as pessoas de qualquer estado ou condição que seiam que se matricularem ou mandarem se matricular com o ouro sobre dito que logo se hade receber nas ditas matriculas alem de graves penas que lhes sam impostas pello regimento hande ser degradados para a Ilha de S. Thomé, visto tambem se falcificarem algum dos bilhetes que se lhes hade entregar em a matricula advertindo que se hade tirar exactas informaçoins e se hade proceder a devassa duas vezes no anno alem das correiçoins e mais que parecer justo e conveniente e tambem se hade tomar denunciaçoins ocultas ou magnifestas e se for dada por alguns dos escravos e se mostrar justificado se lhe hade dar—Carta de Alforria e Liberdade - em nome de sua Magestade que deus goarde sem que para isso o dito escravo dê couza algua porem toda a pessoa que nam tiver pronto para a matricula de seus escravos e vier denunciar se de estar denûciado de pois das matriculas estarem fechadas e serradas pagaram mais a decima parte daquillo q.' devia entregar e para que venha a noticia de todos e nam possam alegar ignorancia a nenhum tempo mandei passar este meu mandado que se publicará e se resistará no livro da Camara da villa de Coritiba e depois se fixará no lugar mais publico della, Dado e passado em esta villa de Paranagua aos 24 dias do mez de Outubro de 1736 an. e eu Manoel Gonçalves Junquera escrivam da Intendencia o fis escrever e subscrevi. Lobato. È nam se continha mais no dito mandado que

<sup>(&#</sup>x27;) A palavra não está legivel.—N. da R.

bem e fielmente o resistei neste livro de resisto geral desta Camara do proprio original ao qual me reporto e vai na verdade sem couza que duvida faça que corri conferi com o proprio original. *Coritiba* 11 de Novembro de 1736 an. O Escrivão da Camara Antonio Alvres Freyre.

### Registo de hua petiçam de Amaro Fernandes e nella hum despacho do Doutor ouvidor geral desta comarca, que mandaram os officiais da Camara resistar a requerimento da parte e he a seguinte:

Dis Amaro Fernandes e mais pessoas que tem sua venda na villa de Coritiba que servião de Almotacel na dita villa o Capp.<sup>m</sup> Miguel Rodrigues Ribas quer introduzir que os vendilhoins almotaçasem o asucar e o sal e com effeito a força os fis almotaçar, cuja introduçam he im prejuizo dos supplicantes por se não praticar em parte algûa deste estado do Brasil semelhante couza, principalmente nam se observando tal na cabeça da Comarca como consta da Certidão iunta por cuja resam recorrem a V.m<sup>ce</sup> para que mande por seu despacho que os Almotaceis da dita villa de Coritiba sigam em tudo a forma que se pratica na cabessa de comarca nam obrigando aos suplicantes Almotacem o asucar e sal por nunca tal se estillar pelo que se ve deste despacho e a certidam que apresenta nos livros de resisto da dita Camara para a todo tempo constar pena de se lhe darem culpa indo vm.<sup>ce</sup> em correição aquella villa.

Pedem a vm.ce lhe fasca merce asim o determinar na forma re-

querida. E. Recebera merce.

(Despacho.) Observe se nas mais villas o estillo e costume desta cabeça de Comarca. Parnagua de Outubro desanove de mile sete centos e trinta e seis annos. *Lobato*.

Cumprasce o despacho retro como nella se contem e se resiste esta na forma que o sup. te pede, como tambem a certidam iunta. Coritiba em Cam. ra dose de Novembro de mil e sete centos e trinta e seis annos. Lisboa, Cunha, Lazes, Azevedo, Cortes.

### Outra petiçam

Dis Amaro Fernandes morador na villa de *Coritiba* que para certos requerimentos lhe he necessario que o escrivam da Camara e Almotaçaria lhe passe por certidam se nesta Villa de Parnagua e cabeça de Comarca se costuma Almotaçar o *asucar* e o *sat* que se vende as *medidas* e *libras*.

Pede a V.m<sup>ce</sup> lhe fasça merce mandar que o escrivam lhe pasce a dita certidam em modo que faça fé. E reseberá merce.

(Despacho). O escrivam passe do que constar na verdade. Sousa.

#### Certidam

Antonio Vital da Silva Tabaliam do publico judicial e notas e mais anexos nesta villa de Parnagua e seu termo certifico e porto por fé em como nesta villa de Parnagua se nam costuma almotaçar asucar nem sal em fé de que me asigno. Parnagua de Outubro desoito de mil sete centos e trinta e seis annos. Antonio Vital da Silva. E não se continha mais nas ditas petiçoins despachos e certidam, que bem e fielm. Te aqui o registei e vai na verdade sem couza que duvida faça que corri conferi com o proprio original ao qual me reporto e asignei. Coritiba 13 de Novembro de 1736 annos. O Escrivam da Camara Ant. Alvres Freyre.

## Resisto de hum mandado vindo do Juizo da ouvidoria geral desta Comarca o Doutor Manoel dos Santos Lobato e he o seguinte:

Mandado do serviço de Sua Mag. de que Deus g. de para os Juizes e officiais da Camara da Villa de *Coritiba*.

O Doutor Manoel dos Santos Lobato do Desembargo de sua Magestade que Deus guarde e seu ouvidor geral e corregedor da Comarca da Villa de Parnagua e nella Provedor das Fazendas dos defuntos e ausentes etc,

Mando aos Juizes e mais officiais da Camara da villa de Coritiba que visto este meu mandado indo por mim asignado em seu comprimento e forma delle que a mim me veio a noticia que o caminho e estrada que vem dessa villa para esta de Parnagua se acha incapas de se fazer jornada por elle, no que deviam ter muito cuidado pois as estradas e caminhos publicos he a mayor obrigaçam que incumbe as camaras e regimen das Povoaçoins, alem de que tenho por noticia q' vem brevemente dessa villa a estas imdiligencia de sua Magestade o Reverendo Padre Matematico (1), e eu tambem heide ir em correicam a desta dita villa e recolherme pellas minas do A Real grande aonde heide ir tambem em Correiçan, e asim mandaram logo fazer os caminhos sem demora principiando primeiro pello que vem para esta villa athe findar o seu termo o que hei por muito recommendado com cominaçam de cada hum dos Juizes e mais Officiais da Camara pagarem dose mil reis para as despesas dellas e este meu mandado se registara no livro de resisto da dita Camara, para por elle proceder na forma que nelle determina. Cumpram-no asim e al nam façam dado e passado nesta Vª de Parnagua aos desoito dias do mes de Marco de mil setecentos e trinta e sete annos, e eu Manoel Gonçalves Junquera escrivam da ouvidoria geral que o escrevi. Lobato.

<sup>(1)</sup> Parece se referir a um dos Padres Jesuitas Diogo Soares ou Doming s Copaci, mathematicos, vindos ao Brasil em 19 de Novembro de 1729 por ordem de D. João para levantar as plantas e mappas da costa e sertão do Brasil. N. da R.

E nam se continha mais no dito mandado que bem e fielm. te o resistei aqui do proprio original ao qual me reporto e vai na verdade sem couza q' duvida faça que corri conferi e asignei. *Corrtiba*, 26 de Março de 1737 annos. O Escrivam An. to Alvres Freyre.

### Resisto de hum bando que o Tenente Coronel Bras Domingues Velloso mandou botar nesta villa e he o seguinte:

Bras Domingues Velloso Tenente Coronel do Regimento das Ordenanças das Villas de *Parnagua* e *Coritiba* e Provedor do Resisto das Tropas do Rio Grande de Sam Pedro do Sul por provisam do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Conde de Sarsedas Governador e Capp.<sup>am</sup> General da Capp.<sup>nia</sup> de Sam Paullo e minas de sua Repartiçam do Conselho de sua Mag.<sup>de</sup> que Deus goarde etc.

Como sam repetidas as ordens do dito Senhor em que manda se lhe remetam as listas dos homens que ha nesta villa com a distinçam de que tem armas suas e de que as nam tem como tambem manda que as que o podem ter se obrigue as que as tenham e esta deligencia se nam pode fazer sem aver hûa mostra geral de todos os homens que ha nesta villa e seu termo para com toda a claresa se examinar o dito asima mando que todo o homem que se achar nesta villa e seu termo asim asistentes como forasteyros se achem na primeira oitava do Espirito Santo as portas de seus Capitains para este passarem mostra cada hûm de sua companhia e os que nam tiverem armas viram apresentar-se sem ellas e pella ordem do dito senhor asima manda que o soldado que faltar seja preso por oito dias e ordenado ao arbitrio do Capp.am e mais officiais que faltarem a dita deligencia seram presos athe a ordem do dito Senhor asima e para que nam possam alegar ignoransia mando se lance este a som de caxas e depois se resiste no livro do registo onde se costuma lançar as ordens e bandos e depois se fixe no lelourinho. Dado e passado nesta sobredita villa sob meu signal aos vinte e dous de Abril de mil setecentos e trinta e sete annos. Bras Domingues Velloso.

E nam se continha mais no dito Bando que bem e fielm. aqui resistei do proprio original. Coritiba 26 de Abril de 1737. O Escrivam Ant. Alvres Freyre.

Resisto de hua portaria vinda do Governador da villa e Prassa de Santos, para serem presos os homens que vem do Rio Grande de S. Pedro do Sul para esta villa de Coritiba.

Logo que os Juizes e mais officiais da Camara da Villa de Coritiba receberem esta minha portaria a vista d'ella faram todas as diligencias posiveis por prenderem a Bernardo Tavares, Francisco Carvalho, Joan Domingues, Manoel Joseph, Manoel Lopes, Francisco de Almeyda, Luiz Gomes e Manoel da Costa os quais vem com cavalgaduras das Estancias do Rio Grande de Sam Pedro pello caminho da Serra athe os Campos Geraes de Coritiba por faltarem a ordem que se publicou de nam virem com cavalgaduras e por faltarem ao termo, que para isso asignaram: e presos e bem seguros os remeteram presos a esta villa segurando primeiro os Reais quintos das cavalgaduras que troucherem. Como também por servisso de Sua Magestade prenderam a seis soldados desertores que os ditos trazem em sua companhia conduzindo as ditas cavalgaduras e aos mais homens brancos e pardos sendo forros, que troucherem por conductores exceto sendo cativos as quais prizoins se faram a custa dos mesmos conductores e com esta deligencia he muito importantissima ao servisso de Sua Magestade que Deus goarde a hei por muito recommendada. Va e Prassa de Santos, 23 de Julho de 1737 annos. João dos Santos Alos.

Cumpra-se como nella se contem em Camara 20 de Agosto de 1737 annos. — Veyga, Azevedo, Cruz de Gaspar X Teyxera. Lis-

boa, Azevedo.

E nam se continha mais na dita portaria que bem e fielmente aqui o resistei, e vai sem couza que duvida faça que corri confiri com o proprio original ao qual me reporto e asignei. Coritiba 21 de Agosto de 1737 annos. O Escrivão Ant.º Alvres Freyre.

### Resisto de hua carta do Governador da villa e Prassa de Santos que escreveo a esta Camara, e he o seguinte:

Nobilissimo Senado.—Agora de presente tive carta do Brigadero o Senhor Joseph da Silva Pais do novo estabalecimento donde se acha do Rio grande de Sam Pedro, em que me dis que o fiador da quelle novo extabalecimento...(') tambem da nova Collonia sam as fazendas que se acham povoadas pella aquellas instancias desde o Rio Grande de Sam Pedro, da Parte do Norte athe a Laguna para asim o dito Rio Grande como a Laguna serem socorridos nas occasions que forem precisas de gado e cavalgaduras daquellas instanceas; parese que levou ordem o Coronel Christovam Pereira do Exm.º Snr General desta Cappitania para nam sobirem dos ditos campos importancias para sima pella serra gados e cavalgaduras alguas, e mandando-se publicar esta ordem sem embargo della, asignando alguns termos, e quebrando a ordem e o mesmo termo sobiram para sima pella serra com gado e cavalgaduras.

Do que se me o fes demandar a vossa merce a portaria inclusa a qual por servisso de Sua Magestade devem Vm. e logo dar com-

<sup>(&#</sup>x27;) Não está legivel esta palavra.

primento e de outra sorte se dará o mesmo penhor por mal servido. Fio do zello de Vm. ces obraram neste particular o que de suas pessoas espero. Villa e Praça de Santos 23 de Julho de 1737 annos.— Snrs. Juizes e mais officiais da Camara da Villa de Coritiba. Joãm dos Santos Alos.

E nam se continha mais na dita carta que bem e fielmente aqui a registrei do proprio original e vai na verdade sem couza que duvida faça que corri conferi com o proprio e asignei. *Coritiba*, 21 de Agosto de 1737 annes. O Escrivão *Ant.* Alvres Freyre.

### Resisto de hua carta do Governador da Villa e Prassa de Santos que escreveo a esta Camara, e he o seguinte :

TRIGO

Do Rio de Janeyro me escreve o Exm.º Snr. Gomes Freyre (de Andrade) General daquella Capitania mandando comprar a esta villa setenta alqueires de trigo em gram para serem remetidos para o Rio Grande de Sam Pedro para as sementeyras (1) do novo estabalecimento em o qual se acha o Senhor Brigadeiro Joseph da Silva Pais. Por servisso de sua Magestade que deus goarde, Vm.ºe logo mandaram comprar por esses moradores os ditos setenta alqueres de trigo em gram e não havendo a quantidade compra-se os alqueres que houver e logo as mandaram conduzir a villa de Parnagua a entregar ao Doutor Ouvidor geral Manoel dos Santos Lobato e o seu custo do dito trigo com o visto de Vm.ºes se mandara intregar adonde forem servido pr.ºemente. E esta diligencia lha hei a Vm.ºes por muito recomendado. Deus a Vm.ºes goarde m.ºos anos Villa e Praça de Santos, 27 de Junho de 1737 annos.—Senhores Juizes e mais officiais da Camara de Coritiba.—Joam dos Santos Alos.

### Impedimento entre Procurador do Conselho e Vereador

O D.ºr Manoel dos Santos Lobato do Desembargo de sua Mag.de q' Ds. g.de seu ouvidor g.al e coreg.ºr da Com.ca de Pernagua e nella Provedor das fazendas de defuntos e auzentes, capellas e residos, Juiz dos feitos da Coroa e das justificaçoins auditor da gente de guerra conservador dos familiares do S.to off.º, intendente da Capitação dos Reais q.tos com alçada no civel e crime tudo pelo d.to S.ºr etc.

Faço saber aos senhores oficiais da Camara da Villa de Curitiba em como por parte de João Bap. de Oliveira m. desa villa me requereo por sua petição e sertidão do escrivão da Camara Ant.

<sup>(1)</sup> Ha 169 annos atraz cogitava-se seriamente do plantio de trigo no Sul do Brazil, no emtanto hoje nada se faz nesse sentido. N. da R.

Alvres freire em como sahira no pilouro por procurador e Thesr." da dita Camera e por veriador seu sogro e que para esa cauza o não podiafazer que sendo por mim visto mandei passar o presente p. se fazer outro Procurador de Barreto, visto o empedimento que constava da certidão e estar emleito dentro do coarto gráo que a ley prohibe o que comprirá. Dado em esta V. de Pernagoa aos sete de Dezr.º de mil e setesentos trinta seis annos. Eu Manoel Gonçalves Junqueira escrivão da ouvidoria Geral o fiz escrevi e subscrevi.—Lobato.—Cumprasse como nelle se continha, em Camara, Coritiba 17 de Dezembro de 1736.—Lx.², Cunha, Pazes, Azd.º, Cortes.

### Trestado da Pattente que o G.ºr Ant<sup>o</sup> da Sylva Caldeira Pimentel passou ao sarg.<sup>to</sup> mor An.<sup>to</sup> Roiz Lara da com.<sup>ca</sup> de Parnaguá, cujo theor e o seguinte:

Antonio da Sylva Caldeira Pimentel do conselho de S. Mag. de que Ds. g. de Governador e Capp. am General da Cappitania de S. Paulo, e minas de Paranampanema, e Cuyabá etc.

Faço saber aos que esta minha patente virem que tendo respeito a se achar vago o posto de sargento mór da Comarca de Parnaguá, e ser preciso ao Serv.º de S. Mag.de prover-se em pessoa capaz e sofficiente, e porq' na de Ant.º Roiz Lara concorrem as partes, e mais requesitos neseçarios para occupar o dito posto, e alem diso aver ja servido na dita v.a, o cargo de Juiz ordinario, procurador da Camara e almotaçe avendo se sempre com gr. de rectidão na administração da Justiça, e com grande zello do Real serviço como se vio na occasião em que se prendeo o Carllos e havil de vallerante Capp.m de hum Navio Frances que naquelle porto se pRendeo por aver vindo a ella a seu negocio contra ordens de El Rey e avendo-se de fazer presa no d.to Navio se offereceo com hua Sumaca sua q' no d.º Porto tinha p.ª que com gente se effeytuase a deligencia, offerecendo-a não só mais dinheyro e toda a sua fazenda, em cuja acção mostrou generosidade com que sempre p.º o serviço de sua Mag. de costuma empregar-se, fazendo-o não só de palavras mais ainda por escripto assignado e por esperar que na occupação do d.to posto se averá com grande vigilancia, e cuidado em tudo o q' lhe for encarregado do Seal Serviço p.la confiança q' de sua pessoa faço;

Hei por bem fazer m.ce como por esta faço ao d. Ant. Roiz Lara de o nomear no posto de Sargento mor da Camera de Parnagua da Comarca de Parnagoa que servirá emq. e u o ouver por bem e S. Mag. e não mandar o contrario, e com o d.º posto não vencerá soldo, mas sim gosará de todas as honras, privilegios, izençoens, e franquezas, que em razão deste lhe pertencerem, e avera a posse e juramento da mão do Capp. mór da dita villa de que se fará asento nas costas desta pattente na forma do stillo; Pello q'ordeno a todos

os cabos e officiais de Mellicia de Parnagua, e Justiça desta Capitania conheção ao dito Antonio Roiz Lara por Sargento mór da Comarca de Parnagua, e como a tal honrrem e estimem e bem tratem, e aos seus subalternos ordeno lhe obbedeçam, como deveni e sam obrigados, e por firmeza de tudo lhe mandou passar a presente por mim asignada, e sellada com o sello de minhas armas, que se cumprirá intramente como nella se contem sem duvida alguã e se registara na secretaria deste Governo, e nos da camera da dita villa e nos mais que tocar. Dado na Cidade de S. Paulo aos 29 dias do mez de Fevr.º do anno do Nascimento de Noso Senhor Jesus Christo de 1728. O Escrivão Bento de Crasto de Carvr.º a fez. Antonio da Sylva Caldeira Pimentel e eu Verissimo Leal escrivão Eleyto desta Camera a tresladey bem e fielmente do proprio original a q' me reporto aos 29 do Mayo de 1729 annos.

### Mandado para o Juiz e Mais off.<sup>es</sup> da Camara da villa de Curitiba

O D.ºr Manoel dos Santos Lobato do Dezemb.º de sua Mag. de que Deos Guarde e seu ouvidor G.ªl e corregedor da Comª de Parnagoa e nella Provedor das fazendas dos defuntos e auzentes capellas e residuos Juiz dos feittos na Coroa e das justificaçõens auditor da Gente de Guerra concervador dos familiares do santo officio, intendente da capitação e commutação dos Reais quintos e superintendente das Terras minarias da dª Comª e com alçada no civel e crime tudo pello ditto senhor etc.

Mando ao Juiz e mais officiais da Camera da Villa de Curitiba que visto este meu Mandado hindo prim.te por mim asignado em seu comprimento e na forma delle Ellegerão vinte pessoas, e mais duas que servirão de dous cabos para ellas a quem asistirão com o mantimento que for nessesario por conta dos rendimentos da Cam.ra dessa dita villa e os farão notificar para que vão logo sem demora a paragem aonde chamão a—Borda do Campo — e entrarão pella picada e caminho novo que ahy logo acharão signais delle e hirão alargando o dito caminho fazendo-o na forma costumada e abrindo em forma que fique bem descuberto Porquanto suposto desta villa e seu destrito focem ja quarenta homens com quatro pessoas que handem servir de cabos, com tudo não poderão concluir com brevidade em resão de se jvitarem os jornais e travalhos em tempo de AGoas e Trevoadas, aLem de que pertendo hir a essa villa em correição Brevemente, e fazer jornada pelo dito caminho novo, o qual tambem redunda em muitta otilidade aos moradores dessa villa; e emquanto ao sellario que o andem vençer os ditos cabos e mais pessoas em correição detriminarei o que for justo, advertindo que não travalharão mais que tão somente por tempo de dose dias, e nelles vereis o que fizerão, e se meressem serem castigado ou premeados; aDevertindo outrosim que os Juizes e mais officiais da Camera não dando Logo comprimento a este mandado pagarão cada hum delles vinte mil reis que Hey por aplicado a metade para as despesas da justiça e a outra metade para as despesas da Camera; e este mandado mandarão registar em o Livro do registo dessa dita Camera para delle se tomar conhecimento em correição, o que tudo asim cumprirão e al não fação. Dado e passado nesta Villa de Paranagua sob meu Breve signal somente aos vinte e outo dias do mes de outubro de mil seteçentos e trinta e outo annos. E eu Manoel Gonçalves Junqueiro escrivão da Ouvidoria Geral e corraição que o escrevi—Lobato.—Cumprasse como nelle se contem em Camera. Cortiba, 9 de Novembro de 1738 a. Cortes, Azd., Leme, Pases, Guimarães. Fica registado no livro do resisto geral desta Camara a fls. 32 athe 33. Cortiba, 11 de Novembro de 1738 a. Escrivão da Camara An. to Alvres Freyre.

### PETIÇÕES DIVERSAS

REQUERIMENTOS DOS MORADORES DA — VILLA DE CURYTIBA—
PEDINDO TERRAS PARA EDIFICAR.

### Treslado de petisão de Pascoal Leite frz., cuju teor he o seguinte:

Senhores ofisiais da Camera. Dis Pascoal Leite Frz. morador nesta vila de nosa senhora da Luz dos pinhais ele sup. te não tem chauns pa fazer suas casas e asim pede a Vm. ces dose brasas de chauns defronte do seu Rancho, coRendo ao norte; P. q' P. a Vm. ces lha comseda os d. tos chauns. E. R. M.

—Comsedemos ao sup. te as dose brasas de chauns na parage q' pede na sua petisão estando devalutas. Pinhais trese de Abril mil e sete sentos e cinco. Gaspar Carrasco dos Reis, Fruitoso da Costa, Guilherme dias Cortes, Francisco de melo coitinho, Visente dias Leitão.

Aos trese dias do mez de Abril da era de mil sete sentos e sinco annos, em virtude do despacho asima dos Senhores oficiais da Camera foi o Juiz ordinario Gaspar Carrasco dos Reis Commigo escrivão dar pose das dose brasas de chauns que forão dadas a Pascoal Leite Frz. e os marcou com os marcos de *ubaranna* e Rosou no meio, e o d.<sup>to</sup> Juiz o deu por imposado dos d.<sup>tos</sup> chauns, e mandou a mi escrivão fizeçe este auto de pose em que forão testemunhas Joseph de paiva e Joseph do Souto, q' com o d.<sup>to</sup> Juiz se asinarão e eu Miguel Frz. de çeq.<sup>ra</sup> escrivão da Camera o escrevi.— Testemunhas Jose de Paiva, Jose do Souto.

### Treslado de petisão de visente dias Leitão cuyo teor he o seguinte:

Ilustre Senado. Diz Visente Dias Leitão morador nesta vila de nosa senhora da Luz dos Pinhais ele sup. te lhe hé neserario nove brasas de chauns corendo do outão de Joseph do Souto, para baixo, p.ª

faser suas casas p. o que pede a Vm. ces lhe mandem pasar carta de data. E.R.M.

—Comsedemos ao sup. te as nove brasas de chauns que pede na sua petisão, estando devalutas. Pinhais dose de Junho de mil e sete sentos e cinco annos. Seixas, Costa, Coitinho, Cortes.

### Treslado de petissão de Ant.º grâssia Carasco cuju teor he o seguinte :

Illustre Senado. Ant.º Grassia Carasco morador nesta vila de nosa Senhora da Luz dos Pinhais ele sup.te não tem chauns pa fazer suas moradas de casas, nesta Vila; Pelo que pede a Vm.ees lhe mande dar sete brasas craveiras de chauns de salvador nunes pa baixo. E.R.M.

—Comsedemos ao sup. le as brasas que pede, corendo como diz da estrada de Salvador Nunes, p. baixo.....(') por tempo de hû anno, quando não se dara por devalutos a q. m nos pedir, em Camera aos nove dias do mes de Julho de 1703 annos; eu Miguel Frz. de çeq. ra escrivão da Camera q'o escrevi. Carasco, Soares, Coitinho, Seixas.

—Aos nove dias do mez de Julho de mil sete sentos e tres annos nesta vila de nosa senhora da Luz dos Pinhais em virtude do despacho dos oficiais da Camera, Foi o Juiz ordinario Fran. de melo Coitinho, comigo escrivão dar pose das sete brasas de chauns que foram dadas a An. de Grasia Carasco, e os marcou e Rosou no meyo, e o d. de Juiz o deu por imposado dos d. de chauns, e mandou a mi escrivão fizeçe este auto de pose em que forão testemunhas Fruitozo da Costa e Gaspar Carrasco dos Reis q' com o d. Juiz se asinarão i eu Miguel Frz. de çeq. de cervião da Camera o escrevi. — Testemunhas. Fruitoso da Costa, Gaspar Carasco dos Reis, Francisco de melo.

### Treslado de petisão de Lourenço Pinto

Senhores oficiais da Camara. Diz L.ºº Pinto morador nesta vila de nossa senhora da Luz dos Pinhais que ele sup.ºº lhe he nesesario sete brasas de chauns p.º ele he seus erdeiros corendo de fronte de suas casas p.º o peloirinho. P. q' P. a Vm.ºes lhe consedão as ditas sete brases de chauns que na sua petisão pede. E R. M.ºe.

—Consedemos ao sup. te as sete brasas de chauns q' pede na sua petisão estando por devalutas. Pinhais dose de Junho de mil e sete sentos e sinco annos i eu Miguel Frz de Seq. ra escrivão da Camara o escrevi por mandado dos d. tos oficiais. Fruitozo da Costa, Francisco de melo. Antonio Roiz Seixas.

—Aos dose dias do mes de Junho de mil sete sentos e sinco annos, em virtude do despacho asima dos senhores oficiais da Camara, foi commigo escrivão o juiz Ant? Roiz Seixas dar pose das sete bra-

<sup>(&#</sup>x27;) Não está legivel a palavra.-N. da R.

sas de chauns que forão dadas a L.ºº Pinto e os marcou com dous marcos de pedra e o d.ºº Juiz o deu por emposado dos d.ºº chauns e pediu a mi escrivão fizeçe este termo de pose i eu Miguel Frz de Seq.ºº escrivão da Camara o escrevi.

### Treslado de petisão de Joseph miz. Leme cuyo teor he o seguinte:

Ilustre Senado. Diz Joseph miz. Leme morador nesta vila de nosa senhora da Luz dos pinhais q'ele sup. te lhe e nesesario dose brasas de chauns craveras p.ª fazer suas casas, partindo com Simão Borges, e seu conhado Joseph nicolao Lx.ª. P. q'P. a vm. ces lhe com sedão os d. tos chauns na forma que pede na sua petisão. E. R. M. ce.

- —Consedemos ao sup te as dose brasas de chauns, como pede na sua petisão, sendo esteyão por devalutas, dada em Camara trese de Junho de mil e sete sentos e seis annos, i eu Miguel Frz. de çeq. ra escrivão da Camara, o escrevi p. r mandado dos ditos oficiais. Fran. co veloso da Costa, Visente dias Leitão, M. el da Cunha gago, Lourenço de andrade.
- —Aos trese dias do mes de Junho de mil sete sentos e seis annos em virtude do despacho asima dos oficiais da Camara, foi com migo Escrivão—o Juiz Fran.<sup>60</sup> veloso da Costa dar pose das dose brasas de chauns que forão dadas a Joseph miz Leme, e os marcou com dous marcos de pedra e o d.<sup>60</sup> Juiz o deu p. imposado dos d. chauns e pediu a mi escrivão fizeçe este termo de pose i eu Miguel Frz. de çeq. a escrivão da Camara o escrevi.

### Treslado de petisão de Fran. <sup>60</sup> de miranda tavares cuyo teor he o seguinte :

Ilustre Senado. Diz Fran.<sup>60</sup> de miranda tavares morador nesta Vila de nosa senhora da Luz dos Pinhais que ele sup.<sup>te</sup> lhe he nesesario dose brasas de chauns p.<sup>a</sup> efeito de agasalhar sua familia, partindo do *pelourinho* p.<sup>a</sup> João de Carvalho p<sup>t</sup>, portando pede a Vm. <sup>ces</sup> lhe comsedão na forma em que pede. E. R. M.<sup>ce</sup>.

—Comsedemos ao sup. te as dose brasas chauns na forma q' pede na sua petisão não sendo dados, em Camara, trese de abril de mil e sete sentos e seis annos, i eu Miguel Frz. de Seq. ra escrivão da Camara o escrevi, por mando dos dios oficiais. Fran. co Veloso da Costa, Visente dias Leitão, L. co de Andrade, Joseph miz. Leme.

—Aos trese dias do mez de abril de mil e sete sentos e seis annos em virtude do despacho assim dos senhores oficiais da Camara, foi comigo escrivão o Juiz Fran.<sup>60</sup> veloso dar posse das dose brassas de chauns que forão dados á Francisco de miranda tavares, e os marcou com dous marcos de pedra, o d.<sup>60</sup> Juiz o deu por empossado dos d<sup>60</sup> chauns e mandou a mi escrivão fiziçe este termo de posse, em que o

d. to Juiz se asinou i eu Miguel Frz. de Seq. ra escrivão da Camara o escrevi.

### Treslado de petisão de Seb. am felis bicudo cuyo theor he o seguinte:

Ilustre Senado. Dis Seb.<sup>am</sup> felis bicudo morador nesta vila de nosa senhora da Luz dos pinhais ele sup.<sup>te</sup> não tem chauns para fazer suas cazas, pelo que pede a Vm.<sup>ce</sup> lhes mandem dar huns chauns que estão devalutas na *Rua Nova* partindo com An.<sup>to</sup> Soares medindo se lhe dose brasas de testada com seu fundo em quadra. E. R. M.<sup>ce</sup>

—Comsedemos ao sup. te as dose brasas de chauns como pede sendo esteyão por devalutas, dada em Camara, trese de abril de mil e sete sentos e seis annos, i eu Miguef Frz. de Seqra escrivão da Camara o escrevi por mando dos dios oficiais. Fran. co Veloso da Costa, L. co de andrade, Visente dias Leitão, Joseph miz Leme.

### Treslado de petisão de An. to miz Lx.a

Snr.s oficiais da Cam.ra. Diz Anto miz Lx.a qe o Capp.am Simão Borges avera sete annos poco mais ou menos lhe comsedeu este senado doze brasas de chauns correndo dos chauns de meu pai Joseph Nicolau Lx.a e como o dto meu pai todos os annos os manda limpar, he visto o coartel deste senado pede a vm.ces lhe comsedão os d.tos chauns visto o d.to Simão Borges não tratar deles e faltar ao d.to coartel. E. R. M.ce.

—Comsedemos ao Supp.te os chauns que pede p.ª fazer suas casas dentro em seis mezes, alias não fazendo casas nos dtos seis mezes se darão por devalutas a q.m nos pedir, dado em Cam.ra aos vinte e sete dias do mes de dezembro de mil e sete sentos e nove annos, eu Miguel Frz. de Seq.ra escrivão da Cam.ra o escrevi. Gaspar Carrasco dos Reis, João Ribeiro do Vale, Manoel picão de Carvalho, Gabriel Alz. de araujo, B.ar Carrasco dos reis.

—Aos vintoito dias do mes de dezembro de mil e sete sentos e nove annos, em vertude do despacho asima dos oficiais da Cam. ra foi comigo escrivão o Juiz ordinario Gabril Alz. de arauja dar dose dos chauns que forão dados a Anto miz. Lx.ª e o dto Juiz o deu por imposado dos d. tos chauns e os marcou com dous marcos de pedra, e mandou a mi escrivão fizeçe este termo de pose em q' o d. to Juiz se asinou. Miguez Frz. de Seq. ra escrivão da Cam. ra o escrevi. Gabriel Alz. de Araujo.

### Treslado de petisão de m.el Roiz Lx.a cujo teor he o seguinte:

Snrs. Oficiaes da Camara. Diz Manoel Roiz Lxª morador nesta vila de nosa senhora da Luz dos pinhais, que para bem de fazer suas casas, lhe he nesesario dose brasas de chauns com seus fundos em coadra, correndo do outão de meu irmão José nicolao Lxª pª o Ca-ponetes (?) pelo que pede a Vm. ces lhe comsedão as d.tas dose brasas de chauns em coadra. E. R. M.

—Comsedemos ao supp. te as dose brasas de chauns pª fazer suas casas dentro em seis mezes, alias não fazendo nos d. tos seis mezes se darão por devalutas a p. m os pedir, dado em cam. ra aos vinte he sete dias do mes de desembro de mil e setesentos e nove annos, eu Miguel Frz. de Siq. ra escrivão da Cam. ra o escrevi. Gaspar Carrasco dos Reis, João Ribeiro do Vale. Manoel Picão de Carvalho, Gabriel Alz de araujo, B. ar Carrasco dos Reis.

### TERMO DE POSE

Aos vinte dias do mez de dezembro de mil e sete sentos e nove annos em virtude do despacho Asima dos oficiais da Cam<sup>ra</sup> foi comigo escrivão o Juiz ordinario Gabriel Alz. de Araujo dar pose das dose brasas de chauns que forão dadas a Manoel Roiz Lx<sup>a</sup> e o d.<sup>to</sup> Juiz o deu por imposado dos d.<sup>tos</sup> chauns he os marcou com dous marcos de pedra, e mandou a mi escrivão fizece este termo em q' o d.<sup>to</sup> Juiz se asinou eu Miguel Frz. de Seq.<sup>ra</sup> escrivão da Camara o escrevi. Gabriel Alz. de araujo.

### Treslado de petisão de Thomas Alz. fruitoso, cujo teor he o seguinte :

Illustre Senado. Diz Thomas Alz. fruitozo, morador nesta vila de nosa senhora da Luz dos pinhais, ele supp. te não tem chauns pa fazer suas casas, portanto pede a Vm. ces lhe comsedão seis brasas de chauns comesando do outão do Capp. M. el picão corendo pa as casas de Lorenço p. to. E. R. M.

—Comsedemos ao supp. te as seis brasas de chauns que pede, estando devalutas, dado em Cam. ra aos quinze de Junho de mil sete sentos he sete annos. Miguel Frz. de Seq. ra escrivão da Cam. ra o escrevi. Fran. co veloso, M. el da Cunha gago, Lourenço de andrade.

—Aos desaseis dias do mez de Junho de mil sete sentos e sete annos, em vertude do despacho asima dos oficiais da Cam. ra foi comigo escrivão o Juiz ordinario Fran. ra velozo da Costa, dar posse das seis brasas de chauns q'forão dadas a Thomaz Alz. fruitoso hê o do juiz o deu por impossado dos d. tos chauns, e mandou a mi escrivão fizeçe este termo de pose em que o d. Juiz se asinou, Miguel frz. de seq. ra escrivão da Cam. ra o escrevi. Fran. ra veloso da Costa.

### Treslado de petisão de Miguel Luiz Correa, cujo teor he o seguinte :

Illustre Senado. Diz Miguel Luiz Correa, ele supp. te he morador nesta vila de nosa senhora da Luz dos pinhais, he nela não tem chauns p.º armar hê fazer suas casas, hê portanto Pede a Vm. ces lhe comsedão oito braças de chauns correndo do outão de Fran. co de Melo correndo para a banda do rumo nordeste. E. R. M.

—Comsedemos ao supp. te as oito brasas de chauns que pede estando devalutas; pinhais dado em Cam. ra aos vinte hê hu dias do mez de abril de mil e sete sentos he dez annos. Miguel Frz. de Seq. ra, Joseph miz. Leme, Thomas Alz. fruitoso, An. t. Luiz Tigre, L. co de

andrade.

### Treslado de hua petisção de Juaquim Gracia cujo teor he o seguinte :

Senhores Officiais da Camera. Diz Juaquim Gracia m.ºr nesta villa que elle sup.te ce quer acituar na restinga chamado—Jubebe— e como não pode fazer sem licença de Vm.ces, portanto

Pede a Vm. ces sejão servidos comseder a dita Licença na parage

q'asima alega pagando foro o que for licito. E. R. M.

—Comsedemos ao sup. te sincoenta Brasas em coadra na forma que pede pagando de foro a este Senado sento e sesenta reis por Ano. Em camera hoie trinta de Julho de mil e sete sentos e vinte e sinco ans. Rocha, João Ribeiro do valle, Cortes, Pais.

### Treslado de hua petissão de João de Araujo Cavalleiro cujo teor he ô seguinte :

Senhores officiais da Camera. Dis João de Araujo Cavalleiro procurador bastante e administrador das fazendas do Capp am Mór Joseph de Gois e Morais sitas nestes — Campos Gerais — termo desta villa de Curitiba que elle sup. te quer uzar de marca de — V— para gisar a criasão que ouver nas ditas fazendas de gado vacum para que daqui em diante posa uzar do dito gix lhe he nececr. de Vm. ces licença para que alega; portanto pede a Vm. ces lhe fação m. a mandar por seu despacho posa elle sup. te e as ditas fazendas uzar do dito gix asim elle sup. te como os que depois delle se acharem nas ditas Fazendas e quer seia resistado no Livro desta Camera pello escrivão que nella serve e E. R. M.

—Comsedemos ao sup. te o que na sua petisão pede, e o escrivão o resistará no Livro desta Camera, Va de *Curitiba* hoie vinte de nobro de mil sete sentos e vinte e cinco annes, e eu Domingos Glz. Padilha escrivão da Camera que o escrevi. *Rocha, Pais, Valle*.

### Treslado de huma carta de aforam, to das terras do c.º que os senhores off.es da Camr.a ouveram por bem aforar a Anna Maria, Dona Viuva

S.res Off.es da Camera. Diz Anna Maria, Dona viuva que foi do defunto Manoel Bonete, morador nesta v.ª de Nossa Snr.ª da Luz que ella suplicante esta sem carta de data de sua sorte de terras deste Conselho em que esta fazendo suas lavoras que sam sem brasas de Testada pella demarcação dos off.es da Cam.ra da outra banda do Rio da villa partindo com Antonio de Siq.ra e Luzia do Soutto fazendo certam a Rumo de Nordeste a estrada que vay para o—Boteatuba—pera dellas pagar o foro custumado a este nobre Senado, portanto Pede a vossa merce sejam servido mandar por seu desp.o o que asima pede. E Receberá Merce.

(Despecho)—Comcedemos á supp.º as sem braças de terras que pede não prejudicando a terceyro e pagará de aforamento dellas tresentos e vinte reis por anno o escrivão da Camrª lhe pasará carta de aforamento na forma do estilo a qual lançará no Livro do tombo em Cam.ra de desacete de Abril de mil sctecento e trinta annos.—

Sylva, Ribr.º, Cortes, Sylva, Sigr,ª.

### **AFORAMENTO**

O Juiz vereadores e procurador do Comselho que servimos este presente anno em camera desta Villa de Nossa Senhora da Luz de *Coriytiba* comforme a ordenaçam de sua Mag. de que Ds. g. de

Fazemos saber aos que esta nossa carta de aforamento de sem braças de terra deste Conselho que a nos nos enviou a dizer por sua petiçam Anna Maria Dona Viuva, e como ella estava sem carta de Aforamento de sem brassas de terras em que estava lavrando e pagando dellas foro a esta Camera cujas terras ficam da outra banda do R.º da Villa partindo de huma p.te com terras que tem aforado Ant.º de Siqr.ª e da outra banda com terras de Luzia Soutto fazendo certão ao Rumo do noroeste emthe testar com a estrada que vai para-Boteatuba-a qual petiçam sendo nos aprezentada e por nos vista ouvemos por de comceder as ditas sem brasas na parage do dito nosso despacho se passou a presente nossa carta de aforamento pella qual pode a dita sup. te lavrar e cultivar nas ditas terras com penna de pagar foro della todos os annos tresentos e vinte reis a este comselho ao Thesoureiro della ou o seu Precurador de que fara asento no Livro do Tombo desta Villa e por firmeza de tudo lhe mandamos passar a presente nossa carta de Aforamento por nos asignada e selada com o sello desta Camera de Abril 20 de 1730 annos e eu Thome Pacheco de Abreu escrivão da Cam.ra que o escrevi.— Sylva, Ribeiro, Cortes, Sylva, Siqr.a, e não se continha mais na dita carta de aforamento que os ditos senhores officiaes da camra ouveram bem de fazer ma favor da sup.te Anna Maria de sem braças de terras deste comselho a qual eu escrivão da Cam.ra a fiz tresladar

bem e fielm. da propria a que me reporto e vai sem couza que duvida faça eu Thome Pacheco de Abreu escrivão da Cam. a escrevi e asignei em 21 de Abril de 1730 a. Thome Pacheco de Abreu.

Lançam, <sup>to</sup> de huma carta de aforam, <sup>to</sup> de sem braças de terrás do conselho que os S. <sup>es</sup> Officiais da Camara ouverão p.<sup>r</sup> bem aforar a Antonio de Siqr.<sup>2</sup>.

### **PETIÇAM**

Diz Antonio de Siqr<sup>a</sup> elle supp. esta desacomodado sem ter terras donde possa lavrar e dellas pagar Dizimos a Deos e por que nas terras que ficou do defunto Antonio Luiz Cordeyro tem suas lavouras e dellas paga foro a este Senado na forma custumada, Pede a Vm. es lhe façam ma comceder sem braças de terras pois nellas tem seu sitio e lavora tudo com justisa. (1) E Receberá Merce.

#### DESPACHO

Comcedemos as sem braças de terras ao sup. te não prejudicando a terceiro e pagara de foro tresentos e vinte reis cada hum anno, cujo aforamento se lançara no livro do tombo desta Villa dado em Camera de desasete de Abril de 1730. Sylva, Ribeiro, Cortes, Sylva, Siqr. a.

### CARTA

Juiz vereadores e Procurador do comselho que servimos este presente anno conforme a ordenação de sua Magestade de Deus guarde &:

Fasemos a saber aos que esta nossa carta de aforamento virem que a nos veio a dizer por sua petição João Machado Castanho não tinha terras para morar nem agasalhar sua famillia, e em final della pedia carta de aforam. de cem braças de terras partindo com Antonio de Siquera terras que foy dexada p.º João Bautista de Castilho cujas terras lhe consedemos por esta nossa carta de aforam. de faculdade p.º lavras nas sobreditas terras com comminação de pagar por anno tresentos e vinte reis e esta carta sera lançada no livro do tombo dada em camara aos 22 dias do mez de Janero de 1732 an. e eu Ant.º Alvres Fr.º escrivão o escrevi. Hieronimo da Vega Cunha, Cruz de Gp.º Teixeira, Manoel Pr.º do Valle, João Pais Domingues, Manoel da Rocha. E nam se continha mais na Carta de aforam. de que tresladei bem e fielm. de vai sem couza que duvida faça aos nove dias do mes de Feverero de mil e sese centos e trinta e dous annos. Ant.º Alvres Fr.º.

<sup>(1)</sup> No Livro 1º do Tombo as fls. 48 v. aonde se acha lançada esta petição, a margem se acha a seguinte nota: «Morto e sua m.er as terras estão aforadas a « M.e1 Rodrigues, como se verá no Livro 2º a fls. 15. Bastos.»

#### Carta de aforamento de Luzia do Souto

### PETIÇÃO

Senhores do nobre Senado. Diz Luzia do Souto viuva que ficou do defunto Vicente Dias morador nesta villa que ella sup. te esta asituada em cem braças de terras de Rocio deste Conselho da outra banda do Rio da Villa partindo com terras do defunto Antonio Luiz Cordero cujas cem braças era aforado do defunto Manoel Bonete Varero e sendo fallecido da vida presente costumava Anna Maria molher que ficou do defunto seu digo m.er que ficou do S.º seu filho pagar o foro costumado dellas e com o seu consentim. to estava ella d. ta sup e morando em cuja fé não aforou terras do Rocio e como fazendo a d.ta Anna Maria deixação das d.as cem braças de terras sem ella ser sabedora nem haver motivo por onde a noticia lhe fosse logo apresentou João Machado Castanho hua petição pedindo as por devalutas as quais não estavão por nellas estar a sup.e asituada e como de presente lhe vevo João do Souto varero filho da sup. te demorada com familia e não tem terras p.a se agasalhar e plantar: Portanto Pede a Vm. ces seja servido attendendo o justo requerimento da sup. te conseder lhe as d.as cem braças de terras de testada na paragem nomeada no que Recebera m.ºc.

#### **DESPACHO**

Sendo como diz passe carta de aforamento pagando os foros costumado. Coritiba—em Camara 5 de Janeiro de 1733 an. Veiga, Cruz de Gp.ar ★ Teixera, Pr.a, Rocha.

#### CARTA

Juiz vereadores e procurador do conselho que servimos este presente anno nesta villa de—*Corrtiba*—por eleição conforme a ordenação de Sua Mag. de que Deus g. de &.

Fazemos saber que a nos nos inviou a dizer Luzia do Souto por sua petição q' estava lavrando em cem braças de terras na paragem digo partindo com o defunto An. to Luiz Cordeiro e por fim e conclusão della nos pedia lhe fizessemos merce, o que visto por nos consedemos as d. tas cem braças de terras não estando dadas e não prejudicando tercero com pensão de pagar ima pataca pellas cem braças de terras as quais cem braças lhe consedemos p.ª plantar nellas e colher m.ª frutos dellas e pagar Dizimos. dado e pasado em Camara Coritiba 5 de Janeiro de 1733 annos e eu Ant.º Alvres Freyre escrivão o escrevi. Hieronimo da Veiga Cunha, Cruz de Gp. Teixera, Manoel Pr. do Valle, Manoel da Rocha Carvalhais e não se continha mais na Carta de aforamento que trasladei bem e fielm. te e vai sem couza que duvida faça aos nove de Janeiro de mil novesentos (1) e trinta tres annos. Ant.º Alv. Fr. e.

<sup>(1)</sup> No original está escripto claramente—novesentos.—N. do R.

### Carta de aforamento de Maria Boncta vareira

### PETIÇÃO

Senhores officiais da Camera. Diz Maria Boneta vareira que ella sup. e a trese annos poco mais ou menos esta de posse de cem braças de terras neste Rocio pagando sempre o foro costumado e como querendo a sup. te rossar o anno preterito a empedio o defunto Ant. e de Siquera pedindo á Vm. ces as terras surreticiamente estando a sup. te de posse tendo cartas e plantas sem ser citada e como se ve faltaram todas as circumstancias pa que pudesse o defunto Ant. de Siquera pedir as d. es terras Pede a Vm. ces lhe fação m. es consederem que comforme dispoem o direito possa continuar na mesma posse. E Receberá m. ce

#### **DESPACHO**

Sendo como diz passe carta de aforamento pagando os foros costumados a esta Camara. *Coritiba* em Camara 5 de Janeiro de 1733. Veiga, Cruz de Gp. Teixera, Perera, Rocha.

#### **CARTA**

Juiz vereadores e Procurador do Conselho que servimos este presente anno nesta villa de—*Coritiba*—por eleição na forma da ordenação de sua Mag. de &.

Fazemos a saber que a nos nos inviou a dizer por sua petição Maria Boneta Varera que ella sup. estava de posse em cem braças de terras do Rocio desta Villa e por fim e conclusão della nos pedia lhe fizessemos m. e conseder-lhe licença para continuar suas lavouras o que visto por nos consedemos as ditas cem braças de terras não estando dadas nem prejudicando tercero e pagara por cada hû anno hua pataca de foro na forma costumada e plantara seus frutos e pagara Dizimos a Deus dada e passada em Camara. Coritiba 5 de Janeiro de 1733 annos. E eu Antonio Alvres Freyre escrivão o escrevi. Hieronimo da Vega Cunha, Cruz de Gp. ™ Teixera, Manoel P.ra do Valle, Manoel da Rocha. E não se continha mais na carta de aforamento que tresladei bem e fielmente e vai sem couza que duvida faça aos 9 de Janeiro de 1733 annos. Ant. Alvres Freire.

### Carta de aforamento de Manoel Cardoso

### PETIÇAM

Senhores officiais da Camara. Diz Manoel Cardoso morador desta Villa que elle sup. esta sem terras para lavrar neste Rocio e como se acha devalutas duzentas braças de terra que ficarão da defunta Maria Rodrigues as quais terras partem com Joachim Garcia athe

fazer testada com a linha gr. de e fazer quadra athe o *Ribeirão da Villa* portanto. Pede a Vm. ees lhe façam m. ee conseder as ditas terras pagando dellas foro na forma do estillo. E. Recebera M. ee .

#### DESPACHO

Consedemos ao sup. te as ditas duzentas braças de terras o escrivão pase carta de aforamento na forma do estillo, em camara Coritiba 9 de Fevereiro de 1733 annos. Perera, Cunha, Domigues, Pazes, Oliveira.

#### CARTA

Juiz Vereadores e Procurador do conselho que servimos este presente anno nesta v.ª de *Coritiba* na forma da ordenaçam de sua Magestade que Deus g.de &.

Fazemos a saber que a nos inviou a dizer Manoel Cardozo por sua petiçam não tenha terras p.ª lavrar e agasalhar sua familia e como se achava por devalutas duzentas braças de terras no Rocio desta villa as queria aforar o que visto por nos lhe consedemos as ditas duzentas braças de terras na paragem asima alegada e pagara de foro dellas duas patacas pellas duzentas braças não prejudicando tersero e nellas fará suas lavouras p.ª dellas pagar dizimos a Deus de que lhe passamos esta carta de aforamento Dada e passada em Camara. Coritiba 9 de Fevereiro de 1733 annos e eu (1)

<sup>(1)</sup> Termina aqui esta carta de aforamento porque no 1.º livro do *Tombo* de Curytiba faltam as paginas 61 a 109.

Do anno de 1733 passa ao de 1744.

N. da R.



### RENDIMENTO DO CONSELHO DE CURYTIBA ()

#### 1715

Rendimento deste presente anno de mil setesentos e quinze o que rendeu os susidios de pannos; e agoardentes quinze mil reis os coais entregou o procurador que acaba o Capp. Anto Luiz Ao procurador que entra neste presente anno de mil setecentos e desaseis. Ant.º Roiz Seixas.

#### 1716

Rendim. tos do anno de mil e setesentos he desaseis.

O que rendeu do estanque de agoardente da therra vinte seis mil e duzentos os coais *ficão a ganhos* na mão de Ant.º Luiz Cordeiro, como consta no Livro dos termos.

Rendeu mais os susidios de pano e Rusio desta V.ª trese mil e setesentos e sesenta rs.

#### 1717

Rendim. deste presente anno de mil e setesentos he desasete. Pelo que Rendeu do estanque de agoardente — vintaseis mil e quinhentos reis.

Pelo que rendeu de susidios de panos oito patacas. Pelo que rendeu do Rusio desta V.ª tres patacas.

Ficão devendo deste d.to anno Asima declarado do Rucio desta V.ª tresentos e corenta reis.

### 1719

Rendimento deste prez.te anno de mil e sete sentos e desanove (") o que Rendeu os susidios de panos e agoardente treze mil

(") Não está mencionada a renda do anno de 1718, pois, como se ve acima,

de 1717 passa a 1719.

N. da R).

<sup>(&#</sup>x27;) Em duas paginas avulsas que encontrei de um livro de Receita do Conselho de Curytiba consegui extrahir os lançamentos acima das Rendas dos annos de 1715 a 1720. Estas paginas são a capa do livro da Receita com a respectiva abertura e um termo de correição feito pelo Ouvidor Lobato em 1735, tudo porem inutilisado; e a pagina 6 do mesmo livro aonde se acha o que acima transcrevo.

tresentos e sesenta reis os quais entregou o procurador que acaba ao Cap.<sup>m</sup> Jozeph Nicolau Lx.<sup>a</sup> que entra a presidir neste anno de mil e setesentos e vinte.

—Rendeu mais seis mil reis de hua condenação pertensente a este senado em que foi condenado Anastaçio de Freitas Trancoso da v.² de parnagua por levar gado sem licença deste Senado para aquella villa pelo Caminho que de novo se tinha feito contra o quartel que se poz.

### 1720

Recebim. to que faz o procurador do Conçelho Joseph Niculau Lx.ª neste anno de 1720.

— Recebeo o dito procurador do Conçelho o Cap.<sup>m</sup> Joseph Niculau Lx.<sup>a</sup> de Manoel de Lima Pr.<sup>a</sup> que acabou pellas duas adiçoens atraz digo pela conta que se lhe tomou neste livro a fls. 14 v. quinze mil e sento e quarenta de que asinou o termo a fls. 15 — 15:140.

—Reçebeu mais o dito procurador do comselho em dezaçete de nobr.º de Joseph miz Lemes comofiador de An.tº Luiz Cordeiro trinta e tres mil e setenta e tres Reis que tanto emportou vinta seis mil e duzentos Reis que o dito tomou a juros de principal como se mostra a fls. 71 v. do livro de vereaçoens que com os avanços emportou a sobredita quantia de que se fez termo no livro das vereaçoens.

### Termos de Vereanças de Curytiba (1)

Aos vinte dias do mez de Janeiro da era de mil sete sentos e hû anno (1701) estando em Cam.ra vreando os officiais della mandando andar em pregão, em prassa o estanque dauguard. te da terra, o qual andou os termos da ley athe hoje, e não aver quem mais desse que quinze mil rs, que lansou Manoel Henriques, hora assistente nesta villa, o ouverão os d.tes officiais da Cam.r2 por arematado, o qual comessa a correr de oje por diante athe dia do nome de hyezu (?), proximo, vendendo a medida a crusado, sendo augoard. te boa, e de receber, e não faltará com ella a esse Povo, e sendo ruim se lhe almotassará, por seu vallor, a qual quantia dos quinze mil rs serão pagos em tres quarteis, e nenhuma pessoa nesta villa, nem fora della a poderá vender, e achandoce q'avemdem se lhe tomará por perdido e pagará seis mil rs de condenassão p.º as despesas deste Cons.º de que de tudo mandarão os d.tos officiais fazer este termo, dando por seu fiador e principal pagador Agostinho de fig.do que todos se asinarão com o d.to estanqueiro, e eu Domingos Soares escrivão da Cam.ra que o escrevi por mando dos d. tos officiais. Manoel Henriques, Agostinho de fig. do (2), Joseph teixr. a azv. do, Manuel Soares (3), Lourenço de Andrade, Antonio Roiz Seixas, Gaspar Carrasco dos Reis, Antonio da Costa Veloso.

Aos oyto dias do mez de abril da era de mil e sete sentos e hû annos a requerimento do Procurador do Conselho, se ajuntarão os

(1) Continuação do Vol. 1.º

Veja 1º Vol pagina 5.

(3) Manuel Soares, foi tambem um dos signatarios do requerimento constante do

nota acima e foi eleito Juiz por essa occasião.

<sup>(2)</sup> Agostinho de Figueiredo foi um dos signatarios do requerimento que o Povo de Curytiba fez ao Capitão Povoador Matheus Martins Leme pedindo em 24 de Março de 1693 a creação da Justiça, e foi um dos 6 eleitores que elegerão a primeira justiça de Curytiba.

Era casado com Maria Paes filha de Balthasar Carrasco dos Reis o velho e s.m. Izabel Antunes. Manuel Soares era natural de Lisbôa, filho de Gonsalo Rodrigues Soares e s. m. Anna Gonçalves; falleceu nesta Cidade aos 8 de Fevereiro de 1705. (N. da R.)

officiais da Cam. ra e fizerão vreança p.º ver se avia algûa pessoa q' requeresse em Camara, e con o não ouve pessoa algûa, q'requeresse mandarão a my escrivão fazer este termo em que todos se asinarão; e eu D.ºs Soares escrivão da Camara que o escrevi. Manuel Soares, L.ºo de andrade, Gp.ar Carrasco dos Reis, Antonio da Costa Veloso, Joseph teixra azevedo.

Aos dois do mez de mayo da era de mil e sete sentos e hû anno a requerim. do procurador do Consselho se ajuntarão os officiais da Cam. e fizerão vreança para fazerem almotasel como fizerão por dous mezes, a Fran. Veloso e se lhe deu o juramento pa fazer bem e fielm. e seu oficio, e de como assim o fizeram, mandaram a mim escrivão da Cam. fazer este termo de vreanço em que todos se asinarão com o d. Almotasel; eu D. Soares escrivão da Cam. que o escrevi. Manuel Soares, Fran. da Costa Vellozo, Joseph Teixeira, L. de de andrade, Gp. ar Carrasco dos Reis.

Aos trese dias do mez de Junho da era de mil e sete sentos e hû annos se ajuntarão os officiais da Cam. ra a requerimento do procurador della p.a se fazer a—ponte—do Rio desta villa por estar desmanchada a q' nelle avia e em capaz de poder passar gente, e acordaram affazerce hua ponte para serventia deste Povo, de que logo com efeyto setratou e de como assy o ouverão por bem fiz este termo em que todas se asignarão e eu D.ºs Soares escrivão da Cam.ra que o escrevi. Manuel Soares, Joseph teixr.a, Lourenço de Andrade, Ant.º Roiz Seixas, Gaspar Carrasco dos Reis.

Aos des dias do mez de Setembro da era de mill e sete sentos e hû annos a Requerimento do procurador do conselho se aiuntarão os officiais da Camera e fizeram Breansa para fazerem almotaçel pois tinha acabado o almotaçel pasado os seus dous mezes, como fizerão a Visente dias Leitão por dous mezes e por lhe tocar a vara a quem derão o iuramento dos santos evangelhos para bem e fielmente fazer seu officio e elle asim o prometeu fazer de que fiz teste termo em que todos se asinarão e eu M.el Alvares pedroso escrivão da Camera que o escrevi a mandado dos ditos officiais. Manuel Soares, Joseph teixr.a azev.do, Antonio Roiz Seixas, Lourenço de andrade, Gp.ar Carrasco dos Reis, Visente dias Leitão.

Aos dous dias do mez de outubro da era de mill e setesentos e hûm annos a requerimento do procurador se auuntarão os officiais da camera p.ra fazerem vrença a ver se avia q.em requerese nella allgûa cauza e como nam ouve quem requêresse nada mandarão a mim escrivão fazes este termo em que todos se asignarão e eu m.el alvares pedroso escrivão que o escrevi. M.el Soares, Antonio Roiz Seixas, Lourenço de Andrade, Joseph tteixr.a de az.do, Gp.ar Carrasco dos Reis.

Aos oito dias do mes de novembro de mill e setecentos e hû annos a requerimento do precurador do coms elho se aiuntarão os officiais da Camera e fizeram breança para fazerem allmotaçe pois tinha acabado o almotacel pasado os seus dous mezes e de como fizeram a Francisco de mello coitinho por dous mezes e por lhe tocar a vara a quem derão iuram. dos santos evangelhos para bem e fielm. de fazer sua obrigação e elle asim o prometeu fazer de que fiz este termo em que todos se asignarão, e eu m. el alvares pedroso escrivão da camera que o escrevy por mandado dos ditos oficiais. — Lourenço de andrade, Ant.º Rois Seixas, M. el Soares, Fr. co de melo c. to (1), Gp. ar Carrasco dos Reis, Juseph teix de az. do

Aos vinte coatro dias do mez de dezembro da era de mill e sete sentos e hû annos se aiuntarão os oficiais da Camera e fizeram Vreansa e nela apareceu Juseph teix. de azevedo e grasia Roiz velho p. a entregar como entregaram sinco mill reis que deviam de resto a esta Camera e de como vrearam e o procurador não teve o q' Reque rer em q' fis este termo eu m. el alvares pedroso escrivão da Camera que o escrevi. — Manuel Soares, Juseph teixr. azv. do, Antonio da Costa Veloso, Gp. ar carrasco dos Reis.

Aos trinta dias do mez de desembro de mill e setesentos e hú annos a requerimento do precurador do conselho se aiuntarão os officiais da Camera todos para fazerem aiuxtam. O de contas como fizeram do que rendeu este anno de setesentos e hû e dos gastos que nella ouve q' tudo vai carregado no Livro da Carga e Descarga q' tudo fica entrege ao vreador mais velho José teixera e de como asim se fes, fis este termo em q' se asinarão todos, e eu M.el Alvares pedroso escrivão da Camera, que o escrevi.—Manuel Soares, Antonio da Costa Veloso, Juseph teixr.a, Antonio Roiz Seixas, Gp.ar carrasco dos Reis, L.o de andrade.

Aos trinta dias do mez de desembro de mil setesentos e hû annos estando os oficiais em camera apareseu o Cap<sup>tam</sup> Agostinho de figeredo dizendo que o desobrigasem da fiança que tinha feito pelo estanquero seu fiado m. el Anriques pois tinha pago a contia dos quinze mill reis e como asim o ouveram os ditos oficiais por desobrigados me mandarão a mim escrivão da Camera fizese este termo em que se asinarão e eu m. el alvares pedroso escrivão da Camera o escrevi.—M. el Soares, Gp. ar Carrasco dos Reis, Antonio da Costa Veloso, L. co de andr. e, Antonio Roiz Seixas, Juseph teix. a azdo.

Aos vinte sinco dias do mez de ianero de mill e sete sentos e dous (1702) annos a requerimento do precurador do conselho se aiuntarão os oficiais da Camera para fazerem Vreança a ver se avia q' requerese nella alguã cousa e como não ouve q.<sup>m</sup> requerese mandarão

<sup>(1)</sup> Coitinho.

a mim escrivão fazer este termo em que todos se asignarão e eu M.el alvares pedroso escrivão da Camera que o escrevi. — Ant.º Luiz tigre, João Alvares Miz., Fruitoso da Costa, Guilherme dias cortes, Joseph teixr.ª.

Aos vinte sinco dias do mez de março de mill e setecentos e dous annos a requerimento do precurador do conselho se aiuntarão os oficiais da camera para fazerem vreança a ver se avia q.<sup>m</sup> requerese nella alguã couza e como não ouve q.<sup>em</sup> Requerese mandarão a mim escrivão fazer este termo em que todos se asignarão e eu m.<sup>el</sup> alvares pedroso escrivão da Camera que o escrevi.—An.<sup>to</sup> Luiz tigre, João Alvares Miz:, Fruitoso da Costa, Guilherme dias cortes, Juseph teixr.<sup>a</sup>.

# Termo de vreança e eleição

Abrindosse a elleição que fizerão os sin. res Precuradores deste presente anno de mill setesentos e dous p.a servirem, a saber : procurador An. to Luiz Tigre, M.el da Cunha Gago..... (1) Antonio Luiz Tigre foi emposado da vara e mandou se logo notificar a M.el da Cunha Gago para vir emposar da vara se escusou como constava das certidõens ao diante do escrivão da Camera m.el alvares pedroso e t.am e outro sim se tornou a mandar noteficar a leitura para que me desem suas rezõens aseitas para o exzimir foi notificado por Joseph da Penha por estar tam.<sup>m</sup> e escrivão da camera disposto com a chag.<sup>a</sup> como constava da sertidão ao diante e por essa couza fiz nesse livro ellegersse—de Barrete—por juiz ao Vreador mais velho Guilherme dias cortes por assim ser conveniente a este povo e por estas incomveniencias foi nesessario mandar o iuiz e vreadores que se achavão presentes e fizerão comselho para emposarem ao sobre ditos iuiz p.a a todo tempo constar por este termo de vreança em q.º todos se asignarão aos sete dias do mes de abrill de mill setesentos e dous e eu m.•1 alvares pedroso escrivão da camera que o escrevi. An.•0 Luiz tigre, Joseph teixr.², João Avres Miz, Fruitoso da Costa, Guilherme dias cortos.

## Termo de vreança

Aos tres dias do mez de mayo de mill e setesentos e dous annos a requerimento do precurador do Conselho se ajuntarão os oficiais da Camera para fazerem vreança a ver si avia quem requeresse nella algûa couza e como não ouve q.<sup>m</sup> requeresse mandarão a mim escrivão fazer este termo em que todos se asinaram e eu m.el alvares pedroso escrivão da Camera que o escrevi. Joseph teixr.a, Fruitoso da Costa, João Alvres Miz, Guilherme dias cortes.

<sup>(1)</sup> Não está legivel a palavra.

#### Termo de vreança

Aos sinco dias do mez de Junho de mill e sete sentos e dous annos a requerimento do precurador do Conselho se ajuntarão os oficiais da Camera p.ª fazerem vreança a ver se avia q.m requeresse nella allgûa couza e como não ouve q.m requeresse mandarão a mim escrivão fazer este termo em que todos se asinarão e eu m.el alvares pedroso escrivão da Comera que o escrevi. Joseph teixr.ª Fruitoso da Costa, João Alvres Miz, Guilherme dias cortes.

#### Termo de vreança

Aos oito dias do mez de Julho de mill setesentos e dous annos e requerimento do precurador do Conselho ajuntarão-se os oficiaes da Camera para fazerem vreança a ver se avia q.<sup>m</sup> requerese nella algûa couza e como não ouve quem requeresse mandarão a mim escrivão fizese este termo em que todos se asignarão e eu m.<sup>el</sup> alvares pedroso escrivão da Camera o escrevi. Juseph teixr.<sup>a</sup>, Fruitoso da Costa, João Alvres Martins, Guilherme dias cortes.

### Termo de vreança

Aos vinte sinco dias do mez de Agosto de mill e sete sentos e dous annos a requerimento do precurador do Conselho se ajuntarão os oficiais da Cam.ra para fazerem vreança a ver se avia quem requeresse nella algúa couza e como não ouve quem requerese mandaram a mim escrivão fizesse este termo em que todos se asignarão e eu m.el alvares pedroso escrivão da Camera o escrivi. João teixr.a, Fructoso da Costa, João Alvres Miz., Guilherme dias cortes.

# Termo de vreança

Aos onze dias do mez de Setembro de mill setesentos e dous annos a requerimento do precurador do Conselho se ajuntarão os oficiais da Camera para fazerem vreança a ver se avia q.<sup>m</sup> requerese nella algua couza e como não ouve q.<sup>m</sup> requerese mandarão a mim escrivão fizesse este termo em que todos se asinarão e eu m.<sup>el</sup> allvares pedroso escrivão da Camera que o escrivi. Juseph teixr.<sup>a</sup>, Fruitoso da Costa, João Alvares Miz, Guilherme dias Cortes.

Aos oito dias do mez de outubro de mill e sete sentos e dous annos a requerim. <sup>10</sup> do precurador do Conselho se aiuntarão os oficiais da Camera para fazerem vreança a ver se avia q. <sup>m</sup> requerese nella algûa couza e como não ouve quem requerese mandaram a mim escrivão fazer este termo em que todos se asinarão e eu m. <sup>el</sup> allvres pedroso escrivão da Camera o escrivi Fruitoso da Costa, Juseph teixr. Antonio Luiz tigre, João Alvres Miz.

Aos vinte dias do mez de novembro de mil e setesentos e dous annos a requerimento do precurador do Conselho se aiuntarão os oficiais da Camera para fazerem vreança ver se avia q.<sup>m</sup> requerese nella algua couza e como não ouve q.<sup>m</sup> Requerese mandarão a mim escrivão este termo fizese em que todos se asinarão e eu m.<sup>el</sup> alvares pedroso escrivão da Camera que o escrivi.

Fruitoso da Costa, João Alvres Miz, Juseph teixra, Antonio

Luiz tigre.

Aos quinze dias do mez de dezembro de *mil e sete sentos e dous* annos a *Req.emen.to* do precurador do conselho se ajuntarão os oficiais da Camera p.ª fazerem vreansa ver se avia q.<sup>m</sup> *Req.eresse* nela algûa cousa e como não ouve q.em *Req.erese* mandarão a mim escrivão este termo fizese em que todos se asinarão e eu m.el alvares pedroso escrivão da Camera q'o escrevi. Fruitoso da Costa, Joseph teixr.a, João Alvres Miz, An.to Luiz tigre.

Aos oito dias do mez de *janero* da era de mill e sete sentos e tres annos se ajuntarão os *oficiais novos* em Camera e fizeram vreança p.ª por emprasa o estanq.º de aguardente da terra como puzeram a ver se avia q.º lansase e de como asim o fizeram mandaram a mim escrivão da Camera fizese este termo em que todos se asignaram e eu m.º alvares pedroso o escrevi. Matheus Leme (1), Manuel Soares, Fruitoso da Costa, Gp.ª Carrasco dos Reis, Antonio Roiz Seixas.

Aos quinze dias do mez de janero de mill setesentos e tres annos estando os oficiais da Camera nella vreando e andando o estanque de aguardente da terra em pregão os termos da ley e as pesas de panno de algodao tiverem a vender nesta Va e porq.' não ouvese q.m mais dese q.e desasete mil reis os quais deu Joseph dias Lamim morador nesta villa a qual venderă a crusado a medida e não faltara com ella a este pouvo nem ninhûa pesoa de qualquer calidade que seta a poderá vender nesta V.ª nem fora della q' se lhe tomară por perdidas e seis mill reis de condenação a metade p.ª o a Rematador e outra metade para as despesas deste Concelho e as pesas de panno que vierem a guia vender sendo m. dor lhe pagará hûa pataca e o forastero pataca e meyo e com todas estas condiçoins asima declarado lhe a Remataram os ditos oficiais da Camera ao dito Juseph dias o estanque de agoardente por tempo de hû anno que comesara a correr de oie por diante athe dia de Sam Silvestre o derradero do anno e será obrigado a trazer aguardente boa e de Receber a este povo e sendo que não seia de Receber será almotasada por seu

Paulista de nascimento foi casado com Izabel do Prado Delgado conhecida por Izabel Pedrosa fallecida em 1711.

N. da R.

<sup>(1)</sup> O Cap.<sup>m</sup> Matheus Leme era filho do Cap.<sup>m</sup> mor povoador Matheus Martins Leme, e foi um dos signatarios do requerimento do povo pedindo em 1693 a creação da Justiça de Curytiba aonde falleceu com 110 annos em 1740.

valor p. o que que deu por seu fiador e principal pagador ao Cap. mór Agostinho de figeredo pagam. o este em q. e Rematou em coatro coarteis cada qual o que lhe tocar. Feito em Camera aos quinze dias do mez de Janero da era atraz e se asignarão com os ditos oficiais da Camera, e eu m. el alvares pedroso escrivão da Camera que o escrevi. Joseph Dias Lami, Agostinho de fig. do, Matheus Leme, Francisco de Melo ct. o, M. el Soares, Fruitoso da Costa, Antonio Roiz Seixas, Gaspar Carrasco dos Reis.

Aos vinte dous dias do mez de feverero de mill e sete sentos e tres annos se ajuntaram os oficiais da Camera e fizerão vreança a Req.erim.to do estanqro e de como vrearam fiz este termo em q' se asinaram e eu m.el alvares pedroso escrivão da Camara que o escrevi. Fr.co de melo c.to, Manoel Soares, Fruitoso da Costa, Gp.ar Carrasco dos Reis.

Aos tres dias do mez de março de mill e sete sentos e tres annos se aintaram os officiais da Camara a Req.ºrimento do procurador do Conselho p.ª despacharem duas petiçoins q' fizeram a esta Camara e de como se aiuntaram e fizeram vreansa fis este termo em que se asinoram e eu m.ºl alvares pedroso escrivão da Camera que o escrevi. — Manuel Soares, Fruitoso da Costa, Fr.ºo de melo, Gp.ªr Carrasco dos Reis.

Aos onze dias do mes de Abrill de mill e sete sentos e tres annos se ajuntaram os officiais da Camera a Req.erim.to do procurador do Conselho e p.ª despachar algûas petiçoens que fizeram a esta Camera e de como se ajuntarão e fizeram Vreansa fiz este termo em q' se asinarão e eu m.el alvares pedroso escrivão da Camera q' o escrevi. Manuel Soares, Fr.co de melo, An.to Roiz Seixas, Gp.ar Carrasco dos Reis.

Aos sinco dias do mez de mayo de mill e sete sentos e tres annos se ajuntaram os oficiais da Camera a req.ºrim.to do precurador do Conselho e p.r fazerem vreança ver se avia q.m Req.ºrese nella alguã couza e como não ouve q.ºm Req.ºrese mandarão a mim escrivão este termo fizese em q.º todos se asinarão, e eu m.ºl alvares pedroso escrivão da Camera q.º o escrevi. — M.ºl Soares, Matheus Lleme, Ant.º Roiz Seixas, Gp.ªr Carrasco dos Reis, Fruitoso da Costa.

Aos oito dias do mez de Junho de mill e setecentos e tres annos se ajuntaram os officiais da Camera a Req.erim.to do precurador do Conselho e p.ª fazerem vreança ver se avia q.m req.erese nella alguã couza e p.ª fazerem almotasell como de feito fizeram a Joseph teixr.r² de azevedo por lhe tocar a vara e se asignou com os mais officiais e eu M.el alvares pedroso escrivão que o escrevi e deram juram.to p.ª fazer seu officio e obrigação como he direito.—M.el Soares, Juseph teixr.ª, Fruitoso da Costa, Fr.co de melo, Gp.ªr Carrasco dos Reis.

Aos coatro dias do mez de Julho de mill e sete sentos e tres annos se ajuntarão os officiaes da Camera a Req.ºrim.to do precurador do conselho e para fazerem vreansa e pª fazerem allmotacell como fizeram a João alvares mar.tins por lhe tocar a vara por tempo de dous mezes e se lhe deu o juram.to para fazer Bem e direitam.to seu oficio como ell-Rei manda, e eu escrivão fiz este termo em que todos se asignarão e o do almotacell e eu m.º alvares pedroso escrivão da Camera o escrevi.—João Alvares Miz., M.ºl Soares, Ant.º Roiz Seixas. Fran.co de melo, Gp.ªr Carrasco dos Reis, Fruitoso da Costa.

Aos sete dias do mez de Agosto de mill e setesentos e tres annos se aiuntarão os oficiais da Camera a req.ºrim.¹º do precurador do Conselho pª despachar huã petição e se ajuntarão em Camera e despacharão e como não ouve mais q.º requerese fiz este termo em que todos se asinarão e eu m.ºl alvares pedroso escrivão da Camera que a escrevi. M.ºl Soares, Fruitoso da Costa, An.¹º Roiz Seixas, Fr.ºº de Mello, Gp.ªr Carrasco dos Reis.

Aos dous dias do mez de Setembro de mill e setesentos e tres annos se ajuntarão os oficiais da Camera e fizerão vreanssa p.ª o efeito de fazerem a allmataçel p.ºr estes dous mezes de setembro e outubro e como so cave a vara ao precurador que oie he Fruituoso da Costa e por não poder exserser os dous cargos ambos se não fez almotaçel e de como fizerão vreança fiz este termo em q' todos se asinarão e eu m.el alvares pedroso escrivão da camera que o escrevi.

—Matheus Leme, M.el Soares, Fruituoso da Costa, Ant.º Roiz Seixas, Gp.ªr Carrasco dos Reis.

Aos sete dias do mez de outubro da era de mill e sete sentos e tres annos a requerimento do precurador se aiuntarão os officiais da Camera pª ver se avia nella q.m requerese alguã couza e fizerão vreança e como não ouve q.m requerese nada mondarão fazer este termo de vreança em quetodos se asinarão e eu m.el alvarea pedroso, escrivão da Camera que o escrevi.—M.el Soares, Fruituoso da Costa, Ant.º Roiz Seixas. Fran.eº de melo, Gp.ªr Carrasco dos Reis.

Em seguida a este termo vem a declaração que se segue: «Por «largar o Escrivão da Camera paçado fazemos o q' presente serve «Miguel Frz. de Siqueira e se lhe deu juram. to e se lhe entregou to- «dos os papeis da Camera e os livros.»

Aos vintasete dias do mes de Novembro da era de mil setesentos e tres annos se ajuntarão os ofisias da Camera pa nela abrir a carta e ordens q' mandou o Ouvidor geral a esta vila e nela requereu o procurador do comselho se fizese almotasel como fizerão a Jozeph miz. Leme pa tempo de dous mezes o qualsse lhe deu yuramento pa fazer seu ofisio bem e direitam. Lemo el rei manda e como asim o fizerão fis este termo donde todos se asinarão, e eu Miguel

Frz. de Siq.<sup>r.</sup> escrivão da Camera o escrevi. — M.el Soares, Joseph Martins Leme, Matheus Lleme, Fruituoso da Costa, Ant.º Roiz Seixas, Gp.<sup>ar</sup> Carrasco dos Reis.

Aos vintasete dias do mez de dezembro da era de mil e sete sentos e tres annos os ofisias se yuntarão em Camera e fizerão vreansa pa fazerem ayustam. to de Contas e gastos q' nele se fes como tambem hua ordenasão q' o vreador mais velho Manoel Soares mandou buscar ao Reino por André machado pois ca se não achou pa o que se lhe deu nove mil reis os quais corre em conta e risco desta Camera pois esta sem a d.ª ordenasão e de como asim ouverão por bem pois se careçe tanto dela mandarão a mim escrivão da Camera fazer este termo a requerimento do procurador do Conselho pois acabada pa dar contas do dr.º que tinha em seu poder como consta do Livro da Carga e mais gastos que se fes este anno e de como os d.ºs oficias overão as contas do procurador por boas mandarão a mi Escrivão da Camera fazer este termo em que todos se asignarão i eu Miguel Frz. de seq. ra escrivão da Camera que o escrevi.—Francisco de Melo Co.to, Fruituoso da costa, Matheus Leme, Manuel Soares Ant.º Roiz Seixas, Gp.ar Carrasco dos Reis.

Em o mesmo dia e era asima Requereu o Estanquero João dias que os desabrigacem visto ter pago os dezasete mil reis de arendam. do estanque e a seu fiador da d.º quantia de que fiz este termo em q' se asinarão e eu Miguel frz. escrivão da Camera que o escrevi.— Manuel Soares, Fruituozo da Costa, Ant.º Roiz Seixas, Gp.ªr Carrasco dos Reis, Fr.º de melo Co.to, Matheus Leme.

Aos nove dias do mes de Janeiro da era de mil e sete sentos e quatro se ayuntarão os ofisias da Camera e fizerão vreança a requerim. to do precurador do conselho, pa se por im prasa o estanque da agoardente como se poz e por não aver q.m nela lansase mais q' dose mil e quinhentos reis andando im praça os termos da lei ouverão por bem os d.tc. oficias da Camera de o arematarem pelo dito preso asima a Ant.º Roiz Seixas por ele ser o lansador e lhe arendarão per hû anno que comesara a correr de oye p.r diante a quatrosentos e oitenta reis a medida e será obrigado a não faltar com elas a este povo, boa e de receber correndo o anno de arendamento até dia de S. Silvestre, e o d. to d. ro pagará em tres quarteis para o que deu por seu fiador e principal pagador a Guilherme Dias Cortes, e se asinarão ao pé deste i eu Miguel Frz. de seq.ra escrivão da Camera q' o escrevi em Camera aos sobred.tos nove dias do mez de Janeiro por mando dos ditos Oficias.—Ant.º Roiz Seixas, Manuel Soares, Lourenço de Andrade, Guilherme dias cortes, An. to da Costa Velozo, Manoel picam de Carvalho, João Alvres Miz.

Aos tres dias do mez de Feverero da era de mil e setesentos e quatro Annos se ayuntarão os ofisiais da Camera a Requerimento do procurador dela a ver se avia algumas pesoas q'tivesem q' requerer alguã couza em Camera e como não ove pesoas q' requerese nada mandarão a mi escrivão fazer este termo de vreansa em que todos se asinarão, e eu miguel Frz. de seq. ra escrivão da Camera q' o escrevi p. r mandado dos d. tos oficias. — Manuel Soares, L. co de andrade, Juseph teixr. a, João Alvres miz.

Aos oito dias do mez de marso da era de mil setesentos e quatro annos se ayuntarão os oficias da Camera a Requerim. do pre-Curador dela p. ver de mandorem buscar o noso vigario o p. sebastião alvres e p, tambem fazerem almotasel pois tinha acabado o outro almotasel, como fizerão a Francisco de melo Coitinho pois lhe tocava a vara por ser Juiz o anno pasado e de como asim o fizerão mandarão a mim escrivão da Camera fazer este termo em q' todos se asinarão i eu Migual frz. de seq. escrivão da Camera q' o escrevi. —M. el Soares, L. el de andrade, João Alvres Miz., Manoel piCam de Carvalho.

Aos sinco dias do mez de Abril da era de mil e sete sentos e quatro annos se ayuntarão os ofisias da Camera a Requerim. do preCurador dela e fizeram vreansa p. ver se avia quem requerese nela alguã cousa e de como não ouve quem requerese mandarão a mi escrivão fazer este termo onde todos se asinarão i eu miguel frz. de seq. escrivão da Camera que o escrevi. — M. el Soares, João Alvres Miz., L. 60 de andrade, Juseph teix. ra az. do

Aos sete do mes mayo de mil e setesentos e quatro annos se ayuntarão os ofisias da Camera a Requerim. do precurador do Comselho p.ª efeito de se fazer hû vreador mais velho, p.r ser faleçido o vreador mais velho q' athe aqui servia, Antonio da Costa Veloso pª asistir as vreansas e ao q' for mais nesesario, nesta Camera e ouverão p.r bem de imlegerem como inlegerão a Fruitoso da Costa p.r ser pessoa benemerita p.ª o d.º cargo e ter servido ya nesta Republica e se lhe deu yuramen. do p.ª procurar tudo o que for em bem desta Camera e de como asim o fizerão fis este termo; e outro sim pª fazerem almotasel fizerão vreansa como se fez a Gaspar Carrasco dos Reis por tempo de dous mezes e se lhe deu yuram. do para fielm. de como sua magestade manda. i eu miguel frz. de seq. a escrivão da Camera que o escrevi por mandado dos ditos ofisias em que todos se asinarão.—M. el Soares, João Alvres Miz. Gp. a Carrasco doo Reis, Fruituoso da Costa, Manoel piCam de Carvalho.

Aos catorze dias do mez de Junho da era de mil e setesentos e quatro annos se ayuntarao os oficias da Camera a Requerim. do procurador do Conselhop. ver se avia que requerese em Camera alguã cousa de como não ouve q. requerese mandarão fazer este termo em que todos se asinarão i eu Miguel Frz. escrivão da Camera

q' o escrevi.—M.el Soares, Juseph teix.ra, João Alvres Miz., L.ço de andrade, fruituoso da Costa.

Aos seis dias do mez de Julho da era de mil e sete sentos e qustro annos a requerim. to do precurador se ayuntarão os ofisias da Camera e fizerão vreansa p.ª fazerem almotasel pois tinha aCabado o pasado como fizerão a Ant.º Roiz Seixas por lhe tocar a vara por tempo de dous mezes e se lhe deu o juram. to dos santos evangelhos p.ª fazer seu ofiçio bem e fielm. te como sua mag. de como encommoda de q' fis este termo em q' todos se asinarão com o d.º almotasel i eu Miguel Frz de Seq. ra escrivão da Camera q' o escrivi. Manuel Soares, Manoel piCam de Carvalho, Anto Roiz Seixas, João Alvres Miz, Fruituoso da Costa, L.co de andrade.

Em o mesmo dia era asima apareseu o Estanquero Ant.º Roiz Seixas e requereu q' porquanto tinha pago os dose mil quinhentos reis em q'rematou o estanque deste anno e o pagou ao procurador Conselho pedio q' o deszobrigasem a ele e a seu fiador Guilherme dias pois tinha pago e os d.ºs oficias da Camera o overão por deszobrigado de q' fis este termo em q' todos se asinarão i eu Miguel Frz de ceq.ra escrivão da Camera que o escrevi p.r mandado dos d. s ofisias Fruituoso da Costa, Manoel piCam de Carvalho, M.el Soares, João Alvres Miz, L.ºo de Andrade.

Aos sete dias do mes de Agosto da era de mil e sete sentos e quatro annos a requerimento de preCurador se yuntarão os ofisiais em Camera e fizerão vreança p.ª ver se avia algua pesoa que requerese em Camera algua couza, de como não ouve pesoa algûa q' requerese fis este termo em q' todos se asinarão i eu Miguel Frz de Seq.rª escrivão da Camera que o escrevi.—M.el Soares, Joseph teixr.ª João Alvres Miz, L.ço de Andrade, Fruituoso da Costa.

Aos seis dias do mez de Setembro da era de mil e setesentos e quatro a requerim. to do procurador do Conselho se yuntarão os oficiais em Camera e fazerem vreança p.ª fazerem almotasel pois tinha acabado o pasado, como fizerão por dous mezes a Joseph Nicolau Lisbôa, e se lhe deu yuram. to dos Santos evangelhos pª fazer seu ofisio bem e fielm. te como el-rei emcomenda e de como asim o fizerão fis este termo em q' todos se asinarão i eu miguel frz. de Seq. ta escrivão da Camera o escrevi. — João Alvres Miz., Juseph teixr. L. co de Andrade, M. el Soares, Jozeph Nicolau Lx. Fruituoso da Costa.

Aos seis dias do mez de Outubro de mil setesentos e quatro annos a requerim. to do precurador do Conselho se ayuntarão os oficiais da Camera e fizerão vreança p.ª ver se alguem requereçe algumma couza e de como não ouve q.m requereçe fis este termo em que todos se asinarão i eu Miguel Frz. de çeq. ra escrivão da Camera, o escrevi.

—Manuel Soares, Fruituoso da Costa, Juseph teixr., L.ºº de Andrade, João Alvres Miz.

Aos oito dias do mes de novembro da era de mil e setecentos e quatro annos a requerim. O do procurador do Comselho se yuntarão os officiais da Camera e fizerão vreança p.ª se faze almotasel, pois tinha acabado o pasado o tempo, como fizerão a Pascoal Leite Frz. almotasel p.º tempo de dous mezes e se lhe deu yuramento dos Santos evangelhos p.ª fazer bem e fielm. Le sua obrigação o q' el-rei encommenda e de como asim o fizerão i eu Miguel frz. de ceq.º escrivão da Cameraque o escrevi por mandado dos ditos ofisiais da Camera em d.º dia e era atraz.—M.el Soares, Fruituoso da Costa, Pascoal Leite frz. José teix.ª, L.º de Androde, João Alvres Miz.

Aos vintasete dias do mes de desembro de mil setesentos e quatro annos se ajuntarão os offiçias da Camera e fizerão vreança e ayustam. de contas deste anno, como consta do Livro de carga e por asim pasar fis este termo d'onde todos se asinarão, i eu Miguel Frz. de Seq. a escrivão da Camera q'o escrevi. — Mel. Soares (1), Juseph teixr. de azdo. Manoel picam de Carvalho, Fruituoso da Costa, João Alvres Miz., L. de Andrade.

Aos vinte seis dias do mes de Janeiro da era de mil e setesentos e cinco annos a Requerimento do procurador do Conselho se yuntarão os ofiçias da Camera e fiserão vreança para ver se avia alguem que requereçe algua couza e de como não ouve quem requereçe fis este termo donde todos se asinarão i eu Miguel Frz. de Seq. ra escrivão da Camera o escrevi. — Gp. ar Carrasco dos Reis, Antonio Roiz Seixas, Fruituoso da Costa, Guilherme dias cortes, Visente dias Leitão, Fr. co de melo c. to

Aos vinte sinco dias do mez de feverero da era de mil e sete-sentos e sinco a Requerim. O do procurador do Conselho se ayuntarão os ofiçias da Camera e fizerão vreança p.º ver se alguem requeria e juntamente para fazerem almotasel pois tinha acabado o pasado, como fizerão a Joseph teixera de azevedo, por tempo de dous mezes e se lhe deu yuram. O dos Santos evangelhos, de que fis este termo donde todos se asinarão com o d.º almotasel i eu miguel frz. de çeq. Para escrivão da Camera o escrevi. — Fr. O de melo c. O Ant. Rois Seixas, Guilherme dias Cortes, Fruituoso da Costa, Juseph teixr.

Aos oito dias do mes de março da era de mil setesentos e cinco annos a Requerim. do procurador do Comselho se yuntarão os oficiais da Camera e Fizerão vreança p.ª ver se avia alguem que Requerese e de como não ove quem nela requereçe Fiz este termo donde todos se asinarão, i eu miguel frz. de çeq.rª escrivão da Camera o

<sup>(1)</sup> E' este o ultimo termo assignado por Manuel Soares que falleceu a 8 de Fevereiro de 1705, nesta Cidade. N. da R.

escrevi. — Visente dias Leitão, Fruituoso da Costa, Fran.<sup>eo</sup> de melo con.<sup>ho</sup>, Gp.<sup>ar</sup> Carrasco dos Reis, Guilherme dias cortes.

Aos trese dias do mes de Abril da era de mil e setesentos e sinco annos se ayuntarão os oficias em Camera a Requerim. to do procurador do Comselho p.ª ver se alguem requereçe nela e de como não ouve rrequerente algû fiz este termo donde todos se asinarão i eu miguel Frz. de ceq.rª escrivão da Camera o escrevi. — Fruituoso da Costa, Guilherme dias Cortes, Frn.co de melo Cn.ho, Visente dias Leitão, Gp.ªr Carrasco dos Reis.

Aos vinte e hû dias do mes de abril de mil setesentos e sinco annos a Requerim. do procurador do Comselho se yuntarão os ofisias da Camera p.ª se rematar o estanque da agoa ardente da therra ao Cap. Ant. Luiz Tigre, por ele ser o lansador, por não aver q. mais lançaçe e ouverão por bem Derrematar os oficiais da Camera em preso de sete mil e quinhentos ao d. lançador e nomeou por seu fiador Franc. Velozo e será obrigado a não faltar coela a este povo, e comesará a correr de oye diante a sinco tostõens a medida e se asinarão ao pé deste i eu miguel frz. de seq. a escrivão da Camera o escrevi.—Gp. Carrasco dos Reis, Fran. Velloso, Visente dias Leitão, Fran. de melo co. Fruituoso da Costa, Guilherme dias cortes, Antonio Luiz tigre.

Aos dez dias do mes de mayo de mil e setesentos e cinco annos se yuntarão os ofiçiais em Camera a requerimento do procurador do Conselho para fazerem almotasel, pelo outro ter acabado, e de como asim o fizerão e imposarão a Joseph miz Leme, por tempo de dous mezese se lhe deu juramento dos Santos Evaugelhos para fazer seu ofiçio bem e direitam. e assim o prometeu fazer, i eu miguel frz. de ceq. e ascrivão da Camera o escrevi por mandado dos d.ºs oficias.— Joseph Martins Leme, Ant.º Roiz Seixas, Guilherme dias Cortes, Visente dias Leitão, Fran.ºo de melo Co.to, Fruituoso da Costa.

Aos dose dias do mes de Junho da era de mil e setesentos e cinco annos a Requerim. to do proCurador do Comselho se yuntarão os oficias da Camera p.ª despacharem huãs peticoins q' foram apresentadas em Camera as quais se despacharão, de que fiz este termo por mandado dos d.ºs oficiais donde todos se asinarão, i eu Miguel Frz. de ceq.rª escrivão da Camera o escrevi. — Ant.º Roiz Seixas, Fruituoso da Costa, Fran.ºº de melo Co.tº.

Aos desanove dias do mes de Julho da era de mil e setesentos e cinco annos a Requerim. to do procurador do Comselho se yuntarão os oficiais da Camera, e nela Requereu o preCurador se fizece almotaçel e asim ouverão por bem impossarem a João Alvres miz da vara de almotacel, por tempo de dous mezes e de como asim o fizerão fiz este termo donde todos se asinarão com o almotacel, i eu Mi-

guel Frz. de ceq. ra escrivão da Camera o escrevi. — Guilherme dias Cortes, João Alz. miz., Fruituoso da Costa, Fr. 60 de melo Co. 6, Gp. ar Carrasco dos Reis.

Aos sete dias do mez de agosto de mil setesentos e sinco annos se yuntarão os oFicias da Camera, a Requerim. do precurador do Comselho p.ª ver se avia alguem q' nela requereçe algua couza fis este termo, donde todos se asinarão, i eu Miguel frz. de Çeq. a escrivão da Camera o escrevi por mandado dos d. oficiais.—An. Roiz Seixas, Frn. de melo co. fo, Fruituoso da Costa, Guilherme dias Cortes, Visente dias Leitão.

Aos oito dias do mez de Setembro da era de mil e setesentos e sinco annos a Requerim. Lo do procurador do Comselho se yuntarão os oficiais da Camera e nela Requereu o procurador do Comselho se fizeçe almotasel, e de como asim o fizerão e imposarão a Lorenço de andrade da vara de almotasel e de como asim o fizerão e imposarão e se lhe deu yuram. dos Santos evangelhos de que fiz este termo donde todos se asinarão com o d.º almotasel i eu miguel Frz. de çeq. a escrivão da Camera o escrevi. — Gp. a Carrasco dos Reis, Frn. de melo Cn. ho, Fruituoso da Costa, L. de de andrade, Guilherme dias cortes, Visente dias Leitão.

Aos vinte hû dias do mes de Setembro da era de mil e setesentos e sinco annos se yuntarão os oficiais da Camera a Requerimento do procurador do Comselho e nela comcordarão por ser bem comû deste povo e serviso de deus e aum. to desta Igreja a tomarem p. Rusio hua legoa de matos maninhos a rumo de Norte, visto ser p. mais partes Campo, e por asim ser, comveniente mandarão pasar este termo onde todos se asinarão i eu miguel frz. de çeq. ra escrivão da Camera, o escrevi, por mandado dos d.ºs oficias. (I) — Gp.ar Carrasco dos Reis, Guilherme dias Cortes, Visente dias Leitão, Fruituoso da Costa, Fr.ºo de melo Cn.ho.

Aos dose dias do mes de março (2) da era de mil e setesentos e seis annos se yuntarão os oficiais em Camara e nela Requereu o Procurador do Comselho se fizeçe almotasel e asim ouverão por bem os oficiais de imposar da vara de almotasel a Fruituoso da Costa e lhe deu o dito yuiz yuram. Sobre hú livro dos Santos evangelhos para fazerem seu oficio bem e fielm. de q' fiz este termo por mandado dos d. os oficiais donde todos se asinarão com o d. Almotasel, i eu Miguel Frz. de çeq. a escrivão da Camara o escrevi.—Joseph Martines Leme, Matheus Lleme da Silva, Fruituoso da Costa, L. o de Andrade, M. da Cunha gago, Visente dias Leitão.

<sup>(1)</sup> Na margem deste termo as fls. 37 v. com lettra que me parece ser do Ouvidor Pardinho vem o seguinte: «Tomarão para Rosio hua Legoa de Mattos maninhos p.ª o Norte da Villa.»

<sup>(2)</sup> Falta a pagina 38 do Livro de vereanças pelo que de Setembro de 1705 passa a Março de 1706. (N. da R.)

Aos dous dias do mes de abril de mil setesentos e seis annos se yuntarão os ofiçiais da Camara e fizerão vreansa, e nela Fizerão pregunta ao procurador do Comselho se tinha que Requerer, o d.º precurador Respondeu que não tinha que Requerer, de que mandarão a mi escrivão Fizeçe este termo, em que todos se asinarão i eu Miguel Frz. de Seq.ra escrivão da Camara o escrevi. — L.ºº de andrade, Joseph Martines Leme, Fran.ºº Velloso da Costa, Visente dias Leitão, M.ºl Da Cunha gago.

Aos sinco dias do mes de mayo de mil e setesentos e seis annos a Requerim. do procurador do Comselho se yuntarão os oficiais da Camara, e fizerão vreança p.² ver se avia quem Requerese algua couza, em Camara, e de como não ouve Requerim. do algû mandarão a mi escrivão Fizeçe este termo, em que todos se asinarão i eu Miguel Frz. de Seq. escrivão da Camara o escrevi.—Matheus Lleme da Silva, L. eo e Andrade, Juseph Martines Leme, Visente dias Leitão, M. el da Cunha gago.

Aos tres dias do mez de Junho da era de mil e setesentos e seis a Requerim. do procurador do Comselho se yuntarão os ofiçiais da Camara e nelas Requereu o Procurador do Conselho, se fizeçe almotasel, e asim ouverão por bem os d. so ofiçiais de imposarem da vara de almotasel a pascoal Leite frz. e o d. yuiz lhe deu yuramento sobre hû livro dos Santos evangelhos p. faser seu ofiçio bem he fielm. de p' fiz este termo donde todos se asinarão com o d. almotasel i eu Miguel frz. de çeq. a escrivão da Camara o escrevi.—Visente dias Leitão, Fran. Velloso da Costa, M. da Cunha gago, Joseph Martines Leme, L. de que andrade, Pascoal Leite frz.

Aos oito dias do mes de Julho de mil e setesentos e seis annos a Requerim. O do procurador do Comselho, se yuntarão os ofiçiais em Camara e Fizerão vreansas p.º ver se avia quem Requerese algua couza, e de como não ove quem Requereçe mandarão ami, escrivão fizeçe este termo, em que todos se asinarão i eu Miguel Frz. de Seq.ra escrivão da Camara o escrevi.—Matheus Lleme da Silva, L.º de andrade, Joseph Martines Leme, Visente dias Leitão, Manoel da Cunha gago.

Aos seis dias do mes de agosto de mil setecentos e seis annos se yuntarão os oficiais da Camara e fizerão vreansa, e fizerão pregunta ao precurador do Comselho se tinha que requerer algua couza foi dito pelo procurador que não tinha que requerer nada e mandarão a mim escrivão Fizeçe este termo em que todos se asinarão i eu Miguel Frz. de Siq. ra escrivão da Camara o escrevi por mandado dos d.ºs ofiçiais. — L.ºo de andrade, José Martines Leme, Visente dias Leitão, Fran.ºo Vellozo da Costa, Manuel da Cunha gago.

Aos oito dias do mez de Setembro de mil e setesentos e seis annos, a requerim. to do procurador do comselho se yuntarão os oficiais da Camara, e Fizerão vreança p.ª ver se avia quem requereçe algua couza, e de como não ove Requerim. to algû mandarão a mim, escrivão Fizeçe este termo em que todos se asinarão, i eu Miguel Frz. de Seq. ra escrivão da Camara o escrevi.—Matheus Lleme da Silva, L. co de Andrade, Visente dias Leitão, Manoel da Cunha gago, Joseph Martines Leme.

Aos quatro dias do mes de Outubro de mil e setesentos e seis annos a Requerim. to do procurador do Conselho se yuntarão os oficiais da Camara p.ª Fazerem almotasel e asim ouverão por bem de imleger e imposar a graviel alz. de araujo por almotasel por tempo de hû mez, e se lhe deu juramento p.ª fazer seu oficio bem e Fielm. to de que fiz este termo em que todos se asinarão com o d.º almotasel i eu Miguel Frz. de Seq. ra escrivão da Camara o escrevi por mandado dos d.ºs oficiais. — Gabriel Alvres de Araujo, L.ºº de Andrade, Visente dias Leitão, M.ºl da Cunha gago, Joseph Martines Leme, Fran.ºº Vellozo da Costa.

Aos seis dias do mez de novembro de mil e setesentos e seis annos a Requerim. O do Procurador do Comselho se yuntarão os oficiais em Cam. A e fizerão vreança p. Ver se avia quem Requereçe algua couza e de como não ouve quem requereçe mandarão a mi escrivão fizeçe este termo em que todos se asinarão i eu Miguel Frz. de Seq. A escrivão da Camara o escrevi. — Matheus Lleme da Silva, Manoel da Cunha gago, Visente dias Leitão, Joseph Martines Lleme, L. Go de Andrade.

Aos dous dias do mes de Dezembro de mil e setesentos e seis annos a Requerim. to do procurador do Comselho se yuntarão os oficiais em Cam. ra e nela comcordarão fazer almotasel e ouverão por bem de imposar da vara de almotasel a Thomaz Alz. de que fiz este termo donde todos se asinarão com o d.º almotasel i eu Miguel Frz de Seq. ra escrivão da Camara o escrevi. — Matheus Lleme da Silva, Visente dias Leitão, M.el da Cunha gago, L.ºº de andrade, Thomaz Alves Frz., Joseph Martines Leme.

Termo de aRendamento de hua Restinga de therras no Rusio desta Villa que se Faz a Joseph palhano:

Aos vinte he dous dias do mes de Fevereiro de mil e setesentos he quinze annos (1) aRendou Joseph palhano, no Rusio desta Villa, hua restinga de therras que o defunto seu sogro João Rodrigues Side tinha arendado a d.ª restinga como consta em hû termo atraz e

<sup>(1)</sup> No original a pagina 41 do livro de vereanças aonde se acha este termo em lettra clara e muito legivel lê-se: — mil setesentos e quinze —. (N. da R.)o

por morte e falesimento do d.º seu sogro pediu aos oFiçiais da Cam. Ilhe comsedecem o aRendam. Ille co

Aos dose dias do mes de Janeiro de mil e setesentos e sete annos a Requerim. to do proCurador do Comselho se yuntarão os ofisiais da Cam. ra para ver se avia algû Requerente ou q. m. Requerese alguma couza, e de como não ove quem Requerese alguma couza, mandarão a mi escrivão fizeçe este termo donde todos se asinarão i eu Miguel Frz. de Seq. ra escrivão da Camara o escrevi. — Matheus Lleme da Silva, Visente dias Leitão, L. ço de andrade, M. el da Cunha gago, Joseph Martines Leme.

Aos tres dias do mez de feverero de mil e setesentos e sete annos a Requerim. To do procurador do Comselho se yuntarão os oficiais da Cam. Pa ver se avia quem requereçe alguã couza, e de como não ouve quem requereçe alguã couza, mandarão a mi escrivão Fizeçe este termo, em que todos se asinarão i eu Miguel Frz. de Seq. Pa escrivão da Cam. Pa o escrevi. — Visente dias Leitão, Matheus Lleme da Silva, L. Po de andrade, Joseph Martines Leme, M. el da Cunha gago.

Aos nove dias do mes de março da era de mil e setesentos e sete annos se yuntarão os oficiais da Camera e nela requereu o procurador do Comselho se imlegeçe almotasel, e asim ouverão por bem de imleger a An.<sup>to</sup> Roiz Seixas e se lhe deu juram.<sup>to</sup> sobre hû Livro dos santos avangelhos p.ª fazer seu oficio bem e fielm.<sup>to</sup> de que fiz este termo em que todos se asinarão com o d.º almotasel, i eu Miguel Frz de Seq.<sup>ra</sup> escrivão da Cam.<sup>ra</sup> o escrevi.—Matheus Lleme da Silva, Visente dias Leitão, L.<sup>co</sup> de andrade, An.<sup>to</sup> Roiz Seixas, M.<sup>cl</sup> da Cunha gago, Joseph Martines Leme.

#### Termo de rematação do estanque de agoardentes

Aos dezanove dias do mes de março da era de mil e setesentos e sete annos a Requerim. to do proCurador do comselho se yuntarão os ofiçiais da Cam. ra p.a se rematar o estanque da agoardente da terra, a Sebastião pais por ser ele o lansador e não aver quem mais nele lansase e asim ouverão por bem de rematar os d. s ofiçiais da Cam. ra em preso de des mil reis ao d.o lançador, e nomeo por seu fiador e principal pagador a Joseph Teixera de azevedo, e será obrigado a não faltar com ela a este povo, e comesará a correr de oye em dian-

te a sinco tostões a medida (1) e mandarão a mim escrivão fizeçe este termo de rematação em que todos se asinarão i eu Miguel frz. de Seq.<sup>r.1</sup> escrivão da Cam.<sup>r.2</sup> o escrevi.—Juseph teixr<sup>a</sup> de azev. do, Matheus Lleme da Silva, Joseph Martines Leme, SeBastião Pais de Alm. da, L.<sup>ço</sup> de Andrade, Visente dias Leitão.

Aos sinco dias do mes de abril era de mil e setesentos e sete annos a Requerim. to do procurador do Comselho se yuntarão os oficiais da Cam. ra p.a ver se avia quem requereçe alguã couza e de como não ove requerente algû mandarão a mi escrivão fizeçe este termo donde todos se asinarão i eu Miguel Frz de Seq. ra escrivão da Cam. ra o escrevi.—Fran. co Velloso da Costa, L. co de andrade, Joseph Martines Leme, Manoel da Cunha gago.

Aos oito dias do mes de mayo era de mil e setesentos e sete annos, se yuntarão os oficiais da Cam. e nela requereu o procurador dela se fizeçe almotasel, asim overão por bem os dos oficiais de imleger por almotasel, a graviel Alz. de araujo por tempo de dous meses, e se lhe deu yuram. o sobre hû livro dos santos evangelhos p. fazer seu oficio bem e fielm, e e mandarão a mi escrivão fizeçe este termo donde todos se asinarão com o d. almotasel i eu Miguel frz. de Seq. a escrivão da Cam. o escrevi, — Fran. Velloso Da costa, L. o de andrade, Visente dias Leitão, Joseph Martines Leme, M. el da Cunha gago.

Aos dous dias do mes de Junho de mil e setesentos e sete, a Requerim. to do procurador do comselho se juntarão os oFiçiais da Cam. ra p. ver se avia q. Requereçe algua couza, e de como não ouve q. requerece mandarão a mi, escrivão Fizeçe este termo em q' todos se asinarão i eu Miguel Frz. de çeq. ra, escrivão da Cam. ra o escrevi.—Visente dias Leitão, Fran. velloso da costa, Joseph Martines Leme, M. da Cunha gago, L. velloso da costa, L. velloso da c

Aos sinco dias do mes de Julho de mil e setesentos e sete annos a Requerim. to do procurador do comselho se yuntarão os ofiçiais da Cam. ra pa ver se avia que Requereçe algua couza e de como não ouve quem requereçe nada mandarão a mi escrivão Fizeçe este termo em que todos se asinarão i eu Miguel Frz, de çeq. ra escrivão da Cam. ra o escrevi.—Visente dias Leitão Francisco Velloso da Costa, Josaph Martines Leme, L. 60 de andrade, M. el da Cunha gago. (2)

Aos dous dias do mes de Janeiro de mil e setesentos e oito, a Requerim. to do proCurador do Comselho se juntarão os oFiciais em

(2) De Julho de 1707 passa a Janeiro de 1708 por faltar a pagina 43 do livro de vereanças. (N. da R.)

<sup>(1)</sup> Em 3 de Fevereiro de 1693 se obrigava o arrendatario do estanque da agoardente a vendel-a ao Povo a 320 rs. am edida, em 24 de Fevereiro de 1698 a 400 reis, a 9 de Janeiro de 1704 a 480 reis e em 21 de Abril de 1705 a 500 reis a medida.

Camara p. ver se avia q. requereçe algua couza, e como não ove Requerim. lo algû mandarão a mi escrivão Fizece este termo em que todos se asinarão i eu Miguel Frz. de çeq. ra escrivão da Cam. ra o escrevi.—L. co de andrade, Joseph Martines Leme, M. el da Cunha gago, Fran. co Velloso Da Costa.

Aos oito dias do mes de Fevereiro de mil e setesentos e oito annos a Requerim. O do procurador do Comselho se juntarão os oFiciais da Cam. Pa e nela não ove Requerim. O algû, e mandarão a mi escrivão Fizece este termo em que todos se asinarão, i eu Miguel Frz. de Seq. Pa escrivão da Cam. Pa o escrevi.—L. O de andrade, Joseph Martines Leme, Matheus Lleme da Silva, Manoel da Cunha gago.

# Termo de desobrige que mandão fazer a Seb. am pais

Aos onze dias do mes de março de mil setesentos e oito annos, a Requerim. to do procurador do Comselho se juntarão os oficiais da Cam. e nela pareseu Seb. am pais de almeida á pagar dez mil reis que devia do estanque de agoardente da therra, e asim overão por bem os oficiais de desobrigar ao d.º Seb. pais de Almeida e ao seu fiador e mandarão a mi escrivão Fizeçe este termo em que todos se asinarão i eu Miguel Frz. de çeq. ra escrivão da Cam. ra o escrevi.—Matheus Lleme da Silva, Visente dias Leitão, L.ºº de andrade, Joseph Martines Leme.

Aos sinco dias do mes de abril de mil e setesentos e oito annos arrequerim. O do procurador do Comselho se juntarão os oFiciais da Cam. Pa e nela não ove Requerim. O algû de que Fiz este termo donde todos se asinarão Teu Miguel Frz de ceq. Pa escrivão da Cam. Pa o escrevi.—L. O de andrade, Fran. O Vellozo da Costa, Joseph Martines Leme.

Aos dous dias do mes de maio de mil e setesentos e oito annos se juntarão os oFiçiais da Cam.ra e nela foi dito ao procurador do Comselho se tinha q' requerer, o do procurador respondeo que não tinha que requerer do que fiz este termo em q' todos se asinarão i eu Miguel Frz de çeq.ra escrivão da Cam.ra o escrevi.—L.ço de andrade, Fran.co Velloso da Costa, Joseph Martines Leme.

Aos oito dias do mes de Junho de mil setesentos e oito annos a Requerim. to do procurador do Comselho se juntarão os oFiçiais da Cam. ra p. verem se avia quem requereçe algua couza e de como não ove requerim. to algú mandarão a mi escrivão Fizese este termo em que todos se asinarão i eu Miguel Frz. de ceq. ra escrivão da Cam. ra o escrevi. — Fran. co Velloso da Costa, L. co de andrade, Joseph Martines Leme.

Aos dous dias do mes de Julho de mil e setesentos e oito annos a Requerim. do procurador do Comselho se juntarão os oFiçiais da Cam. p. ver se avia quem requereçe algua couza e de como não ove requerim algû mandarão a mi escrivão Fizeçe este termo em q' todos se asinarão i eu Miguel Frz. de ceq. ra escrivão da Cam. ra o escrevi. — L. 60 de Andrade, Fran. 60 Velloso da Costa, José Martines Leme.

Aos vinte he sete dias do mes de Dezembro de *mil he sete sentos e onze* (1711)? estando os oficiais da Cam.<sup>ra</sup> todos juntos vreando pareseu Grassia Roiz velho requerendo que o exzmise de hû termo atras em q' tinha pedido hû capão e de como o d.º tem despejado o d.º capão nem lavra nele ô derão por exzmido e mandarão a mi escrivão fizese este termo em que todos se assinarão. Miguel Frz. de seq.<sup>ra</sup> escrivão da cam.<sup>ra</sup> o escrevi. — Joseph teixrª, fruitoso da costa, Francisco de miranda Tavares, Ant? Luiz Tigre, João Ribo do valle. (1)

Aos sete dias do mes de agosto de mil e setesentos e oito a Requerim. do precurador do Comselho se juntarão os oFiçiais da Camara pa se imleger almotasel asim overão por bem os dos oFiçiais imleger por almotasel á João Carvalho de asempsão por tempo de hû mes, e se lhe deu juram. do pa Fazer seu oFicio bem e Fielmente de que Fiz este termo donde todos se asinarão com o do almotasel, i eu Miguel Frz. de seq. de Asensão, Visente dias Leitão, Joseph Martines Leme, L. do de andrade.

Aos oito dias do mez de setembro de mil e setesentos e oito annos a requerim. To do procurador do Comselho se juntarão os oFiçiais da Camara pa ver se avia q. Trequereçe alguã couza, e de como não ove requerim. To algû mandarão a mi escrivão Fizeçe este termo em que todos se asinarão e eu Miguel Frz. de çeq. Tra escrivão da Cam. Tra o escrevi. — L. Tra de andrade, Fran. Tra velloso Da costa, Visente dias Leitão, Joseph Martines Leme.

<sup>(1)</sup> João Ribeiro do Valle, fallecido a 5 de Abril de 1759 com 90 annos, foi casado em Curytiba com Izabel Soares fallecida em 11 de Abril de 1760 com 76 annos filha de Manoel Soares e s. m. Maria Paes. Desse matrimonio teve os seguintes filhos:

<sup>1</sup>º Maria do Valle casada com Antonio Rodrigues de Andrade, filho de Lourenço de Andrade e s. m. Izabel Rodrigues Seixas.

<sup>2</sup>º Escolastica Soares do Valle casada com o Sargento-mór Simão Gonçalves de Andrade.

<sup>3</sup>º Bento Ribeiro de Andrade casado com Maria Antunes.

<sup>4</sup>º Manoel Soares do Valle casado com Maria Pires de Camargo.

<sup>5</sup>º Catharina do Valle casada com Francisco Souza Rocha.

<sup>6</sup>º Antonio Ribeiro do Valle.

<sup>7</sup>º Luiza do Valle.

<sup>8</sup>º Patricio Ribeiro do Valle.

<sup>9</sup>º Joanna do Valle.

Aos sinco dias do mes de outubro de mil e setesentos e oito a. a Requerim. to do procurador do Comselho se juntarão os oficiais da Cam. pa vei se avia q.m requereçe algua couza, e de como não ove requerim. to algû mandarão a mi escrivão fizeçe este termo em q' todos se asinarão. Eu Miguel Frz. de çeq. ra escrivão da Cam. ra o escrevi. — L. o de andrade, Visente dias Leitão, Joseph Martines Leme, Matheus Lleme da Silva.

Aos dous dias do mes de novembro de mil e sete sentos e oito annos arrequerim. to do prucorador do Comselho se juntarão os o Fiçiais da Cam. ra p.a ver se avia quem requereçe algua couza, e de como não ove requerim. to algû mandarão a mi escrivão Fizeçe este termo em que todos se asinarão eu Miguel Frz. de ceq. ra escrivão da Camara o escrevi. L. vo de andrade, Visente dias Leitão, Fran. vo Velloso da Costa, Joseph Martines Leme, Manoel da Cunha gago.

Aos vintoito dias do mes de dezembro de mil sete sentos e oito annos a Requerim. to do procurador do Comselho se juntarão os oFiciais da Cam. to p.a cobrar os rendim. to dos susidios da aguaardente he de pannos de algodão, e tambem os rendim. to do Rusio desta Vila, e de como asim o fizerão he cobrarão de qm os devia, mandarão a mi escrivão fizeçe este termo donde todos se asinarão, Miguel Frz de çeq. to escrivão da Cam. to escrevi.—L. co de andrade, Visente dias Leitão, Matheus Lleme da Silva, Joseph Martines Leme.

Aos dous dias do mes de Janeiro da era de mil e setesentos e nove annos a Requerim. to do procurador do Comselho se juntarão os oFiçiais da Cam.ra e nela se rematou o estanque das bebidas das agoas ardentes e vinho, a Joseph nicolao Lisboa por tempo de hû anno comesado deste dia por diante por preso e quantia de trinta e cinco mil reis e por andar em prasa os termos da Lei e não aver mais quem dece e lansase no d.º estanque se lhe rematou na d.ª quantia, obrigandose o d.º estanquero a não faltar c'oela a este povo por preso de pataca e meia a medida vendendo por mais será condenado em seis mil reis pa as despesas deste comselho, e se algua pesoa de qualquer calidade q' seja a vender sem autoridade e lisensa do d.º comtratador incorrera na mesma pena asima declarada, e se lhe tomarão as agoardentes por perdidas, pa o qual deu e nomeou por seu Fiador e principal pagador assimão Cardozo a qual quantia pagará o d.º comtratador em dous quarteis repartidos por anno e de como asim ouverão por bem os Ofiçiais da Cam.ra e mandarão a mi escrivão Fizeçe este termo em que todos se asinarão com o d.º comtratador e seu Fiador, Miguel Frz. de ceq. ra escrivão da Cam. ra o escrevi, - Guilherme dias cortes, Joseph Nicolao Lisboa, Gabriel Alz. de Araujo, Simião Cardoso, Gp.ar Carrasco dos Reis, João Ribeiro do Valle, Manoel picam de Carvalho, Balthesar Carrasco dos Reis.

Aos sinco dias do mes de Feverero de mil e setesentos e nove annos a Requerim. to do procurador do comselho se yuntarão os oFiciais da Cam. Ta pa ver se avia q. Tequereçe alguã couza, e de como nao ove q. Requereçe mandarão a min escrivão Fizeçe este termo em que todos se asinarão eu Miguel Frz. de çeq. Ta escrivão da Camara o escrevi. — Manoel picam de Carvalho, Gp. Carrasco dos Reis, Gabriel Alz. de araujo, Balthesar Carrasco eos Reis.

Aos oito dias do mes de Março de mil e setesentos e nove annos a Requerim. to do procurador do comselho se juntarão os oFiciais da Cam. ra p.a se inleger almotasel, e de como asim o Fizerão e overão por bem de imposar a Fran. co velloso da Costa por almotasel, e mandarão a mi escrivão Fizeçe este termo donde todos se asinarão com o d.o almotasel i eu Miguel Frz. de seq. ra escrivão da Cam. ra o escrevi. Manoel picam de carvalho, Gp. ar Carrasco dos Reis, Gabriel Alz Ar.o Guilherme dias cortes, Balthesar Carrasco dos Reis, Fran. co Velloso da Costa.

Aos nove dias do mes de abril de mil e setesentos he nove annos se juntarão os oFiciais da Cam.<sup>r²</sup> p.ª ver se avia q.<sup>m</sup> requereçe algûa couza de como não ove q.<sup>m</sup> requereçe mandarão a mi escrivão fizeçe este termo Donde todos se asinarão i eu Miguel Frz. de Siq.<sup>r²</sup> escrivão da Cam.<sup>r²</sup> o escrevi por mandado dos officiais. Gabriel Alz. de Araujo, Manoel picam de Carvalho.

Termo de desobriga que mandão fazer a Gaspar Carrasco

Aos dose dias do mes de abril de setesentos e nove se juntarão os oFiciais da Cam. ra e nela pareceu Gaspar Carrasco dos Reis a dar contas de trinta e quatro mil e oitosentos reis que o juiz Matheus Leme da Silva com os mais oficiais que tinhão depositado na mão do do gaspar carasco asima nomeado de q. de restos de gastos Ficão liquidos em seu poder oito mil e quinhentos reis como procurador do comselho deste presente anno de mil e setesentos e nove, e mandarão a mim escrivão Fizeçe este termo Donde todos se asinarão eu Miguel Frz. de çeq. ra escrivão da Cam. ra o escrevi.—Gabriel Alz. de Araujo, Gp. ar Carrasco dos Reis, Manoel picam de Carvalho, Balthesar Carrasco dos Reis.

Aos sinco dias do mez de Mayo de mil e setesentos e nove annos se juntarão os oFiciais da Cam. ra e fizerão vreança he não ove requerim. to algû e mandarão a mi escrivão fizeçe este termo Donde todos se asinarão eu Miguel Frz. de Seq. ra escrivão da Cam. ra o escrevi.—Guilherme dias cortes, Gp. ar Carrasco dos Reis, João Ribeiro do valle, Manoel picam de Carvalho, Balthesar Carrasco dos Reis.

Aos oito dias do mes de Junho de mil e setesentos e nove annos se juntarão os ofisiais da Cam.ra pa ver se avia q.m requereçe algua couza, e de como não ove requerim.to algû mandarão a mi escri-

vão Fizeçe este termo donde todos se asinarão eu Miguel Frz. de Seq. ra escrivão da Cam. ra o escrevi. — Guilherme dias cortes, Gp. ar Carrasco dos Reis, Manoel picam de Carvalho, João Ribeiro do valle, Balthasar Carrasco dos Reis.

Aos dous dias do mes de Julho de mil e setesentos e nove annos a Requerim to do procurador do Comselho se juntarão os oficiais da Cam. ra pa fazerem almotasel e asim o fizerão e imlegerão a L.ºº de andrade por almotasel por tempo de hû mes e o Juiz lhe deu juramento pa fazer seu oficio bem e fielm. te e mandarão a mim escrivão fizeçe este termo donde todos se asinarão com o do almotasel i eu Miguel Frz. de Seq. ra escrivão da Cam. ra o escrevi.—Gabriel Alz. de Araujo, Gp. ar Carrasco dos Reis, João Ribeiro do vale, Manoel picam de Carvalho, L.ºº de andrade, Balthesar Carrasco dos Reis.

Aos seis dias do mes de Agosto de mil e setesentos e nove annos a Requerim. Lo Do procurador do comselho se juntarão os oficiais da Cam. La pasta fazerem almotasel e asim ouverão p. bem emleger por almotasel a Joseph miz. leme por tempo de hù mes, e o Juiz lhe deu juramenio pasta fazer seu oficio bem e fielm. Le e mandarão a mi escrivão fizeçe este termo donde todos se asinarão com o d. almotasel eu Miguel Frz. de Seq. La escrivão da Camara o escrevi.—Gabriel Alz. de Araujo, Gp. Carrasco dos Reis, Manoel picam de Carvalho, Joseph Martines Leme Balthesar Carrasco dos Reis. João Ribeiro do Valle.

Aos quatro dias do mes de Setembro de mil e setesentos e nove annos a requerimento do procurador do Comselho se juntarão os oFiciais da Cam.<sup>ra</sup> p<sup>a</sup> ver se avia q.<sup>m</sup> requereçe algua couza e de como não ove q.<sup>m</sup> requerese mandarão a mi escrivão fizeçe este termo em que todos se asinarão eu Miguel Frz. de Seq.<sup>ra</sup> escrivão da Cam.<sup>ra</sup> o escrevi.—Manoel picam de Carv?, Guilherme dias cortes, Gp.<sup>ar</sup> Carrasco dos Reis, Balthezar Carrasco, João Rib.<sup>ro</sup> Do valle.

Aos oito dias do mes de outubro de mil e sete sentos e nove annos a Requerim. do procurador do Comselho se juntarão os oFiciais da Cam. pa ver se avia q. m requereçe algua couza, e de como não ove requerim. do algû mandarão a mi escrivão fizeçe este termo que todos se asinarão eu Miguel Frz. de Seq. pa escrivão da Cam. pa carrasco dos Reis, Balthesar carasco dos Reis, João Ribeiro do Valle.

Aos sete dias do mes de Novembro de mil e setesentos e nove annos a Requerim. to do procurador do Conselho se juntarão os oficiais da Cam. ra p.a ver se avia q.m requereçe algua couza e de como não ove quem Requerese mandarão a mi escrivão fizeçe este termo em que todos se asinarão eu Miguel Frz de Seq. ra escrivão da Cam. ra

o escrevi.—Manoel picam de Carvalho, Guilherme dias Cortes, Gp. ar Carrasco dos Reis, João Rib. ro do Valle. Balthesar Carrasco dos Reis.

Aos vinte sete dias do mes de Desembro de mil e sete sentos he nove annos se juntarão os oFiçiais da Cam.ra p.a ver se avia quem requereçe algûa couza, he de como não ove quem requerese alguã couza, mandarão a mi escrivão Fizeçe este termo em que todos se asinarão eu Miguel Fernandes de Seq.ra escrivão da Cam.ra o escrevi. — Gabriel Alz. de Araujo, Guilheme dias cortes, Gp.ar Carrasco dos Reis, Manoel picam de Carvalho, João Ribro do Valle, Balthesar Carrasco dos Reis.

Aos trinta dias do mes de dezembro de mil he sete sentos he nove annos a requerim. do procurador do Conselho se juntarão os o Fisiais da Cam. he nela foi chamado Francisco Velloso da Costa, p.a dar contas de corenta he sete mil he quatro sentos reis os quais deve a esta Cam. a qual quantia se obriga ele d.o a estregar ao procurador que for no anno de mil he sete sentos he des, de que fis este termo por mandado dos d.os oficiais eu Miguel Frz de Seq. escrivão da Camara o escrevi em que se asinou o sobre do com os ofisiais. Francisco Velloso da Costa.

Logo no mesmo dia he era asima declarado dise o procurador q' não tinha cobrado trinta he sinco mil reis que deve Joseph Nicolau Lx.ª de mil e sete sentos he nove annos, a qual quantia não cobrou por estar auzente o d.º estanqueiro, a qual quantia cobrará o procurador que servir no anno de mil e sete sentos e des, de q' fiz este termo por mandado dos d.ºs oficiais eu Miguel Frz. de Seq.ºa escrivão da Camara o escrevi. He asim mais ficam sete mil e quinhentos digo sem reis que ficam em poder do procurador Gaspar Carrasco dos Reis p.ª intregar ao procurador que entrar no anno de mil he sete sentos he dez de que fiz este termo em que se asinou o d.º procurador, eu Miguel Frz. de Seq.ºa escrivão da Cam.ºa o escrevi. Gp.ªr Carrasco dos Reis.

Aos vintoîto dias do mes de Janeiro de mil e setesentos he des se juntarão os oFiçiais da Cam.ra a Requerim.to do procurador do Comselho Ant.o Ribeiro da Silva, he requerendo ao Juiz q' não ovese estanque (1) de agoardentes da therras q' todos poderião trazerem e venderem nesta vila pagando a esta Cam.ra duas patacas por cada barril de carga, asim moradores como forasteros, e pasou ou se fichou hû coartel no pelourinho pa q' viese a notisia de todos he mandarão a mi escrivão fizeçe este termo em q' todos se asinarão eu Miguel Frz. de Seq.ra escrivão da Camara o escrevi, e asim mais pagarão os d.os forasteros he moradores por pesa de pano

<sup>(1)</sup> Estanque — Monopolio autorisado por Lei; o da agoardente era em beneficio das Municipalidades. (N. da R.)

duas patacas de susidios. — Antonio Ribeiro da Silva, L.ºº de Andrade, An.ºº Roiz Seixas, Thomas Alves fruituoso.

#### Cadeia

Aos tres dias do mes de fevereiro de mil e setesentos he des annos se juntarão os oFiçiais da Camara, he consultarão fazer hua cadea, he p.ª que se comchavarão com L.ºº de andrade em preso de —sento he vinte mil reis— e ele dito se obriga a dala feita he acabada por todo o mes de desembro, feitas de traipas de pisão athe ao subrado he dai por diante será como puder, he asim mais se obriga a fazer dous tamboretes he hû bofetes singelo, com os bancos que forem nesesarios, a sua porta com sua fechadura, he duas jinelas a da imchovia com grades de ferro, e o alsapão com seu ferrolho, e sua escada, ao qual pagamento se obriga esta Cam.rª a pagar por todo o mes de Abril deste presente anno a meatade de dª quantia, e outra a meatade no fim da obra: he mandarão a mi escrivão fizeçe este termo em que todos se asinarão Miguel Frz. de Seq.rª escrivão da Cam.rª o escrevi.—Antº Ribeiro Da Silva, L.ºº de andrade, Thomaz alves fruituoso, Antonio Roiz. Seixas.

Aos quatro dias do mes de março de mil e setesentos e dez annos se juntarão os oFiciais da Cam.ra p.a fazerem almotasel, e asim overão por bem os d.os oficiais de imposar a Gaspar Carrasco dos Reis e o do Juiz lhe deu juram.to sobre hû Livro de Santos Evangelhos pa fazer seu ofisio bem e fielm.to de q' fiz este termo donde todos se asinarão com o do almotasel eu Miguel Frz. de Seq.ra escrivão da Cam.ra o escrevi. — Joseph Martines Leme, Anto Ribro da Silva, Thomaz Alves fruituoso.

Aos doze dias do mes de abril de mil e setesentos e dez, se juntarão os oficiais da Cam. e nela com Cordarão os d.ºs oficiais fazerem almotasel asim overão por bem de emleger ao Capp. Manoel picão de Carvalho, e o d.º Juiz lhe deu juram. p.ª fazer seu oficio bem e fielm. de que fis este termo em que todos se asinarão com o d.º Almotasel, eu Miguel Frz. de Seq. a escrivão da Cam. a o escrevi. — Joseph Martines Leme, Thomaz Alves fruituoso, An. a Ribr. Da Silva, Manoel picam de Carv. An. Luiz Tigre, L.ºº de andrade.

Termo de desobriga a que se fas a Gaspar Carrasco de sete mil e sem reis pue a esta Cam. ra devia.

Aos vinte he hû dias do mes de abril de mil he setesentos he dez annos se juntarão os oFisiais da Cam.ra e nela pareseu Gaspar Carrasco â pagar sete mil e sem reis que devia a esta Cam.ra e de como asim pagou a da quantia overão os oFiçiais da Cam.ra por desobrigado, de que fiz este termo por mandado dos ditos ofisiair, eu Miguel Frz. de Seq.ra escrivão da Cam.ra o escrevi.—Jose Martines Le-

me, Ant.º Ribr.º Da Silva, An.tº Luiz tigre, L.ºº de andrade, Thomaz alvres fruituoso.

Aos quinze dias do mes de mayo de mil e setesentos e dez annos a Requerim. to do procurador do Comselho se juntarão os ofisiais da Cam. ra p. a ver se avia q. m requerese algûa couza, he de como não ove q. m requereçe alguã couza, mandarão a mi escrivão fizeçe este termo em que todos se asinarão eu Miguel Frz. de Seq. ra escrivão da Cam. ra o escrevi. — An. to Ribr. Da Silva, An. to Roiz. Seixas, Ant. o Luiz Tigre, L. co de andrade, Thomaz alves fr. o.

Aos tres dias do mes de Junho de mil e setesentos hê dez annos se juntarão os ofisiais da Cam.ra a requerim.to do procurador do comselho pa ver se avia q.m requereçe algua couza, he de como não ove requerim.to algû mandarão a mi, escrivão fizeçe este termo em que todos se asinarão, eu Miguel Frz. de Seq.ra escrivão da Camara o escrevi. — An.to Ribr.o Da Silva, An.to Roiz Seixas, L.co de andrade. Ant.o Luiz tigre, Thomaz Alves fruituoso.

Aos oito dias do mes de Julho de mil e setesentos he dez annos se juntarão os oficiais em Cam. ra a requerimento do procurador do Comselho p.a ver se avia algû requerim. to hê de como não ouve requerim. to algû mandarão a mi, escrivão fizeçe este termo, em q' todos se asinarão i eu Miguel Frz. de Seq. ra escrivão da Cam. ra o escrevi. — An. to Ribr, o Da Silva, An. to Roiz. Seixas, Thomaz Alves fruituoso, Lço de andrade, An. to Luiz tigre.

Aos dous dias do mes de agosto de mil he setesentos he des annos a requerim. to do procurador do Comselho, se juntarão os oficiais da Cam. ra p.a ver se avia q.m requereçe algua couza, he de como não ove requerim. to algû mandarão ami, escrivão fizeçe este termo, em que todos se asinarão, eu Miguel Frz. de Seq. ra escrivão da Cam. ra o escrevi. — Ant. Roiz Seixas, An. to Ribr. Da Silva, An. to Luiz tigre, L. 90 de andrade, Thomas alves fruituoso.

Aos tres dias do mes de Setembro de mil e setesentos hê des annos a requerim. to do procurador do Comselho se juntarão os oficiais da Cam. ra p.a emleger e fazer almotasel, he asim ouverão p.r bem os oficiais da Cam. ra de inleger por almotasel a Balthesar Carrasco he o d.o Juiz lhe deu juram. to p.a fazer seu oficio bem he fielm. to de que fis este termo em que todos se asinarão com o d.o almotasel, Miguel frz. de seq. ra escrivão da Cam. ra o escrevi.—An. to Roiz. Seixas, An. to Ribr. Da Silva, Balthesar Carrasco dos Reis, L. co de andrade, Ant.o Luiz tigre, Thomaz Alves fr. so.

Aos sinco dias do mes de Outubro de mil e setesentos he dez annos a requerim. to do procurador do Comselho se juntarão os oFissiais da Cam. ra p.a ver se avia quem requereçe algua couza he de como não ove requerim. to nemhû mandarão a mi, escrivão da Cam. ra Fizeçe este termo em que todos se asinarão Miguel frz. de seq. ra escrivão da Cam. ra o escrevi. — An. to Roiz. Seixas, An. to Luiz tigre, Thomaz Alves fruituoso, An. to Ribr. o da Silva, L. 60 de andrade.

Aos oito dias do mes de novembro de mil e setesentos he des annos a requerimento do procurador do Comselho se juntarão os oficiais da Cam. ra p.a ver se avia quem requereçe algua couza he de como não ouve requerim. ro ninhù mandarão a mi, escrivão Fizeçe este termo em q' todos se asinarão eu Miguel frz. de seq. ra escrivão da Cam. ra o escrevi.—Ant. Roiz. Seixas, Thomaz Alves fr. so, Ant. Luiz tigre, An. Ribr. Da silva, L. co de andrade.

Aos vinte seis dias do mes de dezembro de mil e setesentos e des annos a requerim. to do procurador do Comselho se juntarão os ofiçiais da Cam. ra para cobrar os susidios de agoardente e panos de algodão e os foros do Rosio desta V, a e de como asim se cobrarão os d. susidios e fazer pagam. to ao escrivão da Cam. ra e ao alcaide, de que fis este termo em q' todos se asinarão eu Miguel Frz. de Seq. ra escrivão da Cam. ra o escrevi. — An. to Roiz. Seixas, An. to Luiz tigre, An. to Ribr. o da Silva, Thomaz alves fruituoso, L. co de andrade.

#### Cadea

Aos vintoito dias do mes de desembro de mil e setesentos he des annos a requerim. to do procurador do Comselho se juntarão os oficias Da Cam. ra p.a declarar de hû termo atraz q' tinhão feito e asinados os ofisiais da Cam. ra. de como querião fazer hua cadea nesta vila, a qual cadea não ouve he feito de se fazer porq' os que devião a esta Cam. ra dos susidios e de estanques de agoas ardentes; e pelos d.as devedores não quererem pagar e chamarê se a malta, e serem os d.os devedores chamados tres ou quatro veses em Camara; e de como não poderão cobrar se não fez a d.a cadea, e p.a que o todo o tempo constaçe mandarão fazer este termo em que todos se asinarão, eu Miguel Frz. de seq.ra escrivão da Cam.ra o escrevi. — An.to Roiz. Seixas, An.to Luiz tigre, Thomaz Alves de fruituozo, An.to Ribr.o da Silva, L.o de andrade.

Asim mais declaramos de como fica hu credito do Capp. <sup>am</sup> Guilherme de oliveira Lara, que deve a esta Cam. <sup>ra</sup> de susidios de panos; que são vinte patacas; e asim mais deve o alferes Gaspar Carrasco de sinco pesas de pano a saber os ditos panos de Miguel Soares que são des patacas que o d.º esta obrigado pagar a d.ª quantia.

(Não tem as asssignaturas).

Aos vinte dias do mes de Janero de mil he setesentos he onze annos a Requerim. to do procurador do Comselho sa juntarão os ofiçiais Da Camara p.a ver se avia quem requerese alguã couza, he de

como não ove q.<sup>m</sup> requerese mandarão a mi escrivão fisese este termo em que todos se asinarão e eu Miguel Frz. de seq.<sup>ra</sup> escrivão da Cam.<sup>ra</sup> o escrevi.—Juseph tteixr.<sup>a</sup>, fruituoso da Costa, João Rib.<sup>ro</sup> Do vale.

Aos vinte dias do mes de janero de mil e setesentos he onze annos a Requerim. to do procurador do Comselho se juntarão os oFiçiais da Cam.ra p.a se rematar o estanque de agoa ardentes da therra a Balthesar Carrasco, por tempo de hû anno; em preso he quantia de des mil reis, e por andar em prassa os termos da Lei, e por não aver quem mais lansase no d.º estanque se lhe rematou pela da quantia, obrigandoce o d.º estanquero não faltar com ela a este povo por presso de pataca e mea a medida, he vendendo por mais será condenado em seis mil reis p.ª as despesas deste comselho he se alguem a vender sem autoridade he licença do d.º estanquero imcorrerá na mesma pena asima declarada he se lhe tomarão as agoas ardentes por perdidas; he p.a o que deu he nomeou por seu fiador e principal pagador a Diogo da Cesta Rosa, he de como assim ouverão por bem os oficiais da Cam.ra he mandarão a mi escrivão da Camara fizeçe este termo em q' todos se asinarão com o d.º estanquero he seu fiador eu Miguel Frz. de seg. ra escrivão da Cam. ra o escrevi. — Diogo da Costa Rosa, Balthesar Carrasco dos Reis, Joseph Nicolau Lx.a, Ant.to Luiz tigre, Fruituoso da Costa, Fran.co mirda

Aos oito dias do mes de fevereiro de mil e setesentos he onze annos a Requerim. to do procurador do Comselho se juntarãos os ofisias da Cam. ra p.a ver se avia q.m requereçe algua couza he de como não ove q.m requereçe algua couza mandarão a mi escrivão fizeçe este termo em q' todos se asinarão eu Miguel Frz de Seq. ra escrivão da Cam. ra o escrevi.—Antonio Luiz tigre, João Ribr. o do Valle, Fruituoso da Costa, Juseph tteixr. Fran. 60 de mir. da

Aos oito dias do mes de março de mil e setesentos he onze annos se juntarão os ofiçiais da Cam.ra p.a ver se avia q.m requereçe algua couza he de como não ove requerim.to algu mandarão a mi escrivão fizeçe este termo em que todos se asinarão eu Miguel Frz. de Seq.ra escrivão da Cam.ra o escrevi.—An.to Luiz tigre, João Ribeiro do Valle Fruituoso da Costa, Fran.co de mir.da, Juseph tteixr.a

Aos dose dias do mes de abrir de mil e setesentos e onze annos a Requerim. to do procurador do Comselho se juntarão os oficiais da Cam. ra e fizeram vreança e de como não ove requerim. to ninhû mandarão a mi, escrivão Fazer este termo em que todos se asinarão e eu Miguel Frz. de Seq. ra escrivão da Cam. ra o escrevi.—Juseph tteixr. a, Fran. co de mir. da Tavares, Fruituoso da Costa, An. to Luiz tigre, João Ribr. o do valle.

# NOTA

Estando desde a creação deste serviço, a meu cargo, a Direcção e Redacção deste — BOLETIM — por nomeação do Exm? Snr. Presidente da Camara Municipal de Curytiba, assumo inteira responsabilidade pela authenticidade da copia do que tem sido publicado no 1º e 2º volume, bem assim pelas notas elucidativas que julguei necessario fazer nos mesmos.

Como no 1º volume continúo a respeitar a orthographia uzada

e constante dos originaes.

FRANCISCO NEGRÃO.

# INDICE

# DOCUMENTOS DIVERSOS

	Carta de Sua Magestade sobre previlegio da Cruzada	3
,	Registro de uns previlegios e alvaras da bulla da Santa Cruzada	4
,	Registro de uns prevnegios e aivaras da buna da Santa Orazada.	5
1	Previlegio dos officiaes da cruzada	7
,	Traslado de uma resolução, inicio de exportação	•
	Rodrigo Cezar de Menezes, do Conselho de Sua Magestade, Governador e Capi-	8
	tão General da Capitania de S. Paulo	. 9
	Traslado de um instrumento concedido a Sua Magestade	14
	Registro de uma ordem do Exm.º Snr. Rodrigo Cezar de Menezes	
,	Traslado de pagamento dos Reais quintos de S. Magestade	15
•	Traslado da Provisão que o Exm.º Snr. General Rodrigo Cezar de Menezes foi	16
	servido mandar passar	16
	Traslado de uma carta do Snr. Ouvidor G.al desta Camara	17
	Copia sobre o mesmo particular. Regimentos de Ordenanças	18
	Copia de conceder licença aos officiais da ordenança para uzarem pistola	19
	Registro de uma carta do Snr. Antonio da Silva Caldeira Pimentel, Governador	
	e capitão General da Cidade de S. Paulo que a escreveu ao Superinten-	
	dente Manoel Roiz da Motta	19
	Registro de uma carta do Exm. Snr. General Antonio da Sylva Caldr.ª Pimentel	21
	Registro de hua patente de Sargento-mor em que foi provido o Provedor Manoel	
	Rodrigues da Motta	22
	Sobre os escravos e gados do evento se arrematarem nesta capitania pela fazen-	
	da Real	23
	Registro de huma ordem que veio de Sua Mag. de que Deus Guarde, sobre as	
	moedas	24
	Registro de um bando que veio de S. Paulo do Snr. General Conde de Sarsedas	27
	Traslado um protesto que os officiaes da Camara desta Villa de Coritiba fizerão	_,
	ao Reverendo Padre Vigario Manoel Domingues Leitão	28-1
	Registro de copia da Lei sobre a liberdade do gentio da terra e guerra.	$\overline{29}$
	Registro de uma carta do Ex. mo Snr. G. al Conde de Sar edas	$\overline{34}$
	Registro de uma carta do Doutor Ouvidor Geral desta comarca o D. Ant. o dos	<b>J</b> I
	Santos Soares	35
	Registro de hum bando que o Coronel do Regimento Anastacio de Freitas Tran-	39
		35
	coso mandou publicar nesta villa	00
		86
	matriculados os escravos e escravas mineiros e mercadores	OU
	Registro de um bando do Exm.º Snr. General Antonio Luiz de Tavora sobre as	38
	cavalgaduras	38
	Termo da feitura da Ponte em o Rio Grande que mandarão fazer os Juizes e	0.0
	mais officiais da Camara desta Villa de Curitiba	39
	Termo de Repartição da feitura de passagens e aterrados das vargens ao caminho	00
	desta Ponte	39
	Traslado de petição de Manoel Peres do Prado	40
	Traslado de uma petição de Antonio de Ramos	41

Snr. Capitão Mor	41
Carta de sesmaria	41
Thomaz	42
Autos de provimentos que mandou fazer o Dr. Manoel dos Santos Lobato	45
Registro de um bando vindo do Ex.mo Snr. General Conde de Sarsedas para	
em virtude delle se formar tropas para soccorro da nova Colonia do Sa-	40
cramento	48
Registro de um bando vindo do Exm.º Snr. General Conde de Sarsedas vindo á	49
esta Camara	.,
tonio Alves Freyre	49
Registro de um mandado do D.or Ouvldor Geral Manoel dos Santos	
Lobato. Intendente da Capitação e comutação dos Reais quintos	50
Registro de uma petição de Amaro Fernandes e nella um despacho do Doutor	
ouvidor geral	52 52
Outra petição	53
Registro de um mandado vindo do Juizo da ouvedoria geral desta Camara o Dou-	
tor Manoel dos Santos Lobato	53
Registro de um bando que o T.º Coronel Bras Domingues Velloso mando botar	2
nesta villa	54
Registro de uma portaria vinda do Governador da Villa e Praça de Santos, para	54
serem presos os homens que vem do Rio Grande de S. Pedro para Coritiba	55
Registro de uma carta do Governador da Villa e Praça de Santos	56
Impedimento entre Procurador do Conselho e Vereador	56
Traslado da Patente que o G.or Ant.º da Sylva Cáldeira Pimentel passou ao	
Sarg. to mor An. to Roiz de Lara da Com. ca de Paranaguá	57
Mandado para o Juiz e mais off.es da Camara de Curitiba	58
Petições diversas	
이 그는 그는 그는 그를 하면 하는 것이 모든 사람들이 사람들이 가지 않는 것이다. 그는 그는 그는 그는 그를 하는 것이 바로 하는 것이다. 그는 그는 이 그는 것이다.	ar:
Requerimentos dos moradores da villa de Curytiba pedindo terras para edific	60
Traslado de petição de Pascoal Leite Frz	60
Traslado de petição de Vicente Dias Leitão	61
Traslado de petição de Lourenço Pinto	61
Traslado de petição de José Miz Leme	62
Traslado de petição Fran.co de Miranda Tavares	62 63
Traslado de petição de Seb. am Felix Bicudo.	63 63
Traslado de petição de An.to Miz Lx.a	63
Traslado de petição de Thomas Ala Emituoso	64
Traslado de petição de Thomaz Alz. Fruituoso.  Traslado de petição de Miguel Luiz Correa.	65
The stade de uma notición do locación l'aprota	65
Traslado de uma petição de João de Araujo Cavalleiro	65
Traslado de uma carta de atoram to das terras do Con. so a Allia Maita	66
Lançamento de uma carta de aforamento de cem braças de terras a Antonio de	67
Signia de la grada de la companya de	67
Carta de aforamento de Luzia do Souto.	68
Carta de aforamento de Maria Bonete Vareira.	69
Carta de aforamento de Manoel Cardoso	69
	, eri
Rendimento do Conselho de Curytiba	1
Rendimentos dos annos de 1715, 1716, 1717, 1719 e 1720	71
Termos de Vereanças de Curytiba	Doğumlar
Termos de Vereanças de 1701 a 1711	100
는 특성하다다. 하는 사람들은 이렇게 하겠다. • 다른 사람들은 다른 사람들은 사람들은 사람들은 사람들은 사람들은 사람들은 사람들은 다른 사람들은 다른 사람들은 사람들은 사람들은 사람들은 사람들은	